



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11150 | 68 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 04 de Abril de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Casa Militar	06
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	11
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	11
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	13
Secretaria da Educação e do Esporte	15

Secretaria da Fazenda	17
Secretaria da Saúde	44
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	58
Secretaria da Segurança Pública	56
Secretaria de Infraestrutura e Logística	62
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	62

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	66
Sociedades de Economia Mista	67
Ministério Público do Estado do Paraná	67



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.673

Transfere cargo em comissão do DER para SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.792.338-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para Secretaria de Estado da Segurança Pública, um cargo de provimento em comissão de Gerente - Símbolo 1-C, com o respectivo titular FERNANDO PAULO CANTADOR, RG nº 6.984.457-0, alterando a denominação do cargo para Assistente.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

32276/2022

DECRETO Nº 10.674

Designa MARCELO GARRIDO MOREIRA para exercer função de gestão pública da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.788.483-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCELO GARRIDO MOREIRA, RG nº 6.153.904-2, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Departamento - Símbolo FG-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

32277/2022

DECRETO Nº 10.675

Exonera, a pedido, ARIADNE DANTAS VIEIRA PEPINO, de cargo em comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.755.591-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ARIADNE DANTAS VIEIRA PEPINO, RG nº 12.927.547-2, do cargo em comissão de Chefe de Seção Regional de Saúde - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

32279/2022

DECRETO Nº 10.676

Designa PEDRO ERNESTO SOUTO DE GIACOMETTI, membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.043.374-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado PEDRO ERNESTO SOUTO DE GIACOMETTI, RG nº

6.310.726-3, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, como conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em substituição a LUIZ GUSTAVO SULEK CASTILHO, RG nº 12.138.158-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32284/2022

DECRETO Nº 10.677

Nomeia EDUARDO AUGUSTO OSTASZEWSKI DE AGUIAR, como conselheiro Titular da CEDI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.271.130-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado EDUARDO AUGUSTO OSTASZEWSKI DE AGUIAR, RG nº 5.318.535-5 PR, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, como conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado do desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, em substituição a CAMILA ARAGÃO, RG nº 7.542.477-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32283/2022

DECRETO Nº 10.678

Movimentação de Oficiais superiores da da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.624.735-3,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 23 de fevereiro de 2022, o Cel. QOPM RUBENS GARCEZ DALUZ, RG 4.280.980-2, para a Ajudância-Geral da PMPR, designando-o para exercer o encargo de Ajudante-Geral, deixando, em consequência, a condição de adido a Diretoria de Pessoal da PMPR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM MARCOS KAMAKAWA, RG 4.204.863-1, para o 3º CRPM/Sede, Maringá, PR, classificando-o na função de Chefe do Estado-Maior, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Estado-Maior do 5º CRPM/Sede, Cascavel, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

32286/2022

DECRETO Nº 10.679

Nomeia ROGÉRIO HELIAS CARBONI, Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, RG nº 4.082.446-4, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32289/2022

DECRETO Nº 10.680

Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 4.098, de 21 de fevereiro de 2020, de JOÃO DEBASTIANI NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em Cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0004507-95.2018.8.16.0084, proferida pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, transitada em julgado, bem como o contido no protocolado nº 16.341.579-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 4.098, de 21 de fevereiro de 2020, de JOÃO DEBASTIANI NETO, RG nº 42.990.117-3/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32290/2022

DECRETO Nº 10.681

Exonera, a pedido, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.818.733-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de abril de 2022, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, RG nº 3.920.482-7, da função de membro Titular, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, representante do segmento dos gestores federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32291/2022

DECRETO Nº 10.682

Exonera, a pedido, NEY LEPREVOST NETO, do Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Paraná – COPED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de abril de 2022, NEY LEPREVOST NETO, RG nº 5.032.727-2, da função de membro Titular, do Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Paraná – COPED, representante do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32293/2022

DECRETO Nº 10.683

Nomeação de VINICIUS DE MELO para cargo em comissão da SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VINICIUS DE MELO, RG nº 13.238.888-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

32294/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

18.201.485-0/21 - Considerando que a Secretaria de Educação formalizou Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli – CNPJ nº 09.445.502/0001-09, em razão do descumprimento dos Contratos nº 37/2021, 46/2021, 79/2021 e dos Termos de Dispensa de Licitação nº 25/2021, 32/2021 – PE nº 975/2020-DEAM/SEAP. Considerando que o processo disciplinar constante no Protocolado nº 18.201.485-0 tem como objeto a inexecução parcial do Contrato nº 37/2021 e, o Termo de Ajustamento de Conduta é medida alternativa à instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade ou aplicação de sanção. **DEIXO DE CONHECER** o Recurso apresentado por SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ nº 09.445.502/0001-09, considerando a perda superveniente do objeto, em virtude da Formalização do Termo de Ajustamento de Conduta constante no Protocolado nº 18.786.704-5. **TORNO** sem efeito os itens 2 e 3 do despacho de mov. 65 do Protocolado nº 18.201.485-0, publicado no DIOE nº 11121, de 18/02/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEED para as demais providências. Em 31/03/22. (Enc. proc. à SEED, em 31/03/22).

32328/2022

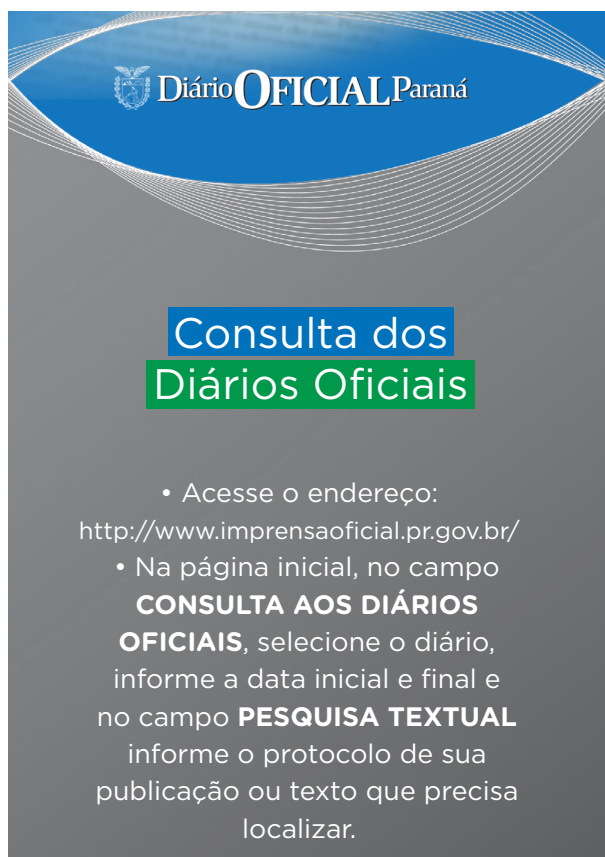
Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.263.319-4/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.263.319-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **BERNARDO FIDALGO DE BARROS**, RG nº 12.434.516-2, para Poder Executivo do Município de Curitiba, até 31 de dezembro de 2022, **sem ônus para o Órgão de origem**. **PUBLIQUE-SE**. Em 31/03/2022. **(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)**.

32332/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 312/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952 de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.711.907-3.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias referentes às nomeações para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme motivos relacionados na tabela a seguir:

NOME	RG	CPF	ID	PORTARIA	MOTIVO
EVERTON LUIZ LEVANDOSKI	9.196.784-7	064.147.949-29	23572	5420/2015	RESERVA NÃO REMUNERADA - BG 043/2020
NIVON JOSÉ PORCZUNOK	10.010.148-3	057.817.479-07	27329	7692/2019	RESERVA NÃO REMUNERADA - BG 034/2022
OTHAVIO AUGUSTO RODRIGUES	12.601.933-5	085.662.219-23	23071	4861/2014	BAIXA A PEDIDO - BG 023/2020
GILBERTO CESAR SANTANA	8.787.969-0	059.057.079-01	27325	7688/2019	FALECIMENTO - BG 100/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 28 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral – DETRAN/PR

31046/2022

PORTARIA N.º 296/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 16.713.579-0.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 68 da Resolução nº 789/2020-CONTRAN a qual regulamenta tanto sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores, como também, de seu corpo diretivo e funcional, e seguindo o rito processual determinado pelo Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, e por analogia a Lei Federal nº 9.784/99, Lei Federal nº 8.429/1992 e Lei nº 20.656/2021, e igualmente a Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e CF/88, bem como, os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de:

- SIDNEY ANDRÉ DOS SANTOS, brasileiro, Instrutor Teórico/Prático, vinculado no momento atual à Auto Escola Marialva LTDA., portador do RG nº 1749949, CPF nº 035.519.924-60, exercendo suas atividades no município de Marialva/PR, com endereço profissional sito à Avenida Cristóvão Colombo, 788 - Centro, o qual, em tese, infringiu o Art. 72, incisos I, III, V e VII da Resolução nº 789/2020-CONTRAN, a qual dispõe, dentre outras matérias, acerca da responsabilidade do corpo funcional dos Centros de Formação de Condutores, estando sujeito as penalidades previstas na Resolução nº 789/2020-CONTRAN, no artigo 74 e seus incisos.

Art. 2º - Que será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelas servidoras: DENIZE URQUIZA PEREZ - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 6.103.534-6, EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 6.043.252-0 e THATIANE THEREZIO BUENO - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 7.617.994-8, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 22 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

27242/2022

PORTARIA N.º 295/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 16.713.579-0.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento na Lei nº 6.174/1970 que estabelece

o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, Artigo 99 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021 que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e demais legislações correlatas a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de:

- SANDRO VALÉRIO TOMAZ BERNADELLI, brasileiro, Servidor Público Estadual, Auxiliar de Atividade de Trânsito, lotado na 086ª Ciretran do Município de Sarandi/PR, RG nº 3.422.045-0, inscrito no CPF nº 569.797.119-20, com endereço profissional sito à Av. Antônio Volpato, 450 - Jardim Europa, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos V, VI e VII e o art. 285, incisos IV, X e XXI, 286, 287, § 2º, 288, 289 todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293, do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: DENIZE URQUIZA PEREZ - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 6.103.534-6, EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 6.043.252-0 e THATIANE THEREZIO BUENO - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 7.617.994-8, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 22 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

27207/2022

PORTARIA N.º 311/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952 de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado n.º 18.761.574-7.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 5862/2016, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA, RG n.º 12.353.798-0, CPF n.º 090.672.009-56. A revogação desta ocorre por motivo de BAIXA DA POLÍCIA MILITAR a pedido, conforme BG - 052/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 28 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral – DETRAN/PR

31044/2022

PORTARIA N.º 314/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.776.295-2.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 3814/2014, referente à nomeação do Agente da Autoridade de Trânsito **EDUARDO DALLA VECCHIA SPERANDIO**, onde lê-se **EDUARDO DALLA VECCHIA SPERANDIO**, leia-se **EDUARDO DALLA VECCHIA SPERANDIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 28 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

31048/2022

Casa Militar

CASA MILITAR
PORTARIA N.º 0014/2022

O Chefe da Casa Militar no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso III e o artigo 11 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, bem como o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 2.680, de 10 de setembro de 2019;

Considerando a edição do Decreto n.º 6.474/2020, de 14 de dezembro de 2020 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido na Lei Estadual n.º 19.857, de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual;

Considerando as orientações contidas na Resolução CGE n.º 13, de 03 de março de 2021;

Considerando as determinações constantes na Resolução n.º 55, de 10 de novembro de 2021;

Considerando as alterações promovidas no Regulamento da Casa Militar pelo Decreto n.º 10.483, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cap. QOPM Arnaldo de Oliveira Junior, RG n.º 7.003.203-1, como Agente de *Compliance* da Casa Militar da Governadoria e consequentemente Chefe do Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial.

Art. 2º Designar o Subten. QPM 1-0 Rogério Dolenga dos Santos, RG n.º 6.461.451-7, como Agente de Controle Interno da Casa Militar da Governadoria.

Art. 3º Designar o Cb. QPM 1-0 Henrique Alexandre Pinheiro da Silva, RG n.º 6.374.994-0, como Agente de Ouvidoria da Casa Militar da Governadoria.

Art. 4º Designar o Cb. QPM 1-0 Henrique Alexandre Pinheiro da Silva, RG n.º 6.374.994-0, como Agente de Transparência da Casa Militar da Governadoria.

Art. 5º Designar o Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benicio, RG n.º 4.618.579-0, como Controlador de Dados da Casa Militar da Governadoria.

Art. 6º Designar o Cap. QOPM Arnaldo de Oliveira Junior, RG n.º 7.003.203-1, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Casa Militar da Governadoria, devendo receber reclamações e comunicação dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, além de cumprir as tarefas previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.709/2018 e no artigo 9º do Decreto n.º 6.474/2020.

Art. 7º Ao Encarregado caberá a publicação no Portal de Transparência do Estado e no sítio eletrônico da Casa Militar das informações relativas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com os dados de: i) nome e cargo; ii) localização; iii) horário de atendimento; iv) telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a contar de 11 de março de 2022.

Art. 9º Revoga as Portarias n.º 19/2019, 5/2021, 20/2021 e 6/2022.

Curitiba, PR, 31 de março de 2022.

TEN.-CEL. QOPM SERGIO VIEIRA BENICIO,
CHEFE DA CASA MILITAR.

31088/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 12/2022 – CSPGE

Protocolo: 18.697.886-2 – 08/22-CSPGE.

Interessada: Alemir da Silva Hau.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0008944-94.2019.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1144ª sessão ordinária virtual do dia 31 de março de 2022, **por unanimidade de votos**,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido formulado**, para pagamento do débito em 36 (trinta e seis) parcelas, desde que cumpridas as diretrizes estipuladas nos termos do voto.

Curitiba, em 31 de março de 2022.

(assinatura digital)

Letícia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

(assinatura digital)

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro-Relator

31061/2022

DELIBERAÇÃO N.º 62/2021 – CSPGE

Protocolo: 16.322.303-1 – Ordem 09/20-CSPGE.

Interessado: Célio José Dias.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0005544-54.2020.8.16.0031.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1118ª sessão ordinária virtual do dia 11 de fevereiro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **não conhecimento do pedido**, tendo em vista a ausência de atribuição legal do Conselho Superior da PGE/PR para análise desta solicitação.

Curitiba, em 11 de fevereiro de 2021.

Letícia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Ana Cláudia Bento Graf
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 11/2022 – CSPGE

Protocolo: 18.745.055-1 – 11/22-CSPGE.

Interessada: Procuradora do Estado Daniela de Souza Gonçalves Kaminski.

Assunto: Pedido de destituição do cargo de Tesoureira Suplente do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1144ª sessão ordinária virtual do dia 31 de março de 2022, **por unanimidade de votos**,

DELIBEROU

pelo **deferimento da solicitação**, nos termos apresentados, com os agradecimentos deste CSPGE, pela forma brilhante como se conduziu a Procuradora do Estado Daniela de Souza Gonçalves Kaminski, sempre que chamada para o exercício do cargo de Tesoureira do FEPGE, como é próprio de sua atuação profissional.

Curitiba, em 31 de março de 2022.

Letícia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro-Relator

31083/2022

Resolução n.º 068/2022-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Administrativa – PRA, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 26/1985, alterada pela Lei Complementar n.º 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Administrativa – PRA, que atuem com a matéria objeto do protocolo n.º 18.657.662-4, nos termos do Despacho n.º 329/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

31059/2022

Resolução nº 070/2022-PGE

Lota e designa ex officio Procurador do Estado para a função de Procurador-Chefe de Procuradoria Regional

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar ex officio o Procurador do Estado **EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA**, RG 4.322.000-4, na Procuradoria Regional de Paranaguá mantida sua vinculação à Procuradoria Funcional – PRF, a partir de 1º/04/2022, ficando revogadas sua lotação.

Parágrafo único. O Procurador mencionado no caput deste artigo fica designado para ocupar a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranaguá, ficando dispensado, a pedido, o Procurador do Estado **MADJER TARBINE**, RG 7.132.538-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

31216/2022

Resolução nº 071/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para ocupar a função de Procurador-Chefe e lota ex officio Procurador na Procuradorias Consultiva de Recursos Humanos – PCRH

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar ex officio o Procurador do Estado **MADJER TARBINE**, RG 7.132.538-5, na Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH, em Curitiba, mantida sua vinculação na PCRH, a partir de 1º/04/2022, ficando revogada sua lotação anterior.

Parágrafo único. O Procurador mencionado no caput deste artigo fica designado para ocupar a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH, a partir de 1º/04/2022, ficando dispensada a pedido a Procuradora do Estado **LUCIANA DA CUNHA BARBATO OLIVEIRA**, RG 14.751.724-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

31223/2022

Resolução Nº 073/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MATEUS OLIVEIRA DE CASTRO**, RG 14.536.921-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Paranavaí, durante 18 (dezoito) dias, no período de 23/05/2022 a

09/06/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Tais Lavezo Ferreira de Almeida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

31133/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13926

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 9822 de 03/07/2013, que transferiu para reserva remunerada integral por tempo de contribuição, DOMINGOS FLAVIO LEMBI, RG 4.142.784-1, Cabo, LF 01, em cumprimento de ordem judicial nos autos nº 003190-40.2020.8.16.0004 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Protocolo nº 16.816.349-5.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13927

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 396 de 04/02/2015, que transferiu para reforma remunerada por invalidez proporcional, EDISON RODRIGUES DA SILVA, RG 6.133.006-2, Soldado 1ª Classe, LF 01, em cumprimento de ordem judicial nos autos nº 0010155-07.2020.8.16.0013 da Vara da Auditoria da Justiça Militar – Cível - Curitiba. Protocolo nº 18.745.605-3.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13928

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO RAMOS, R.G. nº 5.374.156-8, LF 01, Agente Universitário, para incorporação da Gratificação de Segurança Patrimonial - GPS, conforme cálculo de fls. 49 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0006776-89.2010.8.16.0019 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa - PR. Valor dos proventos R\$ 3.490,67 (Três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos). Protocolo nº 18.762.635-8.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13929

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de WILSON OLIVEIRA PAULINO, R.G. nº 4.634.069-8, LF 01, Tenente Coronel, para alteração do valor do benefício conforme cálculo de fls. 28 - PRPREV. Valor dos proventos

R\$ 27.915,16 (Vinte e sete mil, novecentos e quinze reais e dezesseis centavos).
Efeitos financeiros a partir da data da inativação.
Protocolo nº 18.682.887-9.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13930

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 13431 de 07/02/2022, na parte que concedeu abono permanência a JOSEFA MARIA RAMOS, SEED, conforme Despacho nº 334/2022 – DSF/SEAP.
Protocolo nº 18.530.779-4.

Curitiba, 30 março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13931

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IDALINA ZULATO DOS SANTOS, RG 5.130.322-9, Agente Educacional I, LF 99, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 103 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 944,61 (Novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
Protocolo nº 15.622.940-7.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13932

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELENITA QUEIROZ, RG 1.976.638-1, Professor, LF 02, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.650,85 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).
Protocolo nº 18.780.686-0.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13933

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUZIA FRANCISCO DE SOUZA GONÇALVES, RG 1.627.144-6, Agente Educacional I, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 19 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.280,65 (Hum mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).
Protocolo nº 18.780.652-6.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13934

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DEONILDA TEREZINHA DELIBERALI, RG 1.859.178-2, Professor, LF 99, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 14 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.557,31 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).
Protocolo nº 18.780.665-8.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13935

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA EUNICE GANZERT, RG 1.040.598-0, Professor, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 32 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.590,74 (Dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).
Protocolo nº 18.786.017-2.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13936

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLAUDETE DE FATIMA MARIA JACOMINI, R.G. nº 2.007.173-7, LF 21, Professor, conforme cálculo de fls. 8 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.090,04 (Quatro mil e noventa reais e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/04/2022.
Protocolo nº 18.780.715-8.

Curitiba, março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13937

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO ROBERTO MENDES, R.G. nº 4.253.876-0, 2º Sargento, LF 01, PMPR alterando a referência de 10 para 11, conforme Decreto nº 9619/2021. Valor dos proventos R\$ 8.438,42 (Oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos). Cálculos de fls.13. Efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.
Protocolo nº 18.698.917-1.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13938

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PEDRO ARTHUR BERTUZZI, R.G. nº 4.155.286-7, Capitão, LF 01, PMPR alterando a referência de 04 para 05, conforme Portaria nº 32/2022 - CG. Valor dos proventos R\$ 19.395,98 (Dezenove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos). Cálculos de fls.35. Efeitos financeiros a partir da inativação.
Protocolo nº 18.100.935-7.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13939

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria especial a DIOCELIA RIBEIRO DE AMORIM, R.G. nº 5.769.242-1, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o art. 57 e 58 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 11 da Instrução Normativa MPAS nº 01/10 e Parecer Jurídico nº 0241/2022 - DJ/PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.003,39 (Seis mil e três reais e trinta e nove centavos). Cálculos de fls. 103 - PRPREV. Protocolo nº 17.901.507-2.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13942

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 27 de dezembro de 2021, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, DIEGO MANOEL RODRIGUES VIEIRA, RG nº 8.654.568-3, 3º Sargento, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 18.480.320-8.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13943

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Cancelar a Resolução nº 9626 de 23 de maio de 2017, na parte que transferiu para a reserva remunerada voluntária proporcional, ROBERTO ASSIS, R.G. nº 4.788.155-2, 1º Sargento, LF-01, PMPR, conforme Portaria nº 640/CG-COGER, publicada no Boletim Geral nº 137/2021. Protocolo nº 18.388.558-8.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13944

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSMAR CARLOS GRANDO, R.G. nº 5.075.390-5, LF 01, PMPR, alterando a graduação de 2º Sargento para 1º Sargento ref. 10, conforme Portaria nº 33/2020 - PMPR/CG. Valor dos proventos R\$ 8.793,92 (Oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos). Cálculos de fls.25. Efeitos financeiros a partir de 01/10/2020. Protocolo nº 18.418.114-2.

Curitiba, 30 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

30778/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8518 31/03/2022
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4064 DE 31/07/2007 O NOME DE LUSVANETE COLONHESE PANICE
R.G. 41508930 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4122 DE 02/08/2007 O NOME DE LUSVANETE COLONHESE PANICE
R.G. 41508930 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8093 DE 03/11/2016 O NOME DE CATHERINE MOUTSOPOULOU MENEGASSI
R.G. 4630610 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8519 31/03/2022
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10877 DE 13/01/2005 O NOME DE AMELIA WOZIVODA
R.G. 45365808 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8520 31/03/2022
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8468 DE 17/03/2022 O NOME DE EDMIR LUCIO ROSA
R.G. 55577927 LF - 1

30695/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 13947 31/03/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
EELMI NOGUEIRA KAISER WASEM	32019870	1	NAIII		15/03/2022	JUCEPAR

31025/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 13948 31/03/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MIGUEL BICHIBICHI FILHO	30010477	2	NII11	187781531	01/04/2022	SEED
VERA MARIA DE CASSIA YAZBEK MAKIOLKA	33314663	3	NAB	187557666	01/04/2022	FUNSAUDE
MARIA FERNANDA CESAR QUEIROZ	54350538	90	NI10	187926858	16/03/2022	SEED
TICIANE RAFAELA DE ANDRADE MORENO	94242436	1	NII04	187801877	28/03/2022	SEED
NEREIDE LOPES	9803491	1	NII11	187644372	01/04/2022	SEED

31026/2022

Resolução SEAP nº. 13.946/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Despacho – PGE-PRE contido no protocolado nº 18.713.857-4, que trata do cumprimento da decisão definitiva proferida nos autos nº 0026269-96.2020.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 10.653, de 1º de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 10.022, de 4 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências pelo critério de Titulação, à servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
ADAPAR	AE	JOSIMERI PEPLES	48804462	3	CL	REF	CL	REF	26/01/2017
					III	01	III	03	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação da servidora providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência em exercício

30914/2022

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.985/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei n. 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º: Revogar a Resolução SEAP n. 9.007, de 25 de agosto de 2020, que delega ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência o exercício de atribuições.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31467/2022

Resolução SEAP n.º 13993/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com o Decreto nº 10.622 de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11148 de 31 de março de 2022, a servidora abaixo relacionada, para responder como Assistente do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 02 de abril de 2022.

Nome	RG	Responder como:
Debora Fumagali da Cruz	12.794.291-9	Assistente do Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS/PGE, a partir de 02 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31454/2022

Resolução SEAP n.º 13994/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Debora Fumagali da Cruz, RG nº 12.794.291-9, para responder como Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Procuradoria Geral do Estado – PGE/GRHS, a partir de 02/04/2022 enquanto durar o afastamento da servidora titular, Marieli da Silva, RG nº 7.768.271-6

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31455/2022

Resolução SEAP n.º 13995/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Sandra Mara Marinho Santos, RG nº 3.784.554-0, para responder como Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/GRHS, no período de 16/05/2022 a 14/06/2022, em virtude de férias da servidora titular, Fabiana Bertolini Bernet, RG nº 7.325.352-7.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31457/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 7 DE 31/03/2022

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
SALATIEL TURRA	94429900	1	NAIII	187894093	06/04/2022	04/04/2024	730

30982/2022

.RESOLUÇÃO Nº 041, de 30 de março de 2022.

Designar servidores da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para atuarem como gestores de acesso do Sistema de Gestão Governamental – G-Gov.

CUMPRAMENTO

Curitiba, 01 de abril de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 1649, de 10 de junho de 2011,

DERAL/ER

31325/2022

RESOLVE

Artº 1º Designar os servidores **Carolina Machuca**, RG 5.856.106-1, **Fernanda Marie Yonamini**, RG 13.315.074-9, **Vilmar José Dias**, RG 3.310.295-0, e **Mércia Vieira dos Santos**, RG 4.091.126-0, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como gestores de acesso, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, do Sistema de Gestão Governamental – G-Gov.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

31091/2022

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 012/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

28 de março a 01 de abril de 2022

Milho.....R\$ 80,79 /sc 60 kg

31147/2022

RESOLUÇÃO Nº 040, de 30 de março de 2022.

Designa servidores para constituir Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) no âmbito da Seab.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido na Lei nº19.776 de 18/12/2018, Decreto Estadual nº9.879 de 20/12/2021 e Resolução nº13.718 de 09/03/2022 em seu Artigo 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT), composta pelos servidores **Geraldo dos Santos Souza**, RG nº 2.056.242-0, **Heloá Cristina de Souza Manesco**, RG nº 8.069.139-4 e **Luiz Roberto de Souza**, RG nº 7.796.927.

Art. 2º Esta Comissão terá a incumbência de elaborar cronograma e tomar todas as providências relativas a identificação de postos de trabalho que possam ser submetidos a implantação de Teletrabalho, com base na legislação em vigor, em especial a Resolução Seap nº 13.718/2022 de 09 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução gera efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 129/PRH, de 04 de março de 2022, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
VALDIR NOVELI	18181029	PR	DME	TECNICO EM RADIOLOGIA	15	21/12/2007
VALDIR NOVELI	18181029	PR	DME	TECNICO EM RADIOLOGIA	20	21/06/2012

VALDIR NOVELI	18181029	PR	DME	TECNICO EM RADIOLOGIA	25	21/06/2017
---------------	----------	----	-----	-----------------------	----	------------

Esta Portaria gera efeito nesta data, com Revogação da Portaria nº 2694/2007-PRH de 19/11/2007 e **Exclusão** do nome nas Portarias nº 200/2012 de 01/03/2012 e Portaria nº 363/2017 de 13/04/2017.

Tornar pública a Portaria nº 210/PRH, de 28 de março de 2022, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	A partir de
DANIEL TADEU SANCHES XAVIER	LAC	77856714	PR	BIOQUIMICO N.1	16/03/2022
KELLY SILVERIO GOIS	TEC	454015628	SP	BIOQUIMICO N.1	08/03/2022
PAULA PESSOA MOREIRA E SOUZA	LAC	86746964	PR	BIOQUIMICO N.1	18/03/2022
RAIANE RAFAELA VIANNA PORTES	SGE	133900241	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	07/03/2022

Tornar pública a Portaria nº 212/PRH, de 28 de março de 2022, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
AILTON CONSTANTINO	COD	9175326	PR	MEDICO	A partir de 11/03/2022
BEATRIZ FERNANDES DELEO	PJU	331273330	SP	ADVOGADO	A partir de 07/02/2022
CICERO BARBOSA	DSM	39094118	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 04/03/2022
CLAUDNEY CARDOZO BARBOSA	APO	61340580	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/03/2022 a 31/03/2022
JAIME PEREIRA LEAL	RU	49721897	PR	COZINHEIRO	01/03/2022 a 31/03/2022
JEFERSON SAUCEDO SALES	APO	302157657	SP	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/03/2022 a 31/03/2022
JOSE FERNANDO O DA CUNHA	COD	35667350	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	A partir de 14/03/2022
LUCIO DA ROCHA ALVES	CEM	80742045	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	A partir de 15/02/2022
LUZIA BARBOSA DE C PERINA	COZ	71110117	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	A partir de 11/02/2022
MARILDA FERTUNANI SILVA	COZ	82130454	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	A partir de 19/01/2022
SONIA DE JESUS DOMINGOS DIAS	RU	75019360	PR	COZINHEIRO	10/02/2022 a 28/02/2022
SONIA DE JESUS DOMINGOS DIAS	RU	75019360	PR	COZINHEIRO	01/03/2022 a 13/03/2022

Tornar pública a Portaria nº 213/PRH, de 28 de março de 2022, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
BIANCA MACHADO C SHIBUKAWA	DEN	105189630/PR	PROF.ASSISTENTE	04-03-2022 a 25-03-2022
BIANCA MACHADO C SHIBUKAWA	DEN	105189630/PR	PROF.ASSISTENTE	19-04-2022 a 03-05-2022
CREMILDE A T RADOVANOVIC	DEN	45968235/PR	PROF.ASSOCIADO	26-01-2022 a 04-02-2022
CREMILDE A T RADOVANOVIC	DEN	45968235/PR	PROF.ASSOCIADO	11-04-2022 a 19-04-2022
MARCELA DEMITTO FURTADO	DEN	94213770/PR	PROF.ADJUNTO	25-02-2022 a 11-03-2022
MARCELA DEMITTO FURTADO	DEN	94213770/PR	PROF.ADJUNTO	18-03-2022 a 31-03-2022
MARIA DE FATIMA G L MERINO	DEN	176923147/SP	PROF.ADJUNTO	16-02-2022 a 25-02-2022
MARIA DE FATIMA G L MERINO	DEN	176923147/SP	PROF.ADJUNTO	09-03-2022 a 18-03-2022
MARIA DE FATIMA G L MERINO	DEN	176923147/SP	PROF.ADJUNTO	21-03-2022 a 30-03-2022
MARIA DE FATIMA G L MERINO	DEN	176923147/SP	PROF.ADJUNTO	05-04-2022 a 14-04-2022
MARIA DE FATIMA G L MERINO	DEN	176923147/SP	PROF.ADJUNTO	26-04-2022 a 04-05-2022
MAYCKEL DA SILVA BARRETO	DEN	97171882/PR	PROF.ADJUNTO	04-02-2022 a 23-02-2022
MAYCKEL DA SILVA BARRETO	DEN	97171882/PR	PROF.ADJUNTO	17-03-2022 a 18-04-2022
MAYCKEL DA SILVA BARRETO	DEN	97171882/PR	PROF.ADJUNTO	05-05-2022 a 12-05-2022
ROBERTA TOGNOLLO B UEMA	DEN	89699614/PR	PROF.ASSISTENTE	01-02-2022 a 14-02-2022
ROBERTA TOGNOLLO B UEMA	DEN	89699614/PR	PROF.ASSISTENTE	21-02-2022 a 10-03-2022
ROBERTA TOGNOLLO B UEMA	DEN	89699614/PR	PROF.ASSISTENTE	16-03-2022 a 25-03-2022
ROBERTA TOGNOLLO B UEMA	DEN	89699614/PR	PROF.ASSISTENTE	05-04-2022 a 11-05-2022
ROBERTA TOGNOLLO B UEMA	DEN	89699614/PR	PROF.ASSISTENTE	14-05-2022 a 20-05-2022
THAMIRES F C DA S RODRIGUES	DEN	2370589/MS	PROF.ASSISTENTE	25-01-2022 a 08-03-2022
THAMIRES F C DA S RODRIGUES	DEN	2370589/MS	PROF.ASSISTENTE	23-03-2022 a 08-05-2022

Tornar pública a Portaria nº 214/PRH, de 28 de março de 2022, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
SILVELENE DA SILVA MARIANO	COZ	67547160/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	10-01-2022 a 05-12-2023
SORAIA SANTOS DE LIRO GUIRAO	CCA	52483921/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	16-12-2021 a 15-12-2023

Tornar pública a Portaria nº 215/PRH, de 28 de março de 2022, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
ANACHARIS B DE S NAKANISHI	DBQ	46017013/PR	PROF.ADJUNTO	10-01-2022 a 22-01-2024
ANTONIO CARLOS S DA COSTA	DAG	70005760/PR	PROF.ASSOCIADO	01-03-2022 a 28-02-2024
GISELLA MARIA ZANIN	PPB	7178271/PR	PROF.TITULAR	A partir de 31-01-2022
JOSE EDUARDO OLIVO	DEQ	9658564/PR	PROF.ADJUNTO	A partir de 31-01-2022
LIVIA BRACHT	DBQ	71015432/PR	PROF.ADJUNTO	10-01-2022 a 22-01-2024
LUCIO CARDOZO FILHO	DEQ	119419063/SP	PROF.TITULAR	A partir de 31-01-2022
MARCELINO LUIZ GIMENES	DEQ	16563633/PR	PROF.TITULAR	A partir de 31-01-2022
MARIA ANGELICA S D DE BARROS	DEQ	21446610/PR	PROF.ASSOCIADO	A partir de 31-01-2022
OSWALDO CURTY DA MOTTA LIMA	DEQ	40714164/RJ	PROF.ASSOCIADO	A partir de 31-01-2022
PEDRO AUGUSTO ARROYO	DEQ	172019989/SP	PROF.ASSOCIADO	A partir de 31-01-2022
RAQUEL PEREZ GARBELIN	ATN	70390337/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10-02-2022 a 09-02-2024

Tornar pública a Portaria nº 216/PRH, de 29 de março de 2022, que **CONCEDE** 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ELAINE TEREZINHA L	30130359/PR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21/10/2013 a 20/10/2018	17/03/2022	14/06/2022

Tornar pública a Portaria nº 218/PRH, de 30 de março de 2022, que **CANCELA** o desligamento do quadro de **RESIDENTES** da Universidade Estadual de Maringá, na Portaria 134/PRH de 08 de março de 2022, da estudante abaixo relacionada:

Nome	RG	Tipo de Residência	Data do Desligamento
MARCIA CRISTINA H REOLON	77169091/PR	RESIDENTE ODONTOLOGO	28/02/2022

Tornar pública a Resolução nº 026-CI/CTC, de 23 de fevereiro de 2022, que **CONCEDE** licença sem vencimentos ao docente **RICARDO TIRADENTES BARBOSA**, lotado no Departamento de Design e Moda, pelo período de 1 (um) ano a partir de 01 de março de 2022, para trato de assuntos de interesse particular.

30487/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

EXTRATO 008/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2022

Partes: UNIOESTE X SOFTFOCUS Soluções Tecnológicas LTDA. X FUNDEP **Objeto:** Desenvolvimento do projeto intitulado "Análise e julgamento de perdas agrícolas utilizando processamento de imagens de satélite e predição a partir de eventos meteorológicos". **Data da Assinatura:** 23/03/2022. **Vigência:** 23/09/2024

31246/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 50/2022 – SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 11 da Lei Estadual nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo que integra esta Resolução, o novo Regimento Interno da Comissão do Programa de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, definido por ocasião da Reunião Extraordinária em 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SECC nº 37/2017.

Curitiba, 31 de março de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - CPROFICE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, instituída pela Lei nº. 17.043 de 30 de dezembro de 2011 e regulamentada pelo Decreto nº. 8.679 de 05 de agosto de 2013, é órgão colegiado com competência deliberativa sobre os projetos culturais encaminhados ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, vinculado à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura será composta por 21 (vinte e um) membros, sendo:

I – Presidente da CPROFICE, indicado pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura ou sua sucedânea;

II – 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, de livre escolha do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura ou sua sucedânea;

III – 01 (um) representante dos dirigentes municipais de cultura do Paraná e respectivo suplente, escolhido por seus pares;

IV – 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes pertencentes à comunidade artístico-cultural do Paraná, indicados pelas entidades representativas dos agentes culturais paranaenses, de acordo com as áreas estabelecidas na Lei nº. 17.043/2011.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 3º Os membros titulares e suplentes representantes da comunidade artístico-cultural que integrarão a CPROFICE serão escolhidos mediante eleição direta em Assembleia das entidades culturais cadastradas e habilitadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC ou sua sucedânea.

Parágrafo único. A SECC ou sua sucedânea convocará as entidades representativas dos agentes culturais a se cadastrarem para participar desse processo seletivo, estabelecendo a forma e os critérios de participação.

Art. 4º O mandato dos membros da CPROFICE será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º O referido mandato será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada e consecutiva em 03 (três) sessões ordinárias.

§ 1º A apreciação das justificativas das ausências, a que se refere o item III, será de competência da CPROFICE, que decidirá mediante maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo será procedida a nomeação como membro efetivo o respectivo suplente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 6º Compete à Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE:

I – elaborar os editais do CPROFICE;

II – indicar os membros que comporão as Comissões Técnicas, de acordo com as áreas de atuação e seus respectivos segmentos

culturais, conforme estabelecido para cada edital do Programa;

III – aprovar os projetos avaliados pelas Comissões Técnicas;

IV – homologar o resultado final dos editais do PROFICE;

V – propor diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Ações do PROFICE;

VI – julgar em segunda instância os eventuais recursos interpostos ao resultado dos editais do Programa.

Parágrafo único. Compete aos membros da CPROFICE analisar e julgar os pedidos de alteração de projetos encaminhados pelos proponentes contemplados nos editais do Programa, em se tratando de uma solicitação orçamentária a Comissão deverá atentar para que não haja aprovação de despesa posterior a execução.

Art. 7º Para aprovação dos projetos, a CPROFICE seguirá os seguintes critérios:

I – adequação do projeto aos objetivos estabelecidos no art. 2º da Lei do PROFICE;

II – circulação, distribuição e difusão dos bens culturais;

III – ampliação do acesso da população aos bens, conteúdos e serviços culturais;

IV – promoção da produção artístico-cultural do Estado;

V – pontuação e pareceres obtidos pelo projeto na etapa de análise das Comissões Técnicas, de acordo com o estabelecido nos editais do Programa; VI – compatibilidade do valor previsto no projeto em relação ao montante de recursos disponíveis.

Parágrafo único. A CPROFICE poderá adotar outros critérios, segundo a especificidade dos editais, desde que relacionados com os descritos anteriormente.

Art. 8º É vedado aos membros titulares e suplentes da CPROFICE, durante o período de mandato, apresentar projetos para obtenção de recursos oriundos do PROFICE, mesmo por intermédio de pessoas jurídicas na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva, bem como prestar serviços em projeto aprovado por esta Comissão.

§ 1º A vedação de apresentação de projetos prevista no *caput* deste artigo se estende aos cônjuges e parentes em até segundo grau, quer na qualidade de pessoa natural, quer por intermédio de pessoa jurídica na qual sejam sócios- dirigentes.

§ 2º A proibição prevista no *caput* deste artigo aplica-se unicamente aos membros da Comissão, as entidades que os indicaram permanecem habilitadas a concorrer aos benefícios do PROFICE.

§ 3º Caso um membro da CPROFICE tenha sido indicado ou pertença à entidade que inscreveu projeto este fica impedido de manifestar-se quanto à análise e seleção do mesmo.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CPROFICE

Art. 9º Compete ao Presidente da CPROFICE as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Interno:

I – presidir os trabalhos da Comissão e definir a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;

II – exercer, na Comissão, o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração da Comissão;

V – exercer a representação da CPROFICE;

VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão, bem como as normas e dispositivos legais que dispõem sobre o PROFICE.

Art. 10. Depois de nomeada a comissão, os membros titulares, por meio de votação, elegerão o vice-presidente.

Parágrafo único. Poderão se candidatar à vice presidência os membros titulares que compõem a Comissão e sua escolha será registrada em ata.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO – EXECUTIVO DA CPROFICE

Art. 12. A Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura contará com um Secretário – Executivo, escolhido pela Presidência entre os membros titulares e suplentes, tendo por competência:

I – lavrar e ler em plenário as atas da Comissão;

II – superintender os trabalhos administrativos da Comissão;

III – registrar as deliberações da Comissão;

IV – transmitir aos membros da Comissão os avisos de notificação das sessões;

V – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos ao Presidente da Comissão;

VI – organizar, para a deliberação e aprovação da Presidência, a pauta e a ordem do dia das sessões;

VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e as solicitadas pela Presidência;

VIII – encaminhar a lista dos projetos aprovados para publicação no Diário Oficial do Estado e para emissão dos Certificados de Aprovação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 13. Caberá à Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - CPROFICE a indicação dos membros que comporão as Comissões Técnicas, as quais procederão à avaliação técnica e do mérito dos projetos inscritos no PROFICE.

Art. 14. As Comissões Técnicas serão organizadas de acordo com as áreas de atuação definidas nos editais do Programa.

Art. 15. Compete às referidas Comissões emitir pareceres e pontuar os projetos em consonância com os critérios gerais determinados pela CPROFICE e com os demais descritos a seguir:

I – adequação do projeto às linhas programáticas estabelecidas nas políticas públicas estaduais para a cultura constantes no plano anual de ações do PROFICE;

II – relevância do projeto em relação à respectiva área cultural e para a região do Estado a que se destina ou onde será realizado;

III – qualidade e clareza das informações e conteúdos apresentados no formulário de inscrição e na documentação específica por área de atuação;

IV – conhecimento, experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;

V – conformidade da proposta orçamentária com os limites de valores definidos em tabela a ser adotada pela CPROFICE;

VI – viabilidade do projeto, tendo em vista a adequação do orçamento e do cronograma apresentados às ações propostas.

§ 1º As Comissões Técnicas poderão adotar outros critérios, segundo a especificidade dos editais, desde que relacionados com os citados anteriormente.

§ 2º Caberá às Comissões Técnicas julgar em primeira instância os recursos interpostos ao resultado dos editais do Programa.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Art. 16. As reuniões ordinárias da CPROFICE serão mensais, de forma a garantir a apreciação dos projetos e demais assuntos encaminhados.

Art. 17. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, conforme necessidade.
Parágrafo único. A convocação poderá ser feita de forma substitutiva no final de cada reunião, com ciência dos presentes, devendo, neste caso, constar em ata a data e o horário em que se dará a nova reunião.

Art. 18. As reuniões da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - CPROFICE serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada. Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, as reuniões serão instaladas independente do *quórum*.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 20. As atas de reunião serão lidas e aprovadas no início da reunião imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O desempenho das funções de membro da CPROFICE é considerado relevante interesse social.

Art. 22. Os membros suplentes, em substituição aos titulares, integrarão as sessões ordinárias e extraordinárias para as quais tenham sido convocados pela Presidência, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões, sem direito a voz e sem direito a voto.

Art. 23. O Regimento Interno será alterado por meio de Resolução do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura ou sua sucedânea, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão e após a aprovação da maioria simples dos seus membros.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - CPROFICE, que poderá adotar, mediante apreciação por ato próprio, os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30916/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 3 DE 31/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

RETIFICAR A PORTARIA N. 4 DE 25/02/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SANDRO RODRIGUES DA SILVA, R.G. 50708020, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

5/3/2014 A 2/6/2014 1/1/2006 A 31/12/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 4 DE 31/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SANDRO RODRIGUES DA SILVA				90	01/01/2011 31/12/2015	25/04/2022 23/07/2022
50708020	1	NAI	187902010			

31283/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 221/2022, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.106/2022, de 28 de janeiro de 2022, alterada pela Resolução n.º 390/2022, de 04/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.113/2022, de 08/02/2022.

Protocolado n.º 18.125.930-2

Autos n.º 02/2022.

INTIMAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA VANDERLEIA PINHEIRO**, RG n.º 9.577.074-6/PR, residente na Rua Clevelandia, n.º 480, Bairro Fraron, no município de Pato Branco, Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por ter quando lotada e em exercício no Colégio Estadual Presidente Arthur Costa e Silva, jurisdicionado ao município e Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR, deixado de cumprir com seus deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir: ao deixar de exercer suas funções dentro dos princípios legais, não cumprindo fielmente suas obrigações de docente e de servidora pública; observância das normas legais e regulamentares: ao deixar de regulamentar junto ao NRE de Curitiba e à SEED/PR, sua situação funcional, apresentando as devidas justificativas ou solicitar o regular afastamento para tratar de assuntos particulares ou de saúde, causando com isso transtornos burocráticos para a Administração Pública; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, ~~ensejando suposto abandono de cargo~~ por haver registro de ausência em serviço por mais de trinta dias consecutivos a partir de 01/04/2021, nos termos da Resolução n.º 221/2022 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, **Lei n.º 6.174/70, Art. 279,**

incisos V e VI, procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º**. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de Advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa, que os prazos serão contados de acordo com o previsto no Art. 357 da Lei n.º 6.174/70 e Decreto Estadual n.º 5.792/2012, que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, eu Jorge Luiz Alves lavrei a presente Intimação.

Jorge Luiz Alves
Presidente – CPAD
Assinado eletronicamente

22497/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 18.780.988-6

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Samira Pereira Fiorasi**, RG n.º 7.343.144-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 57.ª Zona Eleitoral de Andará, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 06/04/2022, com

ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 009/2022.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

30950/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.761.387-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Vera Lucia Cazatti**, RG n.º 5.702.205-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 139.ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 12/2022.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

30976/2022

RESOLUÇÃO Nº 1439/2022 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.205.448-8.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar ROSSANA MATTE PIMENTEL, RG n.º 3.152.673-6, RAUL ALFREDO SCHIER, RG n.º 2.256.262-2, MARCIA BATTISTI ARCHER, RG n.º 6.753.329-1, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos à servidora **KARINA STELLA MADUREIRA DA SILVA MAIA**, RG n.º 5.550.107-6, professora, pertencente ao Quadro de Magistério, Linha Funcional 1, admitida em 01 de dezembro de 2003, ativa, lotada no Núcleo Regional de Curitiba, por agir em tese, de forma proibitiva deixando de comparecer ao trabalho sem causa justificada, desde 14 agosto de 2021, nos termos do Art. 285, inciso XV, e apresentar conduta tipificada, conforme Art. 293, inciso V, alínea “b” por abandono do cargo, conforme § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos. Dessa forma, se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas, de acordo com o Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março, de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

30929/2022

RESOLUÇÃO Nº 1456/2022 – GS/SEED

Súmula: Arquivo processo administrativo disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 13.798.731-7,

R E S O L V E

Art. 1.º **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar referente ao servidor ANDERSON LUIS PEDROSO, RG n.º 10.739.564-4, Agente Educacional II, do QFEB, LF-01, lotado no Colégio Estadual Ana Vanda Bassara, do município e Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por conta de incapacidade laboral, constatada em perícia médica.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o defensor Claudinei de Freitas Moreira, OAB/PR 83.768, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED para providências.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

31164/2022

RESOLUÇÃO Nº 1458/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.894.994-2,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar **GENICE BRATTI**, RG n.º 5.358.068-8, **MARCOS ANDRADE MACIEL**, RG n.º 4.509.919-9, **MÁRCIA BATTISTI ARCHER**, RG n.º 6.753.329-1, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **LEIDIANNE GOMES DOS SANTOS**, RG n.º 7.840.331-4, Agente Educacional II – QFEB, admissão em 17/03/2011, Linha Funcional 01, ativa, lotada no Colégio Estadual Cruzeiro do Sul, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Curitiba, pôr supostamente infringir proibição tipificada conforme, Art. 285. Ao funcionário é proibido: XV - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, supostamente apresentar conduta tipificada conforme Art. 293, inciso V, alínea, b) abandono do cargo, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, § 2º. Será ainda demitido o funcionário que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias interpoladamente, sem causa justificada dessa forma se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas conforme Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, alínea “b”, todos da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

31150/2022

RESOLUÇÃO Nº 1460/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/20, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.125.603-6,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar **GENICE BRATTI**, RG n.º 5.358.068-8, **GIOVANA TISIAN SERENA**, RG n.º 4.390.617-8, **RAUL ALFREDO SCHIER**, RG n.º 2.256.262-2 todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **EVELINE SUSSAI LUZ**, RG n.º 8.575.931-0, Professora da disciplina de História – QPM, admitida em 01/02/2012, Linha Funcional 3, ativa, lotada no Colégio Estadual Profª Margarida Lisboa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Londrina, pôr, supostamente infringir proibição tipificada conforme, Art. 285. Ao funcionário é proibido: XV - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, supostamente apresentar conduta tipificada conforme Art. 293, inciso V, alínea, b) abandono do cargo, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos dessa forma se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas conforme Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, alínea “b”, todos da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

31154/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.451/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica a sanção de cessação compulsória e definitiva das atividades escolares na Escola Romanni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos responsáveis, a sanção de impedimento para o exercício de quaisquer cargos ou funções relativas ao ensino em instituição de ensino sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e determina procedimentos de regularização de atos escolares.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o regular processo de sindicância, no qual foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Relatório da Comissão Processante, e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação CEE/PR n.º 03, de 4 de outubro de 2013, e o contido no Protocolado n.º 16.387.228-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à instituição de ensino Escola Romanni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Claro Alves, 113, Bairro Cajuru, município de Curitiba, mantida por Escola Romanni – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.712.475/0001-50, a sanção de Cessação Compulsória e definitiva das atividades escolares, prevista na alínea “f”, inciso I, do art. 75 da Deliberação n.º 03 de 4 de outubro de 2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2.º Determinar o arquivamento, sem análise do mérito, do Protocolo n.º 12.009.979-5, com a pretensão de regularização de Atos Regulatórios da Educação Infantil e do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Art. 3.º Aplicar a Andréa Teleginski Vidal, RG n.º 5.963.506-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 921.513.459-04, na qualidade de sócia proprietária e representante legal da Escola Romanni – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ltda. ME, mantenedora da Escola Romanni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, a sanção de impedimento para o exercício de quaisquer cargos ou funções relativas ao ensino em instituição de ensino sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 75, II, alínea “a”, da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 4.º Aplicar a Priscilla Silvério leger, RG. n.º 6.739.546-8 e CPF/MF n.º 023.213.709-98, na qualidade de sócia proprietária e representante legal da Escola Romanni – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ltda. ME, mantenedora da Escola Romanni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, a sanção de impedimento para o exercício de quaisquer cargos ou funções relativas ao ensino em instituição de ensino sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 75, II, alínea “a”, da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 5.º Ficam Convalidados os atos escolares, em caráter excepcional, dos alunos que realizaram os estudos constantes dos Relatórios Finais, no período em que a Instituição de Ensino funcionou com os Atos Regulatórios vencidos, consoante à Matriz Curricular, Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, aprovados à época pelo NRE de Curitiba, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 6.º Determinar, à Coordenação de Documentação Escolar da SEED que oriente o Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no recolhimento de toda documentação escolar e na adoção das medidas indispensáveis à proteção dos direitos e interesses dos alunos, salvaguardando a sua autenticidade e integridade, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 7.º Determinar a guarda da documentação escolar no Colégio Estadual Nathalia Reginato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, estabelecido na Rua Goiânia, 679, Bairro Vila Oficinas, município de Curitiba, sendo de sua responsabilidade o levantamento e expedição de documentos, requeridos pelo responsável legal do estudante que comprovadamente concluíram regularmente os cursos ofertados pela referida instituição de ensino.

Art. 8.º Encaminhar o protocolado n.º 16.387.228-5 à CEF/SEED, para as devidas anotações na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

31093/2022

Fundepar

PORTARIA N.º 125/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Estaduais n.º 18.418/2014 e n.º 19.848/2019, pelo Decreto Estadual n.º 7.228/2021 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, o contido no Relatório Final (fls.34/55 - Mov.25) no PI 17.345.258-6, apresentado pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, designada por meio da Portaria n.º 061/2021-FUNDEPAR, assim como a Informação n.º 300/2021-PRC/PGE (fls.58/80 - Mov.28) e o Despacho n.º 0183/2022-FUN/AT (fls.85/86 - Mov.33), Autos nº 004/2021,

RESOLVE,

Decido com os fundamentos exarados no DESPACHO n.º 0438/2022 - FUN/GAB/PRES o arquivamento dos Autos nº 004/2021, Protocolo n.º 17.345.258-6, em desfavor da empresa **TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, CNPJ 27.821.705/0001-26.

Art. 2.º Determino que a Comissão Permanente de Processo Administrativo – FUNDEPAR, instituída pela Portaria nº 284/2021 possa efetivar um Novo Processo Administrativo

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

31410/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFA/DG N.º 020/2022

Designa a Comissão Técnica de Avaliação no âmbito da Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor – SQC n.º 001/2022-SEFA.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Contrato de Empréstimo nº 4951/OC-BR, celebrado em 30 de setembro de 2020, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR;

CONSIDERANDO, o disposto nas Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-15);

CONSIDERANDO, por fim, a instauração do procedimento licitatório, modalidade Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor – SQC n.º 001/2022-SEFA, protocolado nº 18.552.018-8, que visa a contratação de serviços técnicos especializados visando a elaboração de estudos para avaliação dos impactos econômicos das renúncias fiscais no estado do Paraná.

RESOLVE:

I - CONSTITUIR a Comissão Técnica de Avaliação, para fins de proceder às análises técnicas devidas no âmbito da Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor – SQC, a ser formada pelos servidores **Tomaz Lucas Santos Leal**, RG nº 15.956.283-2, na condição de presidente; **Vanessa Yasmin Lukavei Inacheski**, RG nº 9.977.085-6, na condição de membro e substituta do presidente; **Luisa Regina Mazer**, RG nº 15.602.210-1, na condição de membro; **Juliano Brun Binder**, RG nº 6.603.797-5, na condição de membro.

II – A Comissão Técnica de Avaliação será responsável pela elaboração do Relatório de Seleção da Consultora com as qualificação e referências mais adequadas, pela avaliação da proposta técnica (exame de qualidade), assim como elaboração do parecer técnico de avaliação.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 1º de abril de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda
Resolução SEFA nº 089/2022

31300/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 472/2021-1ª CÂMARA P.A.F.: 6557812-3
Data da Sessão.: 08/12/2021
Autuado.....: MARIA EZILDA CRACCO & CIA LTDA - ME
Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL M. DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo. Alíquotas lançadas a menor. Telhas de fibrocimento. Correta a exigência quanto à diferença de alíquota, uma vez que as telhas de fibrocimento, apesar de coincidência parcial de nomenclatura, não se confundem com as de cimento, e que, portanto, não constam entre as elencadas no art. 14, inciso II, alínea "m", da Lei nº 11.580/1996. Recursos de ofício e ordinário não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 1/2022 1ª-CÂMARA P.A.F.: 6632242-4
Data da Sessão.: 19/01/2022
Autuado.....: SUPERMERCADO TRADIÇÃO LTDA/ ANA CLÁUDIA DE SOUZA SANCHES
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Solidariedade configurada.

Restou demonstrado nos autos que o sujeito passivo deixou de emitir documento fiscal de venda de mercadorias, quando comparadas as GIAS/EFD com os relatórios informais de venda e com os depósitos bancários efetuados. Mantém-se a solidariedade passiva, uma vez que diversos relatórios internos de vendas eram assinados pelo segundo autuado, demonstrando, assim, perfeito conhecimento dos ilícitos praticados. Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular rejeitadas por unanimidade e, de ilegitimidade passiva arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada por maioria. Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 4/2022 1ª-CÂMARA P.A.F.: 6620859-1
Data da Sessão.: 19/01/2022
Autuado.....: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI/ RICARDO COSTA BRUNO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Inexistência de motivo para o seu acolhimento. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão de matéria e de alteração do julgamento cameral. Impossibilidade.

Inexiste contradição entre a decisão cameral e os seus fundamentos, tampouco omissão, erro material ou necessidade do esclarecimento pretendido a respeito das questões suscitadas pelo recorrente. Em síntese, nenhum motivo plausível ou que se enquadre na norma de regência foi apresentado para que se pudesse acolher o pedido, bastando, para assim concluir, analisar o voto proferido pelo relator e o aresto atacado. E mero inconformismo não tem o condão de fundamentar pedido de esclarecimento, nem de suscitar o reexame de matéria devidamente analisada e julgada, segundo prevê a norma regimental, ou de alterar o que foi decidido. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 5/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6633460-0
Data da Sessão.: 18/01/2022
Autuado.....: LUMICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINÁRIAS LTDA
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Beneficiar-se com créditos em desacordo com a legislação. Estornos realizados pelo contribuinte após o início da fiscalização.

Ausência de espontaneidade. Dispensa inadmissível.

I - Não há como se admitir a dispensa do imposto lançado quando o contribuinte, após o início de procedimento fiscal, estorna parcela dos créditos que eram objeto de fiscalização por carecer-lhe da espontaneidade, nos termos exigidos pelo art. 138 do CTN e art. 39, § 1º, da Lei nº 11580/1996. Necessária a reforma da decisão singular, reestabelecendo-se a exigência como proposta, sem prejuízo do direito de restituição do contribuinte a ser pleiteado em via própria após o término do presente PAF.

II - Havendo intimação de início de fiscalização, não há que se falar em nulidade do procedimento, como proposto pela recorrente.

III - A própria Lei nº 11.580/1996 previu, portanto, que a penalidade e o tipo infracional fossem descritos em um mesmo dispositivo legal.

Ademais, não há cerceamento de defesa quando o sujeito passivo bem compreende a acusação contra si levantada ao ponto de manejar defesas e recursos adequados à infração imputada.

IV - Cabe ao sujeito passivo fazer prova das suas alegações, o que inócorre no presente caso, no qual inexistem informações quanto a existência de supostos parcelamentos e sua correlação com os valores autuados, bem como não há qualquer demonstração de excesso quanto aos juros.

V - A penalidade aplicada decorre de previsão expressa da legislação paranaense que não pode ser afastada por esse Conselho, conforme previsão da Súmula CCRF 09/2012.

Preliminares de nulidade da autuação suscitadas pelo sujeito passivo rejeitadas.

Reexame Necessário provido e Ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 6/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6628333-0
Data da Sessão.: 20/01/2022
Autuado.....: ADRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO/ ADRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Procurador(es).....: PAULA DALLA TORRE
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Estabelecimentos centralizado e centralizador. Saldo credor. Infração descaracterizada.

I - O estabelecimento centralizado apurou saldo credor superior ao devedor no mês de junho de 2016. Houve uma transferência indevida ao centralizador, todavia não caracterizada a utilização indevida de crédito. Além disso, referido estabelecimento centralizador possuía saldo credor acumulado em conta gráfica, o que infirma a medida fiscal.

II - Deveria a fiscalização acompanhar a conta gráfica do centralizador e assim que utilizado o saldo credor indevidamente apropriado impor a penalidade da exordial (Precedentes: Acórdãos 1703/2003, 1766/2004 e 407/2018 da 1ª Câmara; 1710/2003 da 2ª Câmara; 586/2004 da 3ª Câmara; 1073/2010 da 4ª Câmara; 1428/2005 e 1905/2009 do Pleno).

III - Restam superadas as preliminares arguidas, de nulidade do auto de infração por não subsunção do fato à norma aplicada (cerceamento de defesa), bem como de ilegitimidade passiva, suscitadas pelos sujeitos passivos, bem como as demais manifestações, em face do entendimento relativo à não configuração da infração imputada.

Recursos ordinários providos por unanimidade.

Acórdão.....: 10/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6630983-5
Data da Sessão.: 24/01/2022
Autuado.....: PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A - ITALO BELON NETO - SILVIO ARCHANJO LEMES
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA/ LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Inocorrência de hipótese para o seu acolhimento.

Nenhuma das situações previstas na norma regimental foi apresentada pelo recorrente capaz de suscitar ou motivar o esclarecimento requerido. Pedido de esclarecimento interposto pelo solidário Italo Belon Neto rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 11/2022 - 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618641-5
Data da Sessão.: 17/01/2022
Autuado.....: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/ MICROSENS LTDA
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL/ ANDREI FURTADO FERNANDES/ HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na

legislação. Substituição tributária. Nulidade do lançamento. Inexistência. Ilegitimidade passiva rejeitada. Infração configurada.

I - Inexiste qualquer nulidade no lançamento, sobretudo aquelas suscitadas pelos sujeitos passivos.

II - A medida fiscal não está fundada em mera presunção, mas em robusta prova material carreada pelo fisco.

III - A responsabilidade do contribuinte substituído, no caso do segundo sujeito passivo, está prevista no artigo 20, inciso IV, alínea "a", do RICMS/2012.

IV - As operações encontram-se albergadas pelo instituto da substituição tributária, em conformidade com os artigos 15, 16 e 17 do Anexo X do RICMS/2012. Como o substituto tributário não reteve o imposto devido, a responsabilidade solidária recai sobre o substituído.

V - Inaplicáveis a redução da base de cálculo de que trata a Lei nº 13.214/2001 e o crédito presumido previsto no Decreto nº 1.922/2011.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo principal, por falta de motivação, rejeitada.

Preliminares de nulidade do lançamento por falta de liquidez e certeza do crédito tributário e de ilegitimidade passiva, suscitadas pelo solidário, rejeitadas.

Recursos ordinários não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 12/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6628169-8
Data da Sessão: 20/01/2022
Autuado.....: TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI / VALDECI DA SILVA DE SOUZA
Procurador(es): DALVA MARVILLE DE CASTILHO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUŁ GASPERIN
Repres-SEFA....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Recurso Ordinário. Não conhecimento. Intempestividade.

Não se conhece de recurso interposto após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 55, da Lei nº 18.877/2016, por ser o apelo intempestivo.

Preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestividade, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 13/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6633573-9
Data da Sessão: 24/01/2022
Autuado.....: MARIANA JORDAO DALE VEDOVE / VITOR ANDRE DALE VEDOVE
Procurador(es): ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUŁ GASPERIN
Repres-SEFA....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ITCMD - Alteração contratual registrada em Junta Comercial. Comunicação prévia ao fisco. Desnecessidade. Decadência configurada.

I - O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento por meio de recurso especial repetitivo (tema 1048 - REsp 1.841.798/MG) no sentido de que a contagem do prazo decadencial para o ITCMD se dá pela regra do art. 173, I, do CTN, cujo termo inicial independe do conhecimento prévio do fisco estadual, estando esse CCRF obrigado a seguir tal entendimento por força do art. 42, II, da Lei nº 18.877/2016.

II - Ademais, o fato gerador em comento envolve doação documentada em alteração de contrato social de empresa registrada na Junta Comercial do Paraná, o que, por si só, dispensa a necessidade de comunicação expressa do fisco estadual para fins de início do prazo decadencial.

Precedentes desse CCRF.

III - No caso em tela, o fato gerador ocorreu em 23/09/2013, tendo o contribuinte sido notificado do auto de infração apenas em 13/01/2020, quando já transcorrido o prazo decadencial previsto em lei, (Precedente: Acórdão 457/2021 da 1ª Câmara).

Preliminar de decadência arguida pelo sujeito passivo acolhida.

Acórdão.....: 14/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6634195-0
Data da Sessão: 19/01/2022
Autuado.....: VETOR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA/ SERVIO TULIO FAGOTTI ZAQUETI
Procurador(es): ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Vendas de etanol ocultadas à tributação. Levantamento fiscal. Infração materializada. Medida procedente. Decisão singular mantida sem reparo.

I - Irreparável o lançamento realizado, encontrando-se devidamente motivado e instruído; a metodologia utilizada está demonstrada nos autos, corroborada pelos respectivos elementos de prova que lhe dão amparo, de forma robusta e segura, não se tratando de mera presunção, de hipótese de aferição indireta ou de fatos geradores presumidos,

ficando ilidida inclusive a alegação de suposto estoque inventariado a ser computado.

II - Solidário incluído no polo passivo em conformidade com a legislação de regência e os fatos relatados, tendo ficado evidente sua participação direta e efetiva no cometimento da infração, inicialmente como administrador e depois como único integrante remanescente da pessoa jurídica.

III - Multa de acordo com a lei, não cabendo cogitar, em razão disso, na esfera administrativa, de aspecto confiscatório quanto à sua aplicação. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 15/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6628635-5
Data da Sessão: 20/01/2022
Autuado.....: WG BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Tributo devido na entrada, em operações interestaduais oriundas de fornecedores localizados em UFs não signatárias da norma instituidora da sistemática da substituição tributária. ICMS-ST. Contribuinte substituto tributário. Lançamento sem vício. Infração configurada. Medida procedente. Decisão singular mantida sem reparo.

Os elementos que embasam a medida, contemplando todas as operações objeto do feito, para as quais não foi recolhido, na entrada, o ICMS-ST ora exigido, assim como os demonstrativos dos cálculos realizados, inclusive quanto à base de cálculo apurada/utilizada pelo fisco, foram explicados e entregues ao sujeito passivo, ao contrário do que alega. Além disso, consta do caderno processual que não foi exigido Fecop. A eleição do autuado está em conformidade com a legislação de regência, pois adquiriu bebidas de fornecedores localizados em UFs (DF, GO e TO) não signatárias da norma instituidora da sistemática da substituição tributária, ficando a ele atribuída, por ocasião da entrada dos produtos adquiridos, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-ST, na condição de contribuinte substituto tributário. Não se trata, portanto, no caso, de contribuinte substituído, nem de terceiro de boa-fé, como alega, razão pela qual o precedente judicial por ele invocado e demais argumentos manejados a partir dessas premissas não se lhe aplicam, ficando prejudicados. A infração apontada na inicial está plenamente configurada, não se tratando de mera presunção, como também argumenta o apelante. As saídas posteriores eventualmente realizadas, ou o seu destino, não são objeto do feito e não têm o condão de ilidir a exigência, pois o que foi exigido é o ICMS-ST devido e calculado pelas entradas. Assim também em relação a eventual ICMS a recuperar ou ressarir, alheio à exigência, e que deve ser objeto de processo e procedimento próprios. Não há razão para a realização de diligência, sobretudo sob o viés alegado pelo recorrente e para a finalidade por ele intentada. Improcedentes, em síntese, todas as alegações contidas no apelo interposto. Correta a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Preliminar de nulidade do feito (por cerceamento de defesa e eleição errônea do sujeito passivo), interposta pelo autuado, rejeitada; recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 16/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6633578-0
Data da Sessão: 24/01/2022
Autuado.....: MANUELA JORDAO DALE VEDOVE/ VITOR ANDRE DALE VEDOVE
Procurador(es): ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA....: SANDRO COUTO

ITCMD - Deixar de recolher o imposto referente a doação em dinheiro. Tema 1048 do STJ combinado com o prazo decadencial do inciso I do art. 173 do CTN. Decadência do lançamento configurada.

I - Inexistem vícios ou incorreções no auto de infração que motivem a sua nulidade. A peça básica descreve de forma clara e suficiente a conduta infracional imputada aos sujeitos passivos, tendo estes compreendido corretamente a controvérsia da lide e exercido plenamente o contraditório e a ampla defesa, conforme se depreende dos apelos protocolados pelos recorrentes no curso do processo.

II - A legislação do ITCMD (Lei nº 8.927/1988 e Lei nº 18.573/2015) adota a mesma metodologia do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para definir a tipificação das infrações, descrevendo no mesmo dispositivo legal a conduta ilícita e a sanção aplicável, na hipótese de sua configuração, inexistindo qualquer nulidade no lançamento por ausência do dispositivo legal de infringência.

III - Consoante a tese fixada por meio do Tema 1048, com efeitos repetitivos, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a contagem do prazo decadencial do ITCMD é aquele previsto no inciso I do art. 173 do CTN, observado o fato gerador, sendo irrelevante a data em que o Fisco tomou conhecimento deste.

Preliminar de nulidade do auto de infração por não descrever de forma clara e suficiente a infração apontada e por ausência do dispositivo legal de infringência, suscitada pelos recorrentes, rejeitada.

Preliminar de decadência do lançamento, arguida pelos recorrentes,

acolhida.

Recurso ordinário dos sujeitos passivos provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 17/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6617879-0
 Data da Sessão: 18/01/2022
 Autuado.....: M E GONÇALVES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
 Procurador(es): EDSON GARCIA PEREIRA
 Relator(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
 Repres-SEFA...: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Decadência parcial não configurada. Infração parcialmente caracterizada.

I – A inocorrência de registros na escrituração fiscal dos documentos emitidos comprovam a ocorrência de dolo pela autuada, acarretando a aplicação da regra prevista no art. 173, inc. I, do Código Tributário Nacional, iniciando-se a contagem do prazo decadencial a partir do primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato gerador.

II – Correta a medida fiscal que exige o imposto relativo às notas fiscais emitidas pela autuada e que deixaram de ser levadas a registro em sua escrituração fiscal, ou que foram canceladas, mas registradas pela filial destinatária.

III – Devem ser excluídos do feito os valores relativos a notas fiscais canceladas, que o fisco não logrou êxito em comprovar que foram levadas a registro pelo estabelecimento destinatário.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo autuado, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 18/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6612517-3
 Data da Sessão: 25/01/2022
 Autuado.....: DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA
 Procurador(es): HENRIQUE GOMES NETO/ LUIS EDUARDO NETO
 Relator(a): CARLOS EDUARDO MAKOLU GASPERIN
 Repres-SEFA...: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Saídas ocultadas à tributação. Levantamento quantitativo. Infração contraditada pelo contribuinte. Medida fiscal insegura. Cancelamento da exigência.

Ante aos elementos trazidos pelo sujeito passivo, remanesce dúvida, acima do razoável, quanto à efetiva ocorrência da infração cujo cometimento lhe foi imputado, mostrando-se insegura a medida fiscal. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 19/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6627330-0
 Data da Sessão: 31/01/2022
 Autuado.....: PARANA DIESEL VEICULOS LTDA
 Relator(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
 Repres-SEFA...: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao destinatário. Mero equívoco. Penalidade adequada para a de erro formal. Reexame necessário improvido.

Restou demonstrado nos autos que, equivocadamente, o sujeito passivo inseriu nas notas fiscais a empresa automobilística fabricante como destinatário, e não os proprietários dos veículos, que foram atendidos na substituição de peças em garantia. Correta a multa formal aplicada pelo julgador singular.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 20/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6632369-2
 Data da Sessão: 31/01/2022
 Autuado.....: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
 Procurador(es): ALINE BRIAMONTE DA SILVEIRA
 Relator(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
 Repres-SEFA...: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Crédito indevido. Mercadorias importadas, adquiridas ou recebidas em transferência, sujeitas à tributação de 4% e não de 12%. Condição de ausência de similaridade nacional não cumprida. Infração materializada. Medida procedente. Lançamento e decisão singular sem vícios. Decadência parcial não configurada.

Inocorreram os alegados vícios no feito e na decisão recorrida, inexistindo as nulidades arguidas. Aplicável ao caso o art. 173, inciso I, do CTN, ficando afastada a decadência parcial invocada, pois o autuado manteve em conta-gráfica, de forma deliberada e consciente, com o intuito de reduzir/suprimir tributo devido, crédito mesmo após ter sido intimado pelo fisco para estorná-lo e regularizá-lo. As mercadorias importadas, adquiridas ou recebidas em transferência, não atenderam as

condições previstas na legislação de regência para serem consideradas sem similar nacional, sujeitando-se à alíquota de 4%, e não de 12%. As consultas tributárias citadas no apelo não têm o condão de afastar a exigência. A propósito, nenhum elemento capaz de ilidir a acusação fiscal foi apresentado, mostrando-se improcedentes todos os argumentos manejados pelo recorrente. Irreparável o lançamento realizado, assim como a decisão singular, pelos seus próprios fundamentos.

Preliminares arguidas pelo sujeito passivo: (i) de nulidade do lançamento e da decisão recorrida e (ii) de decadência parcial, ambas rejeitadas, as duas primeiras por unanimidade, a última por maioria.

Recurso ordinário não provido sem divergência.

Acórdão.....: 23/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6602601-9
 Data da Sessão: 02/02/2022
 Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO
 Procurador(es): MARCIO LUIZ BLAZIUS
 Relator(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
 Repres-SEFA...: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Crédito superior ao permitido pela legislação. Decisão singular reformada em parte. Medida parcialmente procedente.

Acolhida parte do apelo obrigatório, pois constatado erro no demonstrativo considerado pelo julgador singular para constituir a exigência. Após esse ajuste, sobre o valor remanescente nada capaz de ilidi-lo foi trazido em recurso ordinário, ressaltando-se que o fato de os remetentes terem destacado imposto maior que o devido não autoriza nem legítima o crédito indevido utilizado pelo autuado, em vista do que dispõe a legislação de regência e o próprio princípio da não cumulatividade.

Reexame necessário parcialmente provido; recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 24/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6632699-3
 Data da Sessão: 17/01/2022
 Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
 Procurador(es): DANIELLA ZAGARI GONÇALVES
 Relator(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
 Conselheiro(a) designado(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
 Repres-SEFA...: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Tributação aplicada de forma incorreta. Decisão singular mantida.

I - Correta a decisão singular, que devidamente fundamentada, julgou pela parcial procedência da exigência fiscal, dispensando os valores indevidos que foram admitidos pelo autuante em sede de diligência e mantendo aqueles em que restou confirmada a tributação incorreta pela autuada. Descabida a alegação de nulidade da decisão pelo mero fato de não terem sido atendidas as pretensões da recorrente.

II – O lançamento descreve claramente os fatos que fundaram a exigência fiscal, em conformidade com o disposto no art. 142 do CTN, não apresentando vícios ou erros que motivem a sua nulidade ou caracterizem o cerceamento de defesa.

III – A tributação aplicada para os produtos constantes da autuação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, sendo incabível a concessão de tratamento tributário mais benéfico quando não atendidos os requisitos legais ou ausentes os elementos probatórios que permitam a sua fruição.

IV – Por ausência de previsão legal, a eventual existência de saldo credor em conta gráfica da autuada não se presta para quitar valores oriundos de auto de infração.

V – O juros e a atualização monetária da base de cálculo da multa decorrem de previsão legal, estando corretos os valores calculados pela fiscalização e exigidos no feito, nos termos do art. 38 e do art. 37 e seu § 2º, todos da Lei nº 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 25/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6633745-6
 Data da Sessão: 03/02/2022
 Autuado.....: PATRICK R. TEIXEIRA MARQUES MADEIRAS E BARRACHARIA - ME/ MARIO CESAR GONÇALVES E OUTROS
 Procurador(es): ANDERS FRANK SCHATTEBERG
 Relator(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
 Repres-SEFA...: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Nota fiscal que não corresponde a efetiva saída. Ilegitimidade passiva do 4º e 5º autuados. Ausência de fundamentação legal para responsabilização dos recorrentes.

Em vista do verbo núcleo do tipo da infração capitulada na inicial, que diz respeito, a princípio, apenas ao emitente da nota fiscal, necessário, como fundamento para que se pudesse arrolar também o destinatário da

operação no polo passivo, assim como seu sócio administrador, que a medida fiscal tivesse sido amparada no disposto no § 1º do art. 54 da Lei 11.580/1996 e no inciso I do art. 124 do CTN, o que não foi observado e não se observa dos autos, razão pela qual, nesse aspecto e sob esse fundamento, procede o apelo dos recorrentes, ficando vencidas demais questões preliminares e de mérito por eles suscitadas nos apelos interpostos.

Preliminares de ilegitimidade passiva, arguidas pelos 4º e 5º solidários, ora recorrentes, acolhidas por unanimidade.

Acórdão.....: 26/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6612238-7
Data da Sessão: 25/01/2022
Autuado.....: DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA
Procurador(es): HENRIQUE GOMES NETO/ LUIS EDUARDO NETO
Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA...: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Levantamento físico quantitativo. Perícia apresentada pelo contribuinte. Falta de análise pelo fisco. Insegurança da medida fiscal. Infração não confirmada.

I - Não está comprovada a infração descrita na inicial. A exigência foi mantida pelo julgador singular tendo como supedâneo principal a imputação da fiscalização de que o Livro de Registro de Inventário teria sido "fabricado". Todavia, apesar dessa grave assertiva, a autoridade autuante não carrega qualquer documento que a comprove.

II - A perícia apresentada pelo sujeito passivo, com a finalidade de contraditar o trabalho fiscal, não foi objeto de análise pelo fisco, tornando insegura a exigência. Não refutada, tanto pela autoridade autuante assim como pelo julgador monocrático, deve prevalecer e ser admitida (Precedentes: Acórdãos 72/2021 da 1ª Câmara e 249/2021 do Pleno). Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 27/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6620113-9
Data da Sessão: 31/01/2022
Autuado.....: SUPRA EMBALAGENS LTDA
Relator(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA...: SANDRO COUTO

ICMS - Beneficiar-se com utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação. Infração não caracterizada por ausência de elementos probatórios. Decisão singular reformada.

I - Não restou comprovada a utilização indevida de crédito de ICMS por lançamento em duplicidade de nota fiscal na escrituração fiscal digital (EFD), uma vez que, no período da autuação, o documento hábil para declarar o imposto apurado era a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA/ICMS), conforme previsto no art. 269 do RICMS/2012, vigente à época dos fatos, e cujo documento declarou valor de imposto a recolher superior ao informado na EFD.

II - As provas acostadas nos autos, trazidas pela autuada ainda em sede de reclamação, demonstram imposto a recolher apurado na GIA/ICMS em montante superior do constante na EFD para o mesmo período, evidência não apreciada e superada pelos autuantes e pela decisão singular.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 29/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6629692-0
Data da Sessão: 01/02/2022
Autuado.....: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS INDUS./W G BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI
Relator(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA...: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Preliminar de nulidade da ciência da decisão singular. Inocorrência. Apelo intempestivo. Não conhecimento.

Verificada a regularidade da ciência da decisão singular, procedida ao sócio da segunda autuada, com cópia ao seu contabilista, não subsiste a alegação de preliminar de nulidade por vício de ciência.

Consoante o disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 18.877/2016, não se conhece de recurso interposto a destempe.

Preliminar de nulidade da ciência da decisão singular, suscitada pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, arguida pela Representação Fiscal, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 30/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6612511-4
Data da Sessão: 07/02/2022
Autuado.....: ARTACHO & CIA. LTDA.
Procurador(es): SILVANO M. BIAGGI
Relator(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA...: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Crédito indevido. Medida parcialmente procedente. Lançamento sem vício. Decisão singular reformada em parte.

I - Lançamento realizado na forma da legislação de regência, estando devidamente motivado e instruído, nos seus aspectos formal e material, nele inexistindo qualquer vício, sobretudo os alegados pelo sujeito passivo.

II - Aplicável ao caso o art. 173, inciso I, do CTN, dado o evidente aspecto volitivo da conduta perpetrada pelo autuado em relação às situações 2 e 3, infrações a respeito das quais sequer recorreu, ficando, desse modo, afastada a decadência parcial suscitada.

III - Em relação aos créditos oriundos de remetentes localizados em outras UF's, em que aplicado benefício fiscal à revelia do Confaz, nas hipóteses em que certificado o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 160/2017, a exigência deve ser afastada, ficando, nesses termos, portanto, parcialmente reformada a decisão singular.

IV - Tanto em relação à parte dispensada como no tocante à parte mantida, foram observados rigorosamente os princípios da legalidade, da não-cumulatividade e da segurança jurídica; em razão disso e do que dos autos consta, improcedente também a alegação de afronta à vedação ao confisco.

Preliminares de nulidade do feito (em diversos núcleos) e de decadência parcial (para os fatos geradores ocorridos em 2010, considerando o disposto no art. 150, § 4º, do CTN), ambas suscitadas pelo sujeito passivo, rejeitadas, a primeira por unanimidade, a segunda por maioria. Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, ambos sem divergência.

Acórdão.....: 31/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6622915-7
Data da Sessão: 07/02/2022
Autuado.....: FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA
Relator(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA...: SANDRO COUTO

ICMS - Crédito indevido. Infração configurada. Medida procedente. Decisão singular mantida sem reparo.

I - Irreparável o lançamento realizado pelo fisco, assim como a decisão singular que manteve a exigência, pelos seus próprios fundamentos, sendo que o sujeito passivo nada trouxe capaz de refutar a acusação fiscal, mesmo após ter sido reiteradamente notificado a fazê-lo.

II - As 781 notas fiscais de entradas emitidas pelo autuado em 2015, pelas quais escriturou/tomou o respectivo crédito, tiveram por objetivo reduzir/suprimir indevidamente tributo que deveria ter sido recolhido, tendo assim ocorrido em todos os meses daquele ano.

III - Todas as operações de devolução/retorno a que se reportam essas quase oito centenas de notas fiscais de entrada envolvem contribuintes do ICMS, regularmente inscritos, aos quais incumbia, por determinação legal, emitir eventual nota fiscal de devolução/remessa, se esse tivesse sido efetivamente o caso.

IV - Completamente improcedentes as alegações do sujeito passivo, inclusive quanto aos dispositivos que cita para tentar justificar/amparar sua forma de proceder.

V - A penalidade aplicada é a prevista em lei e está de acordo com o ilícito verificado, inexistindo motivo para alterá-la ou reduzi-la; e falece competência ao CCRF para conhecer de alegação quanto a suposta ilegalidade/inconstitucionalidade da legislação tributária (Súmula 009/2012; arts. 38 e 63, inciso I, da Lei nº 18.877/2016).

VI - Correta a base de cálculo da penalidade, e sua respectiva atualização monetária, pois realizadas na forma da norma de regência. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 32/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6630773-5
Data da Sessão: 08/02/2022
Autuado.....: PANTERA DISTRIB COMB. S/A - ITALO BELON NETO - ALEXANDRE DANIEL PUCCIO - SILVIO ARCHANJO LEMOS
Procurador(es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS/ PAULO SERGIO CACHOEIRA
Relator(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA...: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda, qualquer omissão quanto à matéria sobre a qual os julgadores deveriam se pronunciar, nos termos do que rege o artigo 46 do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017.

Pedido de esclarecimento do segundo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 34/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6632360-9
Data da Sessão: 08/02/2022
Autuado.....: RUBIA GLAUCI BACELAR OHPIS ME

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA...: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Saídas subfaturadas. Metanol. Reiteração de conduta. Infração configurada. Arbitramento. Decisão singular mantida sem reparo.

I – Apesar da petição relativa ao recurso ordinário não ter sido assinada pelo recorrente, conheceu-se do apelo, considerando, sobretudo, que a Delegacia de Julgamento, em exame de admissibilidade, o admitiu.

II – Inexiste vício no lançamento, especialmente sob o viés alegado pelo autuado; tampouco lhe assiste razão quanto à decadência parcial suscitada, pois aplicável ao caso o art. 173, inciso I, do CTN, em vista da natureza da infração e a reiteração de conduta.

III – A medida fiscal tem amparo no inciso II do art. 12 da Lei nº 11.580/1996, ante a constatação do previsto nas alíneas “a” e “c” daquele inciso; a autuação foi realizada sobre a diferença subfaturada, não havendo, por isso, crédito a ser concedido.

IV – O contribuinte não apresentou nenhum elemento capaz de justificar as irróricas importâncias consignadas nas notas fiscais por ele emitidas, de que correspondiam efetivamente às saídas praticadas e de que, em suma, tais valores mereciam fé, limitando-se a tecer meras alegações, as quais, diante da legislação que ampara o feito, não são capazes de refutar a acusação fiscal.

V – Improcedentes também os demais argumentos manejados pelo recorrente (sobre a confiscatoriedade da multa, gravidade da infração e outros pedidos), já devidamente analisados e refutados todos no parecer que corroborou o julgamento singular.

VI – Mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Preliminares: (i) de não conhecimento do apelo, (ii) de nulidade do feito e (iii) de decadência parcial, a primeira suscitada pela Fazenda, as outras arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas; recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 35/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6628821-8
Data da Sessão: 10/02/2022

Autuado.....: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA./ MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA...: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de recolher imposto devido por substituição tributária na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente configurada. Decisão singular reformada em parte.

I – Lançamento em conformidade com a legislação de regência e com orientação formal à Megamamute na resposta à Consulta nº 43/2014, inclusive sobre a eleição dos sujeitos passivos, alcançando tanto o estabelecimento substituído como o substituído, por se tratar de imposto devido por substituição tributária (ICMS-ST) não recolhido pelo remetente/fornecedor localizado em outra unidade federada (SC), a respeito do qual o destinatário/adquirente paranaense é corresponsável.

II – Descabe compensar imposto próprio, eventualmente destacado em operações tributadas realizadas pela segunda autuada, ou relativo a subsequentes operações interestaduais, com o ICMS-ST ora exigido.

III – Quanto a parte dos produtos, o contribuinte atendeu, conforme certificado nos autos após o devido contraditório, as regras dispostas na Lei nº 13.214/2001, para aplicação de redução de carga tributária, o que não ocorreu, todavia, em relação ao Decreto nº 1.922/2011, que trata da concessão de crédito presumido.

IV – O crédito tributário, na parte remanescente, é líquido e certo. Preliminar de ilegitimidade passiva do solidário, rejeitada; recurso ordinário interposto pelo segundo autuado parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 36/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6630824-3
Data da Sessão: 07/02/2022

Autuado.....: PANTERA DISTRIB COMB. S/A - ITALO BELON NETO - SILVIO ARCHANJO LEMOS

Procurador(es)....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA/ LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOU L GASPERIN
Repres-SEFA...: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do Relator e no aresto impugnado. Além disso, o pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 37/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6630969-0

Data da Sessão: 14/02/2022

Autuado.....: PANTERA DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS S/A / ITALO BELON NETO/ ALDNEI F. DA SILVA/ PATRICKY F. DOS SANTOS

Procurador(es)....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA/ LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOU L GASPERIN
Repres-SEFA...: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

O Pedido de esclarecimento não se presta à discussão de eventual nulidade havida na decisão cameral, o que demanda via recursal própria. Além disso, a mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do Relator e no aresto impugnado.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 38/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632006-5

Data da Sessão: 14/02/2022

Autuado.....: GISELE ARTIGAS DE CRISTO - EIRELI

Procurador(es)....: IZOEL MOTA JÚNIOR

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOU L GASPERIN
Repres-SEFA...: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Utilização de interpostas pessoas. Simulação. Infração caracterizada. Decadência. Inocorrência. Nulidades. Inexistência.

I - Inexistência nulidade no auto de infração lavrado por Delegacia Regional da Receita de outro domicílio que aquele do sujeito passivo. As divisões regionais da estrutura da Receita Estadual dizem respeito meramente à organização interna do órgão, não representando divisão funcional de competência. Sendo assim, todos os auditores estaduais são competentes para proceder ao lançamento tributário, independentemente de sua lotação. Inteligência do art. 2º da Lei nº 18.877/2016.

II - Não há que se falar em nulidade da autuação quando dos autos se retira que o contribuinte foi previamente intimado do início da fiscalização e da necessidade de entrega de documentação para a realização do trabalho de auditoria.

III - Diante do quadro fático delineado nos autos que demonstra a existência de simulação tendente a ocultar a ocorrência do fato gerador autuado, aplica-se ao caso a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN, inexistindo a decadência alegada.

IV - Compete ao contribuinte produzir provas que desconstituam a pretensão fiscal calcada no relato fático posto no auto de infração. No caso concreto, o sujeito passivo não trouxe aos autos elementos probatórios que afastassem a demonstração feita pela fiscalização de que houve ocultação de valores tributáveis por meio de utilização de interpostas pessoas.

Preliminares de nulidade do auto de infração suscitadas pelo sujeito passivo rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de decadência suscitada pela recorrente rejeitada por maioria.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 40/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6629969-4
Data da Sessão: 16/02/2022

Autuado.....: CSPA SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA

Procurador(es)....: LUCAS EDUARDO CEREDA

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA...: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo legal. Transporte intermunicipal de trabalhadores.

A atividade realizada pelo sujeito passivo consistia no deslocamento rodoviário de trabalhadores entre o município onde localizada a empresa contratante e os adjacentes, sob regime de fretamento, sujeita ao ICMS, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.580/1996.

Devida a concessão do crédito presumido de que trata o item 23 do Anexo III do RICMS/2012. Multa aplicada conforme previsão legal, de acordo com o ilícito praticado.

Preliminar de nulidade do auto de infração suscitada pelo sujeito passivo em diversos núcleos, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 41/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6627122-6
Data da Sessão: 21/02/2022

Autuado.....: LARRU S IND. E COM. COSMÉTICOS LTDA/ SANDRO GARCIA RODRIGUES /ALESSANDRO G. RODRIGUES/ LEANDRO G.

Procurador(es)....: BETINA TREIGER GRUPENMACHER/ DANIEL LACASA MAYA / ANDRÉ AFFONSO TERRA JUNQUEIRA AMARANTE

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Pedidos de esclarecimento. Inexistência de motivo para o seu acolhimento. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão de matéria e de alteração do julgamento cameral. Impossibilidade.

Inexistentes os vícios alegados pelos recorrentes, por eles denominados de "erros de premissa e omissões" (sic). Nenhum motivo plausível ou que se enquadre na norma de regência foi apresentado para que se pudesse acolher os pedidos, bastando, para assim concluir, analisar o voto condutor do julgamento cameral e o teor do aresto atacado. E mero inconformismo não tem o condão de fundamentar pedido de esclarecimento, nem de suscitar o reexame de matéria devidamente analisada e julgada, ou de alterar o que foi decidido, segundo prevê o Regimento.

Pedidos de esclarecimento dos sujeitos passivos rejeitados por unanimidade.

Acórdão.....: 42/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6629836-1
Data da Sessão: 21/02/2022
Autuado.....: TRANS PREMIUM TRANSPORTE LTDA / VAGNER ORIDES PIVATI / ANAJA DE OLIVEIRA SANTOS YANG
Procurador(es): MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS
Relator(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Transportar mercadoria sem nota fiscal. Infração não configurada. Medida impropriedade.

A penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme este conselho tem julgado reiteradamente e está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 107/2005. Ademais, os elementos carreados aos autos sugerem o cometimento de ilícito diverso do descrito na inicial (em vez de transportar sem nota fiscal, tratar-se-ia de deixar de pagar o imposto), para o qual outro seria o tipo penal (inciso II e não o inciso VI, "b"), outro seria o sujeito passivo principal e em relação ao qual os ora autuados, quando muito, seriam meros coadjuvantes. Ficaram vencidas as questões preliminares suscitadas pelos recorrentes, em vista da análise de mérito realizada. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 43/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6627804-2
Data da Sessão: 21/02/2022
Autuado.....: SUL BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA LTDA. ME
Procurador(es): MICHELLY GIOVANNI CARDOSO
EDVALDO CARLOS LIMA VALERIO
Relator(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Vendas de água mineral ocultadas à tributação. Romanejos apreendidos em fiscalização volante. Infração de configuração instantânea. Lançamento sem vício. Medida procedente.

Trata-se de infração de configuração instantânea, decorrente de fiscalização de mercadorias em trânsito, motivo pelo qual ficam vencidas todas as alegações do contribuinte quanto à legalidade da medida fiscal. O auto de infração em tela não se confunde com o PAF nº 6627790-9, não tendo ocorrido "bis in idem", tampouco se tratando de hipótese que se amolde ao disposto no art. 112 do CTN. Multa prevista em lei, aplicada de acordo com o ilícito constatado, materializado pelos elementos carreados aos autos. Lançamento devidamente motivado e instruído, na forma da legislação, sem qualquer vício, sobretudo os alegados pelo recorrente. Correta a decisão singular, pelos seus próprios fundamentos.

Preliminar de nulidade do feito, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada; recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 48/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6633220-9
Data da Sessão: 23/02/2022
Autuado.....: INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL / ALCEU ANTIMO VEZOZZO
Procurador(es): GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA
Relator(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD - Falta de pagamento. Tributo não devido. Imunidade. Infração incorrida. Exigência cancelada.

A motivação da negativa do fisco paranaense à imunidade pleiteada pelo sujeito passivo não se aplica ao ITCMD, considerando a norma estadual de regência (Instrução SEFA/ITCMD nº 009/2010, arts. 4º, inciso III e 6º, alíneas "b" e "e") e o disposto no CTN (art. 14, incisos I a III), razão pela qual o lançamento é impropriedade, devendo ser cancelado. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 56/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6627069-6
Data da Sessão: 15/02/2022
Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIA LTDA
Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Relator(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Pedido de Esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda, qualquer omissão quanto à matéria sobre a qual os julgadores deveriam se pronunciar, nos termos do que rege o artigo 46 do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 57/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6628489-1
Data da Sessão: 26/01/2022
Autuado.....: STAMP WORLD IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA / STAMP WORLD IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
Procurador(es): SHIGUEMASSA IAMASAKI
Relator(a): CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção Legal. Infração caracterizada. Legitimidade passiva de terceiros.

I - A atuação descreveu de forma minuciosa a atuação de cada um dos demais coobrigados no esquema engendrado pelas partes para ocultar valores à tributação, tendo a segunda autuada sido utilizada como pilar das compras não registradas e os sócios das empresas envolvidas (terceiro e quarto sujeitos passivos) participado de atos de confusão patrimonial e de infração à lei e ao contrato social, o que justifica a sua manutenção no polo passivo.

II - Correta a exigência fiscal na parcela mantida pela decisão singular referente às operações de compra de mercadorias e itens de uso e consumo ou para o ativo fixo, para os quais não houve o devido registro nas obrigações acessórias do primeiro sujeito passivo (real destinatário dos produtos), e o contribuinte não logrou êxito em apresentar provas que derrissem a presunção legal prevista no art. 51, IV e VII da Lei nº 11.580/1996.

III - A penalidade aplicada está expressamente prevista na legislação paranaense não cabendo a esse CCRF deixar de aplicá-la. Inteligência da Súmula CCRF 009/2012.

Preliminar de ilegitimidade do segundo, terceiro e quarto autuados rejeitada por maioria.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 61/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6627134-0
Data da Sessão: 26/01/2022
Autuado.....: CSSB ALUMINIOS LTDA.
Procurador(es): FABRICCIO PETRELLI TAROSSO / GERSON TAROSSO
Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Diversos núcleos. Infração parcialmente configurada.

I - No núcleo referente às aquisições de matérias primas, sem a devida comprovação da efetividade das operações, a análise, conforme consta do voto, foi efetuada por fornecedor, redundando no acolhimento parcial das razões do sujeito passivo.

II - Quanto às compras de GLP para seu processo industrial, todos os documentos fiscais de aquisição foram considerados pela autoridade fiscal, devendo ser mantida a glosa efetuada.

III - A glosa referente à aquisição de materiais de uso ou consumo deve ser cancelada, ante a inexistência de informação de quais materiais foram adquiridos, tornando insegura a exigência nesse ponto.

IV - Deve ser mantida na medida fiscal a glosa de crédito referente ao ativo imobilizado, pois não demonstrada a origem e forma de cálculo, inexistindo ainda a apresentação do CIAP, como determina o diploma regulamentar.

V - Excluem-se da exigência os documentos fiscais cancelados de nº 159, 213, 293, 294 e 385, uma vez que o sujeito passivo não se apropriou de tais créditos.

VI - Os comprovantes de pesagem de carga não tem o condão de derruir a exigência, pois tratam-se de documentos produzidos unilateralmente, não comprovando a entrada física dos produtos.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 62/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6631556-8
Data da Sessão: 07/03/2022
Autuado.....: BETTINA DE SOUZA PINTO MURADAS

Procurador(es): CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA/ NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ITCMD - Falta de pagamento do imposto. Recurso Ordinário. Matéria "sub judice". Não conhecimento.

Comprovado que a matéria objeto dos autos está "sub judice", tendo em vista a interposição de mandado de segurança preventivo pelo sujeito passivo, deve ser obedecido o comando constante da Súmula 008/2012 do CCRF, que determina o não conhecimento "de apelo quando a matéria objeto de controvérsia é submetida a prestação jurisdicional no curso do processo administrativo".
Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão: 70/2022-1ª CÂMARA P.A.F.: 6614028-8
Data da Sessão: 14/03/2022
Autuado: VALDAR MÓVEIS LTDA.
Procurador(es): KELI CRISTINA DOS REIS
Relator(a): CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Crédito indevido decorrente de restituição lançado diretamente em conta gráfica e de insumos de frota própria. Medida fiscal parcialmente mantida.

I - Hígida a decisão singular proferida no caso concreto, vez que analisou de forma completa, clara e objetiva todas as provas e argumentos trazidos pelo contribuinte, não havendo que falar em sua nulidade.

II - Não procede a medida fiscal que pretende glosar crédito tido por indevido, escriturado em competência em que o contribuinte possuía saldo credor, quando desacompanhada da competente reconstituição da conta gráfica; como ocorre nos autos para o crédito registrado na GIA em 07/2012.

III - O crédito de ICMS tomado sobre insumos aplicados em frota própria supostamente utilizados na atividade da empresa deve atender ao disposto na legislação vigente à época dos fatos (artigo 166, do Código Tributário Nacional; artigos 22, §§4º e 5º, e 23, § 5º, do RICMS/2012), que exigia a elaboração do competente demonstrativo, não cumprida pelo contribuinte.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: 71/2022 -1ª CÂMARA P.A.F.: 6611394-9
Data da Sessão: 23/02/2022
Autuado: AN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS E ÓLEOS
Relator(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Utilizar créditos em desacordo com a legislação tributária. Infração parcialmente caracterizada. Decisão singular mantida.

I - Correta a decisão singular que procedeu nova reconstituição da conta gráfica da autuada, relativa ao período da autuação, para afastar da exigência fiscal os valores que restaram apurados que a mesma não se beneficiou para abater com débitos do imposto.

II - Tendo a primeira ciência da decisão singular sido considerada inválida por vício de intimação, restam nulos todos os atos posteriores dela decorrentes, nos termos do "caput" do art. 27 da Lei nº 18.877/2016, ficando sem efeitos e superados o julgamento realizado anteriormente e o Acórdão 614/2016 da 1ª Câmara.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão: 402/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6584166-5
Data da Sessão: 08/03/2021
Autuado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - HOTÉIS DEVILLE LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA/ ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO/ ALEXANDRE MEDEIROS RÉGNIER
Relator(a): JOÃO ALBERTO GRAÇA
Conselheiro(a) designado(a): GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Falta de pagamento. Decadência inexistente.

Na falta de pagamento antecipado do imposto, não há que se falar em

homologação. Assim, o dispositivo a ser observado, para fins de determinação da ocorrência ou não da decadência, é o art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. No caso, o fisco não perdeu o direito de constituir o crédito tributário. A infração encontra-se devidamente materializada nos autos. No entanto, não deve prosperar em relação aos valores relacionados com estabelecimentos que não aquele do segundo sujeito passivo, ainda que constantes do demonstrativo de valores, em razão do princípio da autonomia dos estabelecimentos.

Sobre o montante depositado judicialmente, este deve ser considerado no momento da liquidação, após definitivamente julgados os recursos.

Preliminares de ilegitimidade passiva e prejudicial de decadência, apresentadas pelos sujeitos passivos, rejeitadas. As primeiras por unanimidade e a segunda por desempate.

Recursos ordinários parcialmente providos por maioria.

Acórdão: 411/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6614263-9
Data da Sessão: 27/10/2021
Autuado: MERCADO MILIOZZI LTDA
Relator(a): JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração não configurada.

Correta a decisão singular que cancelou o lançamento, diante da comprovação, após a realização de diligência, do não cometimento da infração descrita na inicial. Restou demonstrado, pelo sujeito passivo, o estorno do crédito relativo às aquisições de produtos da cesta básica, os quais, por serem isentos, não geram direito ao crédito.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão: 460/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6629383-1
Data da Sessão: 25/10/2021
Autuado: TM MOBILE BRASIL LTDA / MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a): JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária na forma e no prazo previsto na legislação. Infração caracterizada.

I - Lançamento em conformidade com a legislação de regência. Competência do Estado do Paraná adstrita à legislação interna e determinações do RICMS/2012. II - O lançamento diz respeito ao ICMS-ST exigível quando da entrada das mercadorias em território paranaense, sendo irrelevante a discussão sobre eventual destaque de ICMS próprio nas operações subsequentes de revenda. III - O auto de infração está revestido de todos os pressupostos e fundamentos que lhe conferem plena liquidez e certeza quanto a parcela do ICMS-ST não recolhida pelos sujeitos passivos, sem cabimento de redução da base de cálculo para produtos de informática e automação, com previsão na Lei nº 13.214/2001. Também indevido o crédito presumido do Decreto nº 1.922/2011, diante da inobservância das condicionantes previstas na legislação.

Preliminar de ilegitimidade passiva, proposta pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão: 461/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6631633-5
Data da Sessão: 13/12/2021
Autuado: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIA LTDA
Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Relator(a): JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Decadência parcial. Inexistência. Infração parcialmente configurada.

I. Inexistentes quaisquer vícios no auto de infração e no julgado singular, mormente aqueles suscitados pelo recorrente.

II. Tratando-se de imposto sujeito a lançamento por homologação, quando não for realizada a declaração pelo contribuinte, aplica-se a regra da decadência prevista no artigo 173, inciso I, do CTN, na esteira da Súmula 555 do STJ.

III. A presunção legal, disposta no art. 51, inciso VII, da Lei nº 11.580/1996, foi parcialmente afastada, diante da comprovação da efetividade das operações praticadas, as quais foram devidamente escrituradas pelo sujeito passivo.

IV. Inexistência de multa confiscatória, eis que aplicada em conformidade com o ilícito verificado e nos termos da lei de regência.

Além disso, a vedação constitucional ao confisco é restrita ao tributo, conforme dispõe o art. 150, inciso IV, da Constituição da República.

Preliminar de decadência parcial suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso ordinário parcialmente provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 471/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6631625-4
Data da Sessão: 01/12/2021
Autuado.....: SIM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Declaração falsa em documento fiscal quanto ao destino de mercadorias. Efetividade das operações autuadas não comprovada. Infração caracterizada.

A autoridade julgadora é a destinatária das provas, sendo-lhe possível indeferir aquelas que considera desnecessárias. Ademais, o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a pertinência da oitiva de testemunhas. Inexiste, pois, nulidade. O sujeito passivo não logrou êxito na demonstração da efetividade das operações autuadas. A assinatura dos canchotos das notas fiscais sem a identificação do recebedor não é idônea para tanto.

Preliminar de nulidade da decisão singular por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 476/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6628882-0
Data da Sessão: 24/11/2021
Autuado.....: ODERÇO DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA/ MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA/ HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI SILVA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária devido na comercialização de mercadorias para revenda, sujeitas ao regime de substituição tributária. Infração parcialmente caracterizada.

Correta a exigência do recolhimento antecipado do ICMS por substituição tributária, quando o remetente paranaense possui regime especial que o coloca na condição de substituto tributário. O segundo sujeito passivo é responsável solidário pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, conforme dispõe o inciso IV do art. 21 da Lei nº 11.580/1996, não se tratando de lançamento relacionado com as operações subsequentes do substituído. Não atendidas as regras dispostas no Decreto nº 1.922/2011 para concessão de crédito presumido. Quanto aos gabinetes (NCM 8473.30.19), aplicável a redução de base de cálculo prevista na Lei nº 13.214/2001 (art. 3º, inciso VI, "b").

Recursos ordinários parcialmente providos por unanimidade.

Acórdão.....: 477/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6631512-6
Data da Sessão: 13/12/2021
Autuado.....: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS FLORESTA LTDA/ LEONILDO MARQUES DE LIMA
Procurador(es).....: SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme artigo 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 478/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6612231-0
Data da Sessão: 15/12/2021
Autuado.....: PLASMAX DISTRIBUIDORA DE TERMOPLÁSTICOS LTDA
Procurador(es).....: EDUARDO S. NAVARRO BEZERRA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Não cabimento.

Cabe pedido de esclarecimento quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitida matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, devendo ser indicada com precisão a parte a esclarecer, segundo dispõe o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 18.877/2016.

Nenhuma das citadas hipóteses se vislumbra ter ocorrido, mas se denota que o recorrente pretende questionar o resultado do julgamento, situação

não contemplada nessa espécie de apelo.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 480/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6628207-4
Data da Sessão: 08/12/2021
Autuado.....: S.V DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA/ ANTONIO CARLOS DE PAULA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Pedido de esclarecimento

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme artigo 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 486/2021-2ª CÂMARA P.A.F.: 6631056-6
Data da Sessão: 15/12/2021
Autuado.....: INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE METAIS IMPERATRIZ EIRELI
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Matéria que extrapola a apreciação nessa espécie de apelo. Ajusta-se de ofício o Acórdão 276/2021-2ª Câmara por não retratar o julgamento do reexame necessário.

A discordância do julgamento cameral com o argumento de que essa decisão inovou o lançamento ao afastar a decadência com fundamento de que o sujeito passivo agiu com dolo e por isso a contagem do prazo decadencial deve observar o contido no inciso I no art. 173 do CTN, não cabe ser apreciada em Pedido de Esclarecimento, pois não atende os pressupostos previstos no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 18.877/2016, cabendo a parte recorrer a outra instância, caso atender os requisitos para isso.

Entretanto, verificado que não foi mencionado no acórdão o julgamento do reexame necessário, de ofício, dá-se nova redação ao Acórdão 276/2021-2ª Câmara, que passa a ter o seguinte teor:

"ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração configurada.

I – Não configurada a nulidade do auto de infração alegada pelo sujeito passivo, pois a Lei nº 11.580/1996 adotou técnica redacional idêntica a do Código Penal, trazendo em um mesmo dispositivo legal a infração e a correspondente penalidade.

II – Inexiste cerceamento de defesa, pois se percebe que o sujeito passivo compreendeu perfeitamente a penalidade imposta e exerceu de forma satisfatória seu direito de defesa, em observância aos preceitos constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

III – Aplicável ao caso a regra do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, para fins de contagem do prazo decadencial, em razão da conduta dolosa do sujeito passivo, utilizando créditos indevidos do imposto para reduzir o montante a ser pago.

IV – A falta de documentação comprobatória justifica a manutenção da glosa, pois o sujeito passivo não conseguiu demonstrar de maneira satisfatória a origem dos créditos.

V – Em relação ao crédito presumido previsto no Anexo III, item 40-B, do RICMS/2012, a aquisição de sucata de fornecedores paranaenses deveria observar os percentuais trazidos pelo Decreto nº 12.501/2014 no mês de apuração mencionado.

VI – Comprovado que o sujeito passivo lançou em sua GIA/ICMS valores maiores do que os devidos relativos a estorno de débito, correta a glosa.

VII – Correta a decisão singular que excluiu do lançamento valores que tiveram a origem do crédito de ICMS comprovados e também aqueles abrangidos pela decadência, com fundamento no inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional, quanto ao exercício de 2013.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de decadência parcial do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Reexame necessário e recurso ordinário não providos.

Decisões unânimes."

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Preliminar de nova redação do acórdão, arguida pela relatora designada, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2/2022-2ª CÂMARA P.A.F.: 6628733-5
Data da Sessão: 19/01/2022
Autuado.....: MAXGEM COMÉRCIO INDUSTRIAL IMP. E EXP. LTDA/ MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRONICOS E

INFORMÁTICA

Procurador(es)..... MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a)..... ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA..... AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Pedido de esclarecimento

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme artigo 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do primeiro sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão..... 3/2022-2ª CÂMARA

P.A.F.: 6632595-4

Data da Sessão: 19/01/2022

Autuado..... MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA./ FRANCIELI TEIXEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Procurador(es)..... ROBSON FERNANDO SEBOLD

Relator(a)..... ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA..... ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Substituição Tributária. Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração configurada.

I - Inexiste operação de industrialização por encomenda quando o encomendante remete apenas embalagens ao fabricante, que é quem detém todos os insumos necessários à produção do produto industrializado, em especial o direito de lavra e exploração de fonte de água mineral e de estrutura hábil para tanto.

II - Configurada operação de compra e venda de mercadoria tributada (água mineral engarrafada), sujeita ao ICMS-ST, promovida pelo primeiro sujeito passivo ao segundo sujeito passivo, sem a retenção do imposto.

III - Indevida a compensação de valores recolhidos pelo substituído em operação própria quando se exige ICMS-ST que seria devido pelo substituto tributário.

IV - Solidariedade entre substituto e substituído devidamente configurada, nos termos do art. 21, IV, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão..... 7/2022- 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6632635-7

Data da Sessão: 19/01/2022

Autuado..... MUNDI TOYS LTDA - ME

Relator(a)..... LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA..... MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Consignação em documento fiscal de importância diversa do efetivo valor da operação. Inocorrência de nulidades. Indevida compensação. Saldo credor inexistente.

O procedimento fiscal é válido, uma vez que a infração foi bem descrita e caracterizada, permitindo o exercício da ampla defesa pelo contribuinte. O sujeito passivo teve acesso à toda documentação utilizada para embasar a autuação fiscal, não tendo, contudo, impugnado o seu conteúdo. Ademais, sem a comprovação de efetivo prejuízo, não há que se falar em nulidade.

É indevida a pretensão de compensação do imposto lançado de ofício quando sequer inexistem os créditos de ICMS que se pretende compensar.

A multa foi aplicada em conformidade com os parâmetros definidos em lei, não cabendo ao CCRF declarar sua suposta inconstitucionalidade. Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário desprovido.

Decisões unânimes.

Acórdão..... 8/2022-2ª CÂMARA

P.A.F.: 6633576-3

Data da Sessão: 18/01/2022

Autuado..... VITOR ANDRE DALE VEDOVE/MARIANA JORDÃO DALE VEDOVE

Procurador(es)..... ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA

Relator(a)..... LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA..... DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD - Reversão da doação de nua-propriedade de bens imóveis. Declaração do ato em alteração de contrato social. Data do conhecimento do Fisco quanto à ocorrência do fato gerador. Irrelevância. Decadência configurada.

A falta de conhecimento do Fisco quanto à ocorrência do fato gerador não é causa de postergação do início do prazo de decadência, que não se suspende ou se prorroga desde o seu nascedouro. Precedentes do STJ.

Considerando que a declaração de doação foi registrada na Junta

Comercial em 27/10/2014, o Fisco dispunha até 31/12/2019 para lançar o imposto de ofício. Todavia, o auto de infração foi lavrado apenas em 13/01/2020 com ciência dos sujeitos passivos em 10/02/2020.

Preliminar de decadência, arguida pelos sujeitos passivos, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 9/2022-2ª CÂMARA

P.A.F.: 6628945-1

Data da Sessão: 17/01/2022

Autuado..... GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Procurador(es)..... ALAIR CÉSAR PINTO FILHO/ CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL/ PATRICIA SUEMI ISHIKAWA

Relator(a)..... ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA..... ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração configurada.

I - O parcelamento de parte da exigência fiscal por meio do Refis de que trata a Lei Estadual nº. 19.802/2018, implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

II - A parcela do crédito dispensada pelo julgador singular, deve ser reestabelecida diante do reconhecimento e parcelamento dos débitos tributários pelo sujeito passivo por meio do Refis (Lei nº. 19.802/2018).

III - Os créditos decorrentes das entradas de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente devem respeitar o princípio da autonomia dos estabelecimentos, e atender o disposto no art. 23, §§ 3º, 6º e 12º do RICMS/PR/2012. Comprovada a inobservância das regras dispostas nos referidos dispositivos pelo sujeito passivo, correta é a exigência.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário proposta de ofício pelo Relator, acolhida.

Reexame necessário parcialmente provido.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão..... 21/2022-2ª CÂMARA

P.A.F.: 6623068-6

Data da Sessão: 20/01/2022

Autuado..... ENGIE BRASIL ENERGIA S/A

Relator(a)..... ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA..... CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração configurada.

Os bens fixados ao imóvel e que não podem ser retirados a qualquer tempo, ou ainda que retirados perdem suas características intrínsecas, conforme certificado pela autoridade fiscal "in loco", não fazem jus ao crédito de ICMS do ativo imobilizado. Nesse sentido, tem orientado o Setor Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda, na Consulta nº 117/1997.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 28/2022-2ª CÂMARA

P.A.F.: 6628771-8

Data da Sessão: 18/01/2022

Autuado..... MULTILASER INDUSTRIAL LTDA./ MEGAMAMUTE COMÉRCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA/LW

Procurador(es)..... MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a)..... ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA..... AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária devido na comercialização de mercadorias para revenda. Operações sujeitas ao regime de substituição tributária. Infração parcialmente caracterizada.

Correta a exigência do recolhimento do ICMS por substituição tributária, quando de remetente que está na condição de substituto tributário. O segundo sujeito passivo é responsável solidário pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, conforme dispõe o inciso IV do art. 21 da Lei nº 11.580/1996, não se tratando de lançamento relacionado com operações subsequentes do substituído e, portanto, não tendo que se falar em substituta de si própria.

Inaplicável as regras dispostas no Decreto nº 1.922/2011 para a concessão do crédito presumido. Em relação à redução na base de cálculo, aplicável somente às operações com gabinetes (NCM 8473.30.19), conforme dispõe a alínea "b" do inciso VI do art. 3º da Lei nº 13.214/2001.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão..... 33/2022-2ª CÂMARA

P.A.F.: 6628447-6

Data da Sessão: 20/01/2022

Autuado..... OKI DATA BRASIL INFORMÁTICA LTDA./ MICROSENS S/A

Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a)..... MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA... MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Infração parcialmente configurada.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, respondendo pela infração o primeiro autuado, na condição de substituto tributário, e também o adquirente, segundo autuado (contribuinte substituído), em razão do disposto no inciso IV do art. 21 da Lei nº. 11.580/1996. A inaplicabilidade da substituição tributária restringe-se à hipótese em que remetente e destinatário exerçam a condição de contribuintes substituídos em relação a uma mesma mercadoria, o que não é o caso dos autos. Não cabe a invocação das disposições do Decreto nº 1.922/2011 pelo fato de o segundo sujeito passivo não atender as regras previstas nessa norma. Devida a redução na base de cálculo de que trata a alínea "c" do inciso VI do art. 3º. da Lei nº. 13.214/2001 relativamente aos produtos a que se referem as portarias interministeriais juntadas, por restar certificado que atendem os requisitos previstos na mencionada lei, observando, entretanto, para cálculo do ICMS devido pelo regime de substituição tributária, o estorno proporcional dos créditos previsto no § 2º do art. 3º da citada lei. A multa e os juros foram calculados observando as disposições dos artigos 37, 38 e 55 da Lei nº. 11.580/1996.

Preliminar de ilegitimidade passiva, apresentada pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário, interposto pelo segundo sujeito passivo, parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão..... 52/2022-2ª CÂMARA

P.A.F.: 6628535-9

Data da Sessão: 19/01/2022

Autuado..... FORTALEZA AGROMERCANTIL LTDA

Procurador(es): JOÃO JOAQUIM MARTINELLI/ RICARDO COSTA BRUNO

Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA... DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Falta de registro de aquisições. Saídas não documentadas. Presunção Legal. Infração descaracterizada.

A análise pormenorizada realizada pela Representação Fiscal apontou uma série de situações suficientes a afastar a infração indicada na peça básica, quais sejam: ausência de dispêndio financeiro por parte da autuada; dúvidas sobre a efetiva ocorrência da operação; e ausência de tributação relevante nas saídas. A presunção do art. 51 da Lei nº 11.580/1996, conforme pacificado neste CCRF, pressupõe a ocorrência de omissão de receitas, o que impõe exigir que nesta autuação fique claro que o sujeito passivo teve dispêndio financeiro e que, por óbvio, tenha ocorrido a operação ou a prestação cujo documento fiscal não tenha sido registrado. A correta dispensa efetuada pelo julgador singular se sustentou no fato de o sujeito passivo ter demonstrado a emissão de notas fiscais de devolução das mercadorias ou de substituição em relação às notas fiscais não registradas.

Reexame necessário não provido e ordinário provido, ambos por unanimidade.

Acórdão..... 64/2022-2ª CÂMARA

P.A.F.: 6618668-7

Data da Sessão: 16/02/2022

Autuado..... YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA./ MICROSENS LTDA.

Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA

Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA... CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição Tributária. Dispensa do sujeito passivo principal. Vício no lançamento.

O solidário foi alçado ao polo passivo na condição de substituído tributário, em razão de ter recebido mercadorias de contribuinte eleito substituto, sem que este tenha realizado a retenção e o respectivo pagamento do ICMS. Ocorre que a decisão singular, de forma correta, excluiu o sujeito passivo principal em razão de se confirmar a sua condição de armazém geral. Por outro lado, o verdadeiro remetente das mercadorias estava localizado em unidade federada não signatária do Protocolo ICMS 70/2011. Logo, não se aplica o regime da substituição tributária, conforme determinado na peça básica, ao remetente das mercadorias. Da mesma forma, não é possível que o conteúdo fático-jurídico descrito na peça básica justifique a manutenção apenas do sujeito passivo solidário, por incompatibilidade.

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 489/2021-2ª CÂMARA

P.A.F.: 6628369-0

Data da Sessão: 15/12/2021

Autuado..... QUEIROZ DIST. DE COMBUSTÍVEL LTDA./ EMERSON O. MARQUES/ PAULO R. DORO/ DJALMA BARBOSA NETO

Procurador(es): JULIANO CASTELHANO LEMOS/ HENRIQUE GOMES NETO

Relator(a)..... MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA... AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Pedido de Esclarecimento. Contradição não configurada.

Cabe pedido de esclarecimento quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitida matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, devendo ser indicada com precisão a parte a esclarecer, segundo dispõe o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 18.877/2016.

Nenhuma das citadas hipóteses se vislumbra ter ocorrido, mas se denota que o recorrente pretende questionar o resultado do julgamento, situação não contemplada nessa espécie de apelo.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo solidário (contador) rejeitado por unanimidade.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão..... 428/2021-PLENO

P.A.F.: 6589801-2

Data da Sessão: 27/04/2021

Autuado..... EUROSTAR DO BRASIL S/A

Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA... JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Substituição tributária.

O demonstrativo elaborado pelo fisco, que foi refeito para fins de exclusão de mercadorias que não estavam alcançadas pelo regime da substituição tributária, bem como mercadorias adquiridas com a retenção do ICMS-ST e importadas (nas quais o sujeito passivo era o substituto eleito), aponta a existência de mercadoria em estoque sem documentação fiscal, razão pela qual está configurada a infração. Não obstante a mercadoria estivesse em estoque, correta a exigência do imposto, uma vez que os produtos se sujeitam à sistemática da substituição tributária, em que o imposto é retido antes do ingresso no estabelecimento do autuado. Não há irregularidade no uso do valor médio das saídas para fins do cálculo do imposto devido. Entretanto, não há base legal que justifique utilizar o valor das saídas e ainda aplicar margem de valor agregado. Também não se justifica a manutenção de mercadorias que tenham apresentado saldo de imposto negativo no demonstrativo de valores, em relação às quais não houve, portanto, falta de pagamento, devendo ser objeto de dispensa.

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido.

Decisões por unanimidade.

Acórdão..... 473/2021-PLENO

P.A.F.: 6625289-2

Data da Sessão: 14/12/2021

Autuado..... SYLVIA MATTOS GAMARRA.

Procurador(es): VITOR SERENATO

Relator(a)..... ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA... AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ITCMD - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 474/2021-PLENO

P.A.F.: 6618834-5

Data da Sessão: 16/12/2021

Autuado..... INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA.

Procurador(es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO/ GERSON TAROSSO

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Conselheiro(a) designado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: MARCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração caracterizada parcialmente. Nulidades inexistentes. Não conhecimento parcial do apelo. Decadência parcial configurada em parte.

I – A informação sobre o fato de as mercadorias adquiridas estarem alcançadas pelo regime da substituição tributária, sem destaque de ICMS, não é ponto relevante do posicionamento cameral, não resultando em qualquer vício que possa justificar a nulidade da decisão.

II – Não é possível o acolhimento de preliminar de não conhecimento na parte correspondente a matéria que não foi trazida à apreciação do órgão plenário. Contudo, com razão a Fazenda quanto ao não conhecimento em relação à matéria relacionada com o crédito presumido superior nas saídas internas de cachaça, uma vez que o sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

III – A fixação de prazo ou o término do prazo de 180 dias, prorrogáveis por mais 90 dias, são limitações da Lei Complementar nº 107/2005 aplicáveis ao trabalho da fiscalização, "interna corporis", e, efetivamente, sua extrapolação não é causadora de prejuízo ao sujeito passivo, não podendo, portanto, sustentar a nulidade de um auto de infração.

IV – Em se tratando de matérias controversas (ainda não pacificadas), seja na esfera administrativa e até mesmo na esfera judicial, como no caso do estorno de crédito relativo às saídas com bonificação e do uso de créditos relacionados com o transporte próprio, declarados na GIA-ICMS, não é possível a caracterização de dolo. Contudo, em relação às demais matérias de mérito, verifica-se a existência de dolo, qual seja, a vontade livre e consciente de agir em desconformidade com a regra prevista na legislação tributária. Considerando-se que a ciência foi dada em 29/12/2016, e que os fatos geradores alcançados pela autuação ocorreram a partir de abril de 2011, ocorreu a decadência parcial em relação à parcela do auto de infração relacionada com o estorno de crédito relativo às saídas com bonificação e com o uso de créditos relacionados com o transporte próprio, sobre os fatos geradores anteriores àquela data, por força da aplicação do disposto no art. 150, § 4.º, do Código Tributário Nacional. Já em relação às demais matérias discutidas no PAF não ocorreu a decadência, tendo em vista que, em se iniciando a contagem do prazo decadencial a partir do primeiro dia do exercício àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, o termo final da contagem dar-se-ia em 31/12/2016, em razão da aplicação do art. 173, inciso I, do CTN.

V – A base de cálculo da multa deve ser reduzida proporcionalmente ao valor objeto da dispensa de créditos relativos às aquisições destinadas ao ativo imobilizado efetuada pelos julgadores singular e cameral.

VI – O direito ao crédito do imposto nas aquisições de insumos destinados aos veículos da chamada "frota própria" está vinculado à comprovação da efetiva utilização dos produtos em demonstrativo mensal, por veículo automotor, em razão do que dispõe os §§ 13 e 14 do art. 22 do RICMS/2007, vigente à época dos fatos. Não ocorrendo a necessária comprovação correto é o lançamento.

VII – Inexigível o estorno de créditos proporcionalmente às entradas de matérias-primas, materiais secundários, embalagens e artigos de acondicionamento, empregados na produção dos itens relacionados às saídas de bonificação não tributadas pelo ICMS, por força de decisão judicial transitada em julgado, que caracterizou a operação de bonificação como espécie de desconto incondicional.

Preliminares de nulidade da decisão cameral e do auto de infração, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida parcialmente por unanimidade.

Prejudicial de mérito de decadência parcial, apresentada pelo sujeito passivo, acolhida parcialmente por maioria.

Recurso de revisão do sujeito passivo parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 479/2021-PLENO P.A.F.: 6618638-5
Data da Sessão.: 16/11/2021
Autuado.....: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA./ MICROSENS LTDA.
Procurador(es):.. MICHELLE HELOISE AKEL/ RICARDO HIROSHI AKAMINE
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Recurso de revisão de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Não foi demonstrada, nos termos do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, a existência de

divergência sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, não devendo, portanto, ser conhecida a peça recursal.
Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do segundo sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 482/2021-PLENO P.A.F.: 6626947-7
Data da Sessão.: 12/08/2021
Autuado.....: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Procurador(es):.. RODRIGO ANTOSZ
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Crédito indevido. Uso ou consumo. "Catalisadores para reações químicas".

O sujeito passivo lançou crédito indevido relativamente a produtos destinados ao uso ou consumo, o qual, segundo determinação da Lei Complementar nº 87/1996, não poderia ser efetuado à época.
Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 484/2021-PLENO P.A.F.: 6618676-8
Data da Sessão.: 16/12/2021
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es):.. MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento do apelo.

O sujeito passivo não demonstrou que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria, nos termos do que prevê o inciso II do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 46/2022=PLENO P.A.F.: 6630292-0
Data da Sessão.: 22/02/2022
Autuado.....: FRIGORÍFICO BIG BOI - EIRELI
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Tributo não recolhido. Infração não caracterizada. Decisão cameral mantida.

Irreparável a decisão cameral, pelos seus próprios fundamentos.
Recurso de revisão interposto pela Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 475/2021-PLENO P.A.F.: 6628970-2
Data da Sessão.: 16/12/2021
Autuado.....: LAM - COMPONENTES ELETRONICOS LTDA/ FABRICIO SCRIPTORE DE CARVALHO
Procurador(es):.. ARLEI VITÓRIO ROGENSKI
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Recurso de revisão. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Inadmissibilidade.

Ao manejar o recurso de revisão, cabe ao sujeito passivo atender ao disposto no art. 62 da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares na mesma Câmara, entre Câmaras ou entre essas e o Pleno.

No caso, constata-se que os paradigmas apontados não guardam qualquer relação com a matéria posta no aresto combatido.

Preliminar de não conhecimento dos apelos dos sujeitos passivos, apresentada pela Representação Fiscal, ante a não apresentação de divergência jurisprudencial, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 49/2022-PLENO P.A.F.: 6627541-8
Data da Sessão.: 24/02/2022
Autuado.....: CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL
Procurador(es):.. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI/ RICARDO COSTA BRUNO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Recurso de revisão. Decisão cameral unânime. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Ao manejar o recurso de revisão cabe ao sujeito passivo atender ao disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a

matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares entre as Câmaras, na própria Câmara ou entre essas e o Pleno.

No caso, vê-se que o acórdão paradigmático se refere à impossibilidade de aplicação retroativa da legislação, quando, na realidade, a decisão recorrida firmou a tese de que a Lei nº 18.877/2016 somente promoveu ajustes na Lei nº 18.573/2015, sem, no entanto, nela promover qualquer alteração legislativa.

Preliminar de não conhecimento do apelo do sujeito passivo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 58/2022-PLENO P.A.F.: 6629153-7
Data da Sessão.: 08/03/2022
Autuado.....: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Procurador(es): FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO/ HENRIQUE GAEDE.
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA...: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Não conhecimento do apelo. Falta de apresentação de decisão paradigmática.

Como a decisão cameral, em relação à preliminar, foi tomada com menos de 1/3 de votos vencidos, e por unanimidade quanto ao mérito, cabe ao recorrente demonstrar, por meio de acórdão, que a decisão tomada pela Câmara foi divergente de outra decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria. Os acórdãos transcritos pelo autuado tratam de matéria diversa ou são convergentes, quando comparados com aquele proferido pela instância "a quo".

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Representação Fiscal, pela falta de demonstração de divergência de julgados, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 60/2022-PLENO P.A.F.: 6625640-5
Data da Sessão.: 10/03/2022
Autuado.....: TIM CELULAR S/A
Procurador(es): ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA/ ENZO ROMERO RODRIGUES
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA...: SANDRO COUTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decadência. Não configuração. Julgado "a quo" mantido.

Está devidamente demonstrado e apontado pela autoridade autuante, desde o início da ação fiscal, que o sujeito passivo lançou e utilizou indevidamente crédito do imposto, sob a justificativa de se tratar de anulação de valor relativo a prestação de serviço de comunicação, sem qualquer previsão na legislação estadual. Dessa forma, comprovado nos autos que o recorrente utilizou deliberadamente crédito sabidamente indevido, agindo de má-fé, enquadrando-se na exceção prevista no art. 150, § 4º, do CTN, deve o prazo decadencial seguir o determinado pelo art. 173, inciso I, do mesmo diploma legal. Para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2012, o fisco teria até 31/12/2017 para constituir o crédito tributário, sendo que o fez em 14/12/2017, com a ciência da inicial ao autuado.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 65/2022=PLENO P.A.F.: 6633835-5
Data da Sessão.: 24/02/2022
Autuado.....: JOSÉ ADALBERTO DE OLIVEIRA NETO
Procurador(es): ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI/ RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA...: SANDRO COUTO

ITCMD - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento.

O sujeito passivo não demonstrou, por meio de acórdão, que a decisão tomada por unanimidade pela Câmara foi divergente de outra proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, descumprindo o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 69/2022-PLENO P.A.F.: 6614050-4
Data da Sessão.: 15/03/2022
Autuado.....: ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
Procurador(es): TACIANA ALMEIDA GANTOIS
ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKLOUL GASPERIN
Conselheiro(a) designado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária. Decisão cameral nula. Vício insanável.

É nula a decisão que excluiu da exigência fiscal os valores totais das operações com aparelhos celulares de NCM 8517.12.31, por se tratar de produtos com benefício do PPB, utilizando como fundamento a aplicação da redução da base de cálculo de que trata o art. 3º da Lei nº 13.214/2001.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida de ofício pelo Conselheiro designado, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 67/2022-PLENO P.A.F.: 6618504-4
Data da Sessão.: 08/03/2022
Autuado.....: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA./ MICROSENS LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ TACIANA ALMEIDA GANTOIS/ ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA/ HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA...: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Recursos de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Apelos não conhecidos.

I - Inadmissível o recurso do primeiro sujeito passivo, pois o recorrente não apresentou qualquer acórdão paradigmático que permitisse demonstrar a existência de entendimento diverso acerca da matéria recorrida, conforme inteligência do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

II - Os acórdãos apresentados pelo segundo sujeito passivo não apresentam pertinência ou identidade de matéria, de modo a demonstrar que o CCRF tenha proferido decisões divergentes acerca do tema de que tratam os autos em exame, requisito necessário para conhecimento do apelo de revisão pelo Pleno do CCRF, nos termos do que rege o inciso II do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminares de não conhecimento dos recursos de revisão dos sujeitos passivos por ausência de demonstração de divergência, arguidas pela Representação Fiscal, acolhidas por unanimidade.

Acórdão.....: 68/2022-PLENO P.A.F.: 6618730-6
Data da Sessão.: 08/03/2022
Autuado.....: REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COM. DE MINAS GERAIS LTDA./ MICROSENS LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA...: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Recurso de revisão. Ausência de demonstração de divergência. Apelo não conhecido.

Os acórdãos apresentados pelo segundo sujeito passivo não apresentam pertinência ou identidade de matéria, de modo a demonstrar que o CCRF tenha proferido decisões divergentes acerca do tema de que tratam os autos em exame, requisito necessário para conhecer o apelo de revisão pelo Pleno do CCRF, nos termos do que rege o inciso II do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão por falta de demonstração de divergência, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

31312/2022

DESPACHO N.º 127/2022 AEROFLEX

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 009/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão de Parcelamento do ICMS Incremental à AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA, CNPJ n.º 07.872.967/0001-02 e CAD/ICMS n.º 903.65322-19, conforme protocolo n.º 18.347.572-0;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 31 de janeiro de 2022.

<<assinado digitalmente>>

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

31465/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 289/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Plano de Trabalho Anual do agente de *compliance* no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) no exercício de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.724.549-4,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Plano de Trabalho Anual do agente de *compliance* referente às atividades que serão executadas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) no exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 289/2022, de 30 de março de 2022

PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A Resolução CGE nº 55/2021, em seu art. 14, estabeleceu que é de responsabilidade dos agentes dos Núcleos de Integridade e *Compliance* Setoriais (NICS) a elaboração de Plano de Trabalho Anual, em conformidade com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado do Paraná (CGE).

Considerando que, de acordo com o artigo 2º, inciso VII, da referida Resolução, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos/propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2022, de maneira a fortalecer as coordenadorias da CGE e os pilares do Programa de Integridade e *Compliance*. São pilares do Programa: suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de ética e conduta, controles internos, transparência, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, *due diligence*, auditoria e monitoramento.

Em cumprimento à norma apresentada, foi preparado o presente Plano de Trabalho Anual para o agente de *compliance* da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/NICS).

1.1. COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)

As competências da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) estão definidas no art. 27 da Lei Estadual nº 19.848/2019:

- I. a análise, avaliação e acompanhamento permanentes do desempenho econômico do Estado;
- II. a realização de estudos e pesquisas para a previsão da receita;
- III. o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual;
- IV. a formulação e execução da política e da administração tributária, da política econômica, orçamentária e financeira do Estado;
- V. a adoção de providências executivas para obtenção de receitas derivadas e outras;
- VI. a inscrição, cobrança e manutenção do serviço da dívida ativa;
- VII. a promoção de medidas de controle interno e providências exigidas pelo controle externo da administração pública;
- VIII. a elaboração e acompanhamento da execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, fiscal e próprio da Administração Direta e Indireta e de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais;
- IX. a contabilidade geral e administração de todos os recursos financeiros do Estado, independentemente da fonte;
- X. a auditoria contábil-financeira, análise e controle de recursos da Administração Direta e Indireta;
- XI. a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais, e respectivo controle e fiscalização;
- XII. a alimentação do processo decisório governamental, com dados relativos a custos e a desempenho financeiro;
- XIII. a defesa dos capitais do Estado;
- XIV. o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Estado;
- XV. o acompanhamento e controle da execução física e financeira do orçamento anual;
- XVI. a orientação aos contribuintes sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação.

2. OBJETIVO

O objetivo deste plano é estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pelo agente de *compliance* nesta instituição, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão e disseminar a cultura de ética e integridade.

3. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO	SÚMULA	OBSERVAÇÕES
Constituição Federal		Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União
Constituição Estadual do Paraná		Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná
Lei Estadual nº 6.174/1970	Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná	
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado	Art. 6º – Finalidades da CGE/PR
Lei Estadual nº 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências	Art. 2º – Composição do Poder Executivo Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE Anexo III – Estrutura organizacional da CGE
Lei Estadual nº 19.857/2019	Institui o Programa de Integridade e <i>Compliance</i> da Administração Pública Estadual e dá outras providências	Art. 2º – Objetivos do Programa Art. 3º – Deveres do Órgão
Decreto Estadual nº 2.902/2019	Regulamenta a Lei nº 19.857, de 29 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade e <i>Compliance</i> da Administração Pública Estadual	Art. 3º – Competência do Programa Art. 4º – Pilares do Programa Art. 6º – Das diretrizes Art. 13º – Das atividades do agente Cap. III – Das competências estruturais
Resolução nº 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais dos NICS	

4. METODOLOGIA

O agente de *compliance* setorial integra o Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial (NICS), que faz parte da estrutura administrativa da instituição, atuando em nível sistêmico e tendo como atribuições aquelas descritas nos incisos I a IX do art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019.

Em conformidade com as exigências exaradas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) por meio da Instrução Normativa CGE nº 04/2022, este agente de *compliance* apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para o exercício de 2022, validado pela Coordenadoria de Integridade e *Compliance* (CIC/CGE). Segundo a CIC/CGE devem constar no plano de trabalho o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, os eventuais recursos financeiros a serem despendidos e as atividades realizadas no presente exercício.

O referido Plano de Trabalho Anual define, mas não limita, as linhas de atuação do agente de *compliance*, além daquelas já tratadas pela CIC/CGE, em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes, seguindo as diretrizes da metodologia desenvolvida pela CIC/CGE, a qual se utiliza dos preceitos das três linhas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA) e da ferramenta de gestão 5W2H, a qual possibilita um planejamento claro e eficiente das atividades.

A atuação deste agente de *compliance* se dá no âmbito da 2ª linha, com foco na gestão de risco da entidade, gerando evidências para subsidiar tanto a alta administração na tomada de decisões, quanto o controle interno na identificação de falhas do processo, além de fomentar a propagação da cultura da integridade.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

5. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

O cronograma do agente de *compliance* será executado na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) com base nas seguintes atividades:

1. Implementação do Programa de Integridade e *Compliance* - Fase Operacional
 - 1.1 Validação do Plano de Integridade
2. Implementação do Programa de Integridade e *Compliance* - Fase de Aprovação
 - 2.1 Entrega do Plano de Integridade para a Alta Administração
3. Execução do Plano de Integridade – Fase de Execução
 - 3.1 Reunião com o Diretor-Geral
 - 3.2 Reunião com os responsáveis pelos riscos
 - 3.3 Elaboração do Plano de Trabalho sobre a execução do Plano de Integridade
4. Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento
 - 4.1 Controle documental das ações de mitigação
 - 4.2 Acompanhamento pela Planilha de Monitoramento
 - 4.3 Validação da Planilha de Monitoramento pelo gestor máximo
 - 4.4 Encaminhamento da Planilha de Monitoramento para a Coordenadoria de Integridade e *Compliance* (CIC/CGE)

5. Cumprimento de demandas estabelecidas pela CIC/CGE
 - 5.1 Elaboração do Relatório Parcial de desempenho da execução das atividades propostas neste Plano de Trabalho
 - 5.2 Elaboração do Relatório Anual de desempenho da execução das atividades propostas neste Plano de Trabalho
6. Colaboração nas ações capitaneadas pela CGE nas várias áreas de atuação
 - 6.1 Contribuição nas ações propostas pela CGE nas várias áreas de atuação e auxílio nas ações, em parceria com setores necessários, para o combate à corrupção e ao incentivo da ética e da integridade

5.1. MAPA ANUAL DE ATIVIDADES

Mapa Anual de Atividades na SEFA	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 1.1 – Implementação do Programa de Integridade e <i>Compliance</i> – Fase Operacional - Validação do Plano de Integridade												
Atividade 2.1 – Implementação do Programa de Integridade e <i>Compliance</i> – Fase de Aprovação - Entrega do Plano de Integridade para a Alta Administração												
Atividade 3.1 – Execução do Plano de Integridade – Fase de Execução – Reunião com o Diretor-Geral												
Atividade 3.2 – Execução do Plano de Integridade – Fase de Execução – Reunião com os responsáveis pelos riscos												
Atividade 3.3 – Execução do Plano de Integridade – Fase de Execução - Elaboração do Plano de Trabalho sobre a execução do Plano de Integridade												
Atividade 4.1 - Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento – Controle Documental das ações de mitigação												
Atividade 4.2 - Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento – Acompanhamento pela Planilha de Monitoramento												
Atividade 4.3 - Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento – Validação da Planilha de Monitoramento pelo gestor máximo												
Atividade 4.4 - Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento – Encaminhamento da Planilha de Monitoramento para a CIC/CGE												
Atividade 5.1 - Cumprimento de demandas estabelecidas pela CIC/CGE - Elaboração do Relatório Parcial de desempenho da execução das atividades propostas neste Plano de Trabalho												
Atividade 5.2 - Cumprimento de demandas estabelecidas pela CIC/CGE - Elaboração do Relatório Anual de desempenho da execução das atividades propostas neste Plano de Trabalho												
Atividade 6.1 – Colaboração nas ações capitaneadas pela CGE nas várias áreas de atuação – Contribuição nas ações propostas pela CGE nas várias áreas de atuação e auxílio nas ações, em parceria com setores necessários, para o combate à corrupção e ao incentivo da ética e da integridade												

5.2. ATIVIDADES PROGRAMADAS

5.2.1. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 1.1	Implementação do Programa de Integridade e <i>Compliance</i> – Fase Operacional – Validação do Plano de Integridade											
Processo	Participar da reunião com a Coordenadoria de Integridade e <i>Compliance</i> (CIC) para recepcionar a validação final das medidas de mitigação propostas pelos agentes de <i>compliance</i> responsáveis pela implementação do programa na SEFA											
Motivação	Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Estadual nº 2.902/2019 e item 3.2.3 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>											
Prazos	Até 10 de abril de 2022											
Investimento	8 horas-homem											

5.2.2. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 2.1	Implementação do Programa de Integridade e <i>Compliance</i> – Fase de Aprovação - Entrega do Plano de Integridade para a Alta Administração
Processo	Marcar e participar de reunião com a autoridade máxima do órgão para entrega do Plano de Integridade, seguindo as orientações do item 3.3 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Motivação	Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Estadual nº 2.902/2019 e item 3.3 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Prazos	Até 30 de abril de 2022
Investimento	2 horas-homem

5.2.3. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 3.1	Execução do Plano de Integridade – Fase de Execução – Reunião com o Diretor-Geral
Processo	Fazer reunião com o Diretor-Geral para esclarecer o envolvimento e compromisso da alta administração nas ações mitigadoras, conforme as orientações do item 4.1 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Motivação	Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Estadual nº 2.902/2019 e item 4.1 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Prazos	Até 15 de maio de 2022
Investimento	1 hora-homem

5.2.4. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 3.2	Execução do Plano de Integridade – Fase de Execução – Reunião com os responsáveis pelos riscos
Processo	Marcar por e-mail reunião com cada um dos responsáveis pelos riscos, fazer a reunião, apresentar os riscos e as propostas de mitigação e definir com os responsáveis as ações de mitigação, elaborar a ata de cada reunião e preencher a planilha de monitoramento, conforme as orientações dos itens 4.1 e 4.2.2 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Motivação	Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Estadual nº 2.902/2019 e item 4.1 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Prazos	Até 20 de julho de 2022
Investimento	30 horas-homem

5.2.5. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 3.3	Execução do Plano de Integridade – Fase de Execução - Elaboração do Plano de Trabalho sobre a execução do Plano de Integridade
Processo	Elaborar o Plano de Trabalho em que constarão os responsáveis pelos riscos, o cronograma, o plano de ação e o detalhamento das propostas de mitigação
Motivação	Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Estadual nº 2.902/2019 e item 4.1.1 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Prazos	Até 31 de julho de 2022
Investimento	40 horas-homem

5.2.6. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 4.1	Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento – Controle documental das ações de mitigação
Processo	Acompanhar e solicitar os documentos necessários ao monitoramento das ações de mitigação, conforme as orientações do item 4.2.1 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Motivação	Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Estadual nº 2.902/2019 e item 4.2.1 do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Prazos	Até o último dia de cada mês
Investimento	40 horas-homem/mês

5.2.7. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 4.2	Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento – Acompanhamento pela Planilha de Monitoramento
Processo	Preencher a Planilha de Monitoramento a cada nova ação realizada, conforme Anexo XVIII do Manual do Agente de <i>Compliance</i>

Motivação	Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Estadual nº 2.902/2019 e item 4.2.2 e Anexo XVIII do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Prazos	Todo mês
Investimento	30 horas-homem/mês

5.2.8. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
--------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade 4.3	Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento – Validação da Planilha de Monitoramento pelo gestor máximo
Processo	Solicitar assinatura do Diretor-Geral para dar ciência do andamento do Plano de Integridade
Motivação	Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Estadual nº 2.902/2019 e item 4.2.3 e Anexo XVIII do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Prazos	Até o último dia útil de dezembro
Investimento	1 hora-homem/mês

5.2.9. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
--------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade 4.4	Monitoramento do Plano de Integridade – Fase de Monitoramento – Encaminhamento da Planilha de Monitoramento para a CIC/CGE
Processo	Encaminhar por e-protocolo a Planilha de Monitoramento para a Coordenadoria de Integridade e <i>Compliance</i> (CIC/CGE)
Motivação	Lei Estadual nº 19.857/2019, Decreto Estadual nº 2.902/2019 e item 4.2.4 e Anexo XVIII do Manual do Agente de <i>Compliance</i>
Prazos	Até o último dia útil de dezembro
Investimento	1 hora-homem/mês

5.2.10. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
---------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade 5.1	Cumprimento de demandas estabelecidas pela CIC/CGE - Elaboração do Relatório Parcial de desempenho da execução das atividades propostas no plano
Processo	Elaborar e encaminhar à CIC/CGE relatório parcial de desempenho da execução das atividades propostas no plano, conforme orientações da CIC/CGE
Motivação	Instrução Normativa CGE nº 04/2022, art. 9º, I
Prazos	Primeira quinzena de julho
Investimento	24 horas-homem

5.2.11. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
---------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade 5.2	Cumprimento de demandas estabelecidas pela CIC/CGE - Elaboração do Relatório Anual de desempenho da execução das atividades propostas no plano
Processo	Elaborar e encaminhar à CIC/CGE relatório anual de desempenho da execução das atividades propostas no plano, conforme orientações da CIC/CGE
Motivação	Instrução Normativa CGE nº 04/2022, art. 9º, II
Prazos	Primeira quinzena de dezembro
Investimento	24 horas-homem/mês

5.2.12. Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
---------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade 6.1	Colaboração nas ações capitaneadas pela CGE nas várias áreas de atuação
Processo	Contribuir nas ações propostas pela CGE nas várias áreas de atuação e auxiliar nas ações, em parceria com setores necessários, para o combate à corrupção e ao incentivo da ética e da integridade
Motivação	Instrução Normativa CGE nº 04/2022, art. 10
Prazos	Conforme demanda
Investimento	20 horas-homem/ano

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento contempla as ações do agente de *compliance* da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para o exercício de 2022. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

RESOLUÇÃO Nº 288/2022 - SEFA/GS DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.667.905-9, nº 18.782.659-4, nº 18.643.802-7, nº 18.793.358-7 e nº 18.558.005-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 40.409.729,00 (quarenta milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e vinte e nove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22000542

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 288

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102				12.500.000,00		465.000,00			12.965.000,00	22000611
										12.965.000,00	

ÓRGÃO		65		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO																	
UNIDADE CONTÁBIL		06500		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
6502		102				1.750.000,00						22.500.000,00						24.250.000,00		22000611	
																		<u>24.250.000,00</u>			

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
6774	102						3.194.729,00			3.194.729,00	22000611
										3.194.729,00	
										40.409.729,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22000542

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Cancela Cota

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 288

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102				465.000,00					465.000,00	22000611
										465.000,00	
										465.000,00	

31079/2022**RESOLUÇÃO Nº 290/2022 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000614/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.810.434-7,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 10.666.801,00 (dez milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000550

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 290

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33904000	101	01	P	10.666.801,00	22000614
						TOTAL	10.666.801,00
						TOTAL	10.666.801,00

31447/2022

RESOLUÇÃO Nº 291/2022 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000579/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.764.029-6,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.932.030,00 (três milhões, novecentos e trinta e dois mil, trinta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 291

Página 1 de 2
Nº controle: 22000517

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	44905200	100	01	P	3.932.030,00	22000579
TOTAL						3.932.030,00	
TOTAL						3.932.030,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 291

Página 2 de 2
Nº controle: 22000517

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903700	100	01	P	3.932.030,00	22000579
TOTAL						3.932.030,00	
TOTAL						3.932.030,00	

31446/2022**RESOLUÇÃO Nº 292/2022 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000582/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.765.100-0,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 292

Nº controle: 22000519

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	257	95	P	247.500,00	22000582
TOTAL						247.500,00	
TOTAL						247.500,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 292

Nº controle: 22000519

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33414100	257	95	P	247.500,00	22000582
TOTAL						247.500,00	
TOTAL						247.500,00	

31444/2022**RESOLUÇÃO Nº 294/2022 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.810.434-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.666.801,00 (dez milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL	
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330 101				113.398,00					113.398,00	22000606
250			62.783.185,00	113.399,00					62.896.584,00	22000606
254			2.585.833,00						2.585.833,00	22000606
									65.595.815,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	13 01333	CASA CIVIL AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333 101				22.305,00					22.305,00	22000606
258			1.320.712,00	253.400,00					1.574.112,00	22000606
									1.596.417,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	14 01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401 100			581.600,00						581.600,00	22000606
									581.600,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	15 01500	CASA MILITAR CASA MILITAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502 100			486.116,00	43.515,00					529.631,00	22000606
									529.631,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	16 01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602 100			494.000,00						494.000,00	22000606
									494.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	19 01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901 100			64.739,00						64.739,00	22000606
147			25.047.397,00						25.047.397,00	22000606
									25.112.136,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	19 01960	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPEGE/PR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1960 106			1.715.500,00	1.329.250,00					3.044.750,00	22000606
									3.044.750,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	23 02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2301 100			879.980,00						879.980,00	22000606
									879.980,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	23 02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302 100			756.360,00	131.205,00					887.565,00	22000606
									887.565,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	23 02330	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330 100			183.455,00	84.750,00					268.205,00	22000606
									268.205,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701 100			65.811.675,00						65.811.675,00	22000606
									65.811.675,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702 100			19.069.441,00	8.295.000,00					27.364.441,00	22000606
101			347.287,00	1.383.087,00					1.730.374,00	22000606
									29.094.815,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02734	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

2734	250			2.979.132,00	264.233,00					3.243.365,00	22000606
										3.243.365,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	100			4.640.799,00	9.629.000,00					14.269.799,00	22000606
	101			14.580,00						14.580,00	22000606
	126			10.000,00						10.000,00	22000606
										14.294.379,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930	101			1.183.689,00	1.183.689,00					2.367.378,00	22000606
										2.367.378,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02960										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2960	128				6.641.000,00					6.641.000,00	22000606
										6.641.000,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02961	FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO - FEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2961	250			144.500,00						144.500,00	22000606
										144.500,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2962	250			8.498.382,00						8.498.382,00	22000606
										8.498.382,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02963	FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2963	250			22.914,00	1.600,00					24.514,00	22000606
										24.514,00	
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02964	FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FAG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2964	250			80.000,00						80.000,00	22000606
										80.000,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	101			166.687,00	49.875,00					216.562,00	22000606
										216.562,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100			135.000,00						135.000,00	22000606
	101			4.197.313,00						4.197.313,00	22000606
										4.332.313,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3914	101			92.714,00						92.714,00	22000606
										92.714,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3917	100			105.265.635,00						105.265.635,00	22000606
										105.265.635,00	
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921	101			4.558.759,00						4.558.759,00	22000606
										4.558.759,00	

ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922	101				2.218.751,00						2.218.751,00	22000606
											2.218.751,00	

[illegible][illegible]

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100			190.908.772,00						190.908.772,00	22000606
	116			15.000.000,00						15.000.000,00	22000606
	145				16.000.000,00					16.000.000,00	22000606
										221.908.772,00	

[illegible]

ORÇÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130	100				17.400,00						17.400,00	22000606
	101				48.624,00						48.624,00	22000606
	116				707.525,00	200.000,00					907.525,00	22000606
											973.549,00	

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE	CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100				32.000.000,00	1.000.000,00					33.000.000,00	22000606
	116				28.940.000,00						28.940.000,00	22000606
											61.940.000,00	

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE							
UNIDADE CONTÁBIL		04134		PARANA ESPORTES							
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100				400.000,00					400.000,00	2200606
										400.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100			65.325,00						65.325,00	22000606
										65.325,00	

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100				660.010,00	3.101.111,00					3.761.121,00	22000606
	101						530.000,00				530.000,00	22000606
											4.291.121,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL		45 04531	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	100				1.110.145,00	600.000,00	30.000,00				1.740.145,00	22000606
	101				160.000,00	120.000,00					280.000,00	22000606
											2.020.145,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532 100			662.099,00	2.286.532,00					2.948.631,00	22000606
101			727.795,00	12.220,00					740.015,00	22000606
									3.688.646,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04533	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533 100			1.223.924,00	579.110,00					1.803.034,00	22000606
101			307.704,00	13.422,00					321.126,00	22000606
									2.124.160,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04534	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534 100			2.615.019,00	1.384.627,00					3.999.646,00	22000606
									3.999.646,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04546	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546 100			3.260.667,00	100.000,00	30.000,00				3.390.667,00	22000606
									3.390.667,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP								
									Página 9 de 14	
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548 100			3.049.007,00	480.000,00	30.000,00				3.559.007,00	22000606
									3.559.007,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4701 102					6.500.000,00				6.500.000,00	22000606
									6.500.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 100			4.527.500,00	2.304.000,00	601.000,00				7.432.500,00	22000606
101			98.476,00						98.476,00	22000606
102			7.121.691,00	1.390.808,00					8.512.499,00	22000606
									16.043.475,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04961	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FIPAR . FUNDO DO IDOSO DO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4961 258			327.565,00	8.247,00					335.812,00	22000606
									335.812,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04962	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4962 130			291.040,00	30.000,00					321.040,00	22000606
258			297.500,00	15.000,00					312.500,00	22000606
									633.540,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04965	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL POLITICAS PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL . FUNDEPPPIR								
									Página 10 de 14	
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4965 102			349.557,00						349.557,00	22000606
									349.557,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04966	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4966 131			116.574,00						116.574,00	22000606
150			3.639.348,00						3.639.348,00	22000606
									3.755.922,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04967	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967 102			8.478.357,00						8.478.357,00	22000606

257 373.000,00 12.498,00 385.498,00 22000606

8.863.855,00ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL 04968 FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO PR

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4968 102			50.000,00						50.000,00	22000606
									50.000,00	

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL 04969 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4969 258			31.590,00						31.590,00	22000606
									31.590,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 100			10.500.000,00	2.500.000,00					13.000.000,00	22000606
										Página 11 de 14
101			13.680,00						13.680,00	22000606
									13.013.680,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131 100			1.300.000,00	184.000,00					1.484.000,00	22000606
									1.484.000,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CTG

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132 100			674.620,00	75.000,00	8.950,00				758.570,00	22000606
									758.570,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134 100			320.000,00	73.064,00	4.000,00				397.064,00	22000606
									397.064,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 100			20.718.712,00	16.076,00					20.734.788,00	22000606
									20.734.788,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530 100			7.955.006,00	2.052.112,00					10.007.118,00	22000606
250			7.000.000,00	1.000.000,00					8.000.000,00	22000606
									18.007.118,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Página 12 de 14

UNIDADE CONTÁBIL 06533 AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533 250			3.500.000,00	1.500.000,00					5.000.000,00	22000606
									5.000.000,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702 100			174.000,00	33.000,00					207.000,00	22000606
									207.000,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 100			146.303,00	7.500,00					153.803,00	22000606
									153.803,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL 06733 PARANA EDIFICACOES PRED

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733 100			194.688,00	75.000,00					269.688,00	22000606
									269.688,00	

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 100			421.280,00						421.280,00	22000606
									421.280,00	
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6901 100			1.142.574,00						1.142.574,00	22000606
									1.142.574,00	
Página 13 de 14										
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902 100			764.510,00						764.510,00	22000606
									764.510,00	
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 100			5.595.000,00	1.500.000,00					7.095.000,00	22000606
250			158.000,00						158.000,00	22000606
256			36.249,00						36.249,00	22000606
258			3.749,00						3.749,00	22000606
									7.292.998,00	
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934 100			90.848,00						90.848,00	22000606
									90.848,00	
ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 100			94.373,00		900,00				95.273,00	22000606
									95.273,00	
ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 100			1.500.000,00						1.500.000,00	22000606
101			49.310,00						49.310,00	22000606
250			1.830.000,00	16.500,00					1.846.500,00	22000606
257			1.225.551,00	132.000,00					1.357.551,00	22000606
									4.753.361,00	
									861.456.724,00	

31463/2022

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 0177/2022**

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.884.340-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Patricia Supptitz, RG 7.205.061-4, Técnico Administrativo, Carlos Rodrigo Veigel da Silva, RG 8.172.326-5, Técnico Administrativo e Debora de Farias Guelfi Waihrich, RG 7.529.773-4, Psicólogo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 116 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.884.340-2 sobre a responsabilidade do não atendimento ao rito legal, exigido nas contratações feitas por agentes públicos da administração com a empresa de locação de ventiladores pulmonares, cujo contrato 2220-191/2015 venceu em abril de 2020, ZANATA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA /CASA DO OXIGÊNIO, Lei Federal 4320/64.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído à servidora Patricia Supptitz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25483/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0178/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.543.259-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Leandro Pereira, RG 4.635.942-9, Administrador e Denise Jane Sluminski Loyola, RG 12.593.151-0, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 116 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.543.259-9 que levaram às inconsistências citadas no Acórdão nº 2914/21, itens a) Ausência de Registro de Informações sobre Contratos no Sistema- GMS e no Portal da Transparência (APA13866)4, b) Ausência de Processo Administrativo, Continuidade da Contratação e Realização de pagamento integral mesmo diante de Descumprimento Contratual (APA 14732)5; c) Paralisação Injustificada de Processo – Protocolo nº 15.610.743-3 (APA 14733)6, enviado pela 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná à Secretaria de Estado da Saúde. .

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído ao servidor Leandro Pereira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25484/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0179/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Cardoso dos Santos, RG 7.386.360-0, Enfermeiro, Edla Samara Wilmsen Batista, RG 9.543.953-5, Enfermeiro e Prícila Silva da Cruz, RG 10.118.773-0, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.718.323-5, envolvendo o servidor Alfredo Ramos de Jesus, RG 14.732.097-3, Guarda de Endemias, lotado na 20ª Regional de Saúde em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde, por “em tese” ter se envolvido em acidente com veículo patrimônio do Estado.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Marcos Cardoso dos Santos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25485/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0185/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.072.688-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Diogo Praciz de Oliveira, RG 8.097.794-8, Técnico Administrativo e Poliana Nascimento dos Santos Reinert, RG 9.119.033-8, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 109 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.072.688-0, sobre supostas irregularidades relacionadas à contratação via dispensa de licitação de serviços médicos especializados para atender à solicitação das unidades do Complexo Hospitalar do Trabalhador, gerada pela demanda APA nº 14449 – TCE-PR.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído ao servidor Diogo Praciz de Oliveira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25487/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0186/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que

estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Rosalia da Silva Santi, RG 4.195.579-1, Farmacêutico, Vera Lucia da Veiga Jorge, RG 1.704.670-5, Enfermeiro e Yara Buscarons, RG 7.514.375-3, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.726.456-1, envolvendo a servidora Magda Lucia Bodnar, RG 3.617.135-9, Psicólogo, lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, pela suposta quebra de sigilo, violação do art. 279, inciso VI e do art. 293, inciso V, alínea “g” da lei 6.174/70.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Rosalia da Silva Santi.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25489/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0187/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Victor Hugo Gonçalves Rizzi, RG 9.912.482-2, Farmacêutico, Irene Fumie Kobayashi Zanetti, RG 5.566.059-0, Enfermeiro e Isabela Mariluz Storihont Mudri, RG 5.076.804-0, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.279.630-1, envolvendo o servidor Wilson Aparecido Pinheiro, RG 8.047.606-0, Cargo em Comissão Chefe de Seção de Regional, símbolo 5-C, lotado na 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde, que apresenta mais de 60 faltas consecutivas no período de 12 meses gerando abandono de cargo, descumprindo assim, “em tese” o Art. 279 incisos I, VI, XVII, o Art. 285 inciso XV e o Art. 291 inciso V §1º e §2º da Lei 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Victor Hugo Gonçalves Rizzi.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25490/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0189/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Sergio Toshihiko Eko, RG 2.102.719-7, Médico Veterinário, Lucineia Dias Aguiar, RG 4.206.391-6, Administrador e Noemi Ramos, RG 3.411.453-6, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 71, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 15.207.156-6, envolvendo a servidora Benedita Aparecida da Silva, RG 4.563.490-6, Técnico de Enfermagem, hoje aposentada, que quando estava na ativa descumpriu “em tese”

o Art. 279 incisos I, II, III, VI, VII, o Art. 285 XV e o Art. 293 inciso V, § 2º da Lei 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Sergio Toshihiko Eko.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25689/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0190/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 13.657.989-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Cleber Eduardo Parucker, RG 12.708.673-7, Técnico Administrativo e Louise Bueno Lelli Tominaga, RG 7.500.062-6, Enfermeiro para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 109 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 13.657.989-4, conforme Decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, Resolução 0010/2022, em desfavor dos membros da comissão instaurada na Resolução 394/2015 que “em tese” são responsáveis pela perda de prazo no protocolo 13.657.989-4.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Cleber Eduardo Parucker.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25988/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0191/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rubens Sponholz Vensku Junior, RG 3.694.932-5, Médico, Maristela Sacks, RG 1.518.192-3, Assistente Social e Tábata Naiara Soares, RG 9.803.195-2, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.374.039-3, envolvendo a servidora Violete Petitto Laforga, RG 12.607.522-7, Médico, lotada na 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, por ter “em tese” descumprido o Art. 279 inciso III, V, VI, o Art. 286, o Art. 287, o Art. 289, o Art. 293 inciso V alíneas “e” e “k” da lei 6.174/1970, assim como o Art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Rubens Sponholz Vensku Junior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25990/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0192/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.647.658-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Aline Barancelli, RG 12.764.981-2, Psicólogo e Marta Rocha, RG 4.603.493-7, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 116 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.647.658-1, sobre fatos envolvendo servidores da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue da 20ª Regional de Saúde, em Toledo.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído à servidora Aline Barancelli.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25994/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0193/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Luene Aparecida Silveira Quadros, RG 7.218.076-3, Enfermeiro, Malvina Gonçalves Ferreira, RG 4.247.094-5, Assistente Social e Sheyla Maris Nicareta, RG 4.973.771-8, Médico para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.910.494-6, envolvendo os servidores Nelson Fernando Quallio Marques, RG 6.482.109-1, Farmacêutico, Elizabeth El Hajjar Droppa, RG 1.680.715-0, Farmacêutica (aposentada) e Célia Fagundes da Cruz, RG 1.222.367-6, Farmacêutica sobre denúncia na Ouvidoria, demanda nº 127112/2020, onde os servidores mencionados "em tese" descumpriram o Art. 279 incisos III, IV, XIV, o Art. 285 inciso IV, XIV, XXI, o Art. 293 inciso V alínea "c" e "k" da Lei 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Luene Aparecida Silveira Quadros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25995/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0194/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que

estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Augusto Flávio dos Santos Paula Lino de Moraes, RG 8.098.563-0, Enfermeiro, Elenore Enns Vidal, RG 13.208.892-6, Enfermeiro e Fabiana Calonaci Galeski, RG 6.688.330-2, Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.334.840-0, envolvendo o servidor Rogério Pivato Mendes, RG 5.563.221-9, Motorista, lotado no Hospital Regional de Guarapuçu, devido ao descumprimento dos Artigos 279 inciso I, II, III, VI, XVII, 285 inciso XV, 293 incisos V e K, § 1º e § 2º da Lei 6.174/1970, gerando abandono de cargo.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Augusto Flávio dos Santos Paula Lino de Moraes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

26263/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0244/2022

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.437.667-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aline Pontes Figueiredo.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 14 de maio de 2022, da servidora Aline Pontes Figueiredo, RG nº 13.959.080-5/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidora APTA para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

30536/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**Protocolo 18.474.332-9**

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1047/2017 DGS, processo nº 18.474.332-9 / 14.664.888-6 entre Gestor Estadual e o Hospital Municipal São Francisco de Assis / Prefeitura Municipal Cândido de Abreu, município de Cândido de Abreu, CNPJ sob o nº 76.175.926/0001-80, CNES 2587785, no Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0306.1047/2017 DGS, nos termos do Artigo 105 Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. Prorroga o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02/06/2022 até 01/06/2023.

4. Fica mantido o valor mensal referente à execução do Contrato nº 0306.1047/2017 DGS.

5. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária

n.º 4760.10302196.485, Elemento de Despesa n.º 3390.3900, Fonte de Recursos n.º 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30957/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.235.788-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº180/2022-PRC/PGE, Memo nº 003/2022 I.L, Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Clínica de Olhos de Curitiba e Instituto de Córnea e Catarata S/S LTDA, na cidade de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.529.293/0002-80, CNES nº 3477940, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, amparado pelo Laudo de Avaliação, Parecer Técnico e polo Termo de Inexigibilidade de Licitação.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 1.200.001,13 (um milhão, duzentos mil e um reais e treze centavos), totalizando o valor anual de até R\$14.400.013,56 (quatorze milhões, quatrocentos mil e treze reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 72.000.067,80 (setenta e dois milhões e sessenta e sete reais e oitenta centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255.

5. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30962/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 11 – 30 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre o Plano Operativo das Metas Pactuadas para os hospitais de Guarapuava, Ivaiporã, Telêmaco Borba e Pinhais.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014 e o Decreto Estadual nº 12.093/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa ao Plano Operativo das Metas Pactuadas para os hospitais de Guarapuava, Ivaiporã, Telêmaco Borba e Pinhais, tomada em sessão ordinária de 29 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Por deliberação do Conselho Curador, ficam aprovados os Planos Operati-

vos das Metas Pactuadas para as seguintes unidades:

- I – Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA);
- II – Hospital Regional de Ivaiporã (HRI);
- III – Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB) e
- IV – Hospital Adauto Botelho (HAB).

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 30 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

30997/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 9 – 30 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Exercício 2021, em cumprimento ao inciso III, art. 13 do Decreto Estadual nº 12.093/2014.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014 e o Decreto Estadual nº 12.093/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa à Prestação de Contas Anual Exercício 2021 da FUNEAS, tomada em sessão ordinária de 29 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Por deliberação do Conselho Curador, fica aprovado o Relatório Anual de Contas e das Atividades Desenvolvidas no Exercício 2021 (3.º quadrimestre) da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 30 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

30988/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 10 – 30 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a Demonstração de Encerramento do Exercício 2021 e a situação econômico-financeira, em cumprimento ao inciso I, art. 13, alínea “f” e inciso III, art. 16 do Decreto Estadual nº 12.093/2014.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014 e o Decreto Estadual nº 12.093/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa à Demonstração de Encerramento do Exercício 2021 e situação econômico-financeira da FUNEAS, tomada em sessão ordinária de 29 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Por deliberação do Conselho Curador, fica aprovado a Demonstração de Encerramento do Exercício 2021 e a situação econômico-financeira Exercício 2021 (3.º quadrimestre) da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 30 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

30992/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 5 – 30 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Cria a estrutura organizacional e cargos em comissão e funções de confiança do Hospital Regional de Guarapuava.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual

n.º 17.959/2014 e o Decreto Estadual n.º 12.093/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 4/2022, tomada em sessão extraordinária de 17 de março de 2022.

RESOLVE:**Art. 1.º** Criar a estrutura organizacional de unidade, cargo, sigla da unidade, símbolo, vagas e remuneração para o **Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA)**, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução, tendo a seguinte estrutura base:**§ 1.º** DIRETORIA GERAL DE UNIDADE – Porte III (DGU);**I** – Ouvidoria Local (OUV);**II** – Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH);**§ 2.º** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE (GAM);**I** – Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços (NSMS);**II** – Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar (NFFH);**§ 3.º** DIRETORIA TÉCNICA DE UNIDADE – Porte III (DTU);**I** – Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica (NIOP/EC);**II** – Coordenação de Fisioterapia (COFI);**III** – Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF).**§ 4.º** GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DE UNIDADE (GENF);**I** – Núcleo de Hotelaria e Nutrição (NHN);**II** – Núcleo Interno de Regulação e Internação (NIR);**III** – Coordenação de Unidade de Terapia Intensiva (CUTI);**IV** – Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado (NCCCME);**Art. 2.º** Os cargos instituídos no artigo anterior desta Resolução, ficam sujeitos à livre nomeação e exoneração da Diretoria Executiva da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, com fulcro no § 4º, artigo 15 do Decreto Estadual n.º 12.093/2014.**Parágrafo único.** No caso de servidor com vínculo em outros órgãos da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, quando cedido à FUNEAS para desempenhar a função, receberá gratificação conforme o estabelecido no art. 4.º da Resolução FUNEAS n.º 13/2021.**Art. 3.º** A descrição das competências das unidades administrativas, das atribuições dos cargos, e o organograma deverão ser normatizadas no prazo de máximo de 120 dias.**Art. 4.º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 30 DE MARÇO DE 2022.

*(assinado digitalmente)***CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO N.º 5/2022**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE UNIDADE, CARGO, SIGLA DA UNIDADE, SÍMBOLO, VAGAS E REMUNERAÇÃO**

UNIDADE / CARGO	SIGLA DA UNIDADE	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO RS
1. DIRETORIA GERAL DE UNIDADE – Porte III	DGU			
Diretor Geral de Unidade Porte III		DGU	01	10.598,24
Ouvidoria Local	OUV			
Assistente Nível III		AN-3	01	1.897,26
Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	NCIH			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
2. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE	GAM			
Gerente Administrativo de Unidade		GER	01	7.949,18
Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços	NSMS			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar	NFFH			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
3. DIRETORIA TÉCNICA DE UNIDADE – Porte III	DTU			
Diretor Técnico de Unidade Porte III		DTU	01	12.658,24
Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica	NIOP/EC			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Coordenação de Fisioterapia	COFI			
Coordenador		CD	01	5.665,00

Coordenação de Assistência Farmacêutica	CAF			
Coordenador		CD	01	5.665,00
4. GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DE UNIDADE	GENF			
Gerente de Enfermagem de Unidade		GER	01	7.949,18
Núcleo de Hotelaria e Nutrição	NHN			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo Interno de Regulação e Internação	NIR			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Coordenação de Unidade de Terapia Intensiva UTI	CUTI			
Coordenador		CD	01	5.665,00
Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	NCCCME			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Total de vagas			15	

30983/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 6 – 30 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Cria a estrutura organizacional e cargos em comissão e funções de confiança do Hospital Regional de Ivaiporã.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014 e o Decreto Estadual n.º 12.093/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 4/2022, tomada em sessão extraordinária de 17 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a estrutura organizacional de unidade, cargo, sigla da unidade, símbolo, vagas e remuneração para o **Hospital Regional de Ivaiporã (HRI)**, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução, tendo a seguinte estrutura base:

§ 1.º DIRETORIA GERAL DE UNIDADE – Porte III (DGU);

I – Ouvidoria Local (OUV);

II – Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH);

§ 2.º GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE (GAM);

I – Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços (NSMS);

II – Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar (NFFH);

§ 3.º DIRETORIA TÉCNICA DE UNIDADE – Porte III (DTU);

I – Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica (NIOP/EC);

II – Coordenação de Fisioterapia (COFI);

III – Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF).

§ 4.º GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DE UNIDADE (GENF);

I – Núcleo de Hotelaria e Nutrição (NHN);

II – Núcleo Interno de Regulação e Internação (NIR);

III – Coordenação de Unidade de Terapia Intensiva (CUTI);

IV – Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado (NCCCME);

Art. 2.º Os cargos instituídos no artigo anterior desta Resolução, ficam sujeitos à livre nomeação e exoneração da Diretoria Executiva da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, com fulcro no § 4.º, artigo 15 do Decreto Estadual n.º 12.093/2014.

Parágrafo único. No caso de servidor com vínculo em outros órgãos da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, quando cedido à FUNEAS para desempenhar a função, receberá gratificação conforme o estabelecido no art. 4.º da Resolução FUNEAS n.º 13/2021.

Art. 3.º A descrição das competências das unidades administrativas, das atribuições dos cargos, e o organograma deverão ser normatizadas no prazo de máximo de 120 dias.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 30 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO N.º 6/2022

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE UNIDADE, CARGO, SIGLA DA UNIDADE, SÍMBOLO, VAGAS E REMUNERAÇÃO

UNIDADE / CARGO	SIGLA DA UNIDADE	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO R\$
1. DIRETORIA GERAL DE UNIDADE – Porte III	DGU			
Diretor Geral de Unidade Porte III		DGU	01	10.598,24
Ouvidoria Local	OUV			
Assistente Nível III		AN-3	01	1.897,26
Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	NCIH			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
2. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE	GAM			
Gerente Administrativa de Unidade		GER	01	7.949,18
Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços	NSMS			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar	NFFH			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
3. DIRETORIA TÉCNICA DE UNIDADE – Porte III	DTU			
Diretor Técnico de Unidade Porte III		DTU	01	12.658,24
Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica	NIOP/EC			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Coordenação de Fisioterapia	COFI			
Coordenador		CD	01	5.665,00
Coordenação de Assistência Farmacêutica	CAF			
Coordenador		CD	01	5.665,00
4. GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DE UNIDADE	GENF			
Gerente de Enfermagem		GER	01	7.949,18
Núcleo de Hotelaria e Nutrição	NHN			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo Interno de Regulação e Internação	NIR			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Coordenação de Unidade de Terapia Intensiva UTI	CUTI			
Coordenador		CD	01	5.665,00
Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	NCCCME			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Total de vagas			15	

30984/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 7 – 30 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Cria a estrutura organizacional e cargos em comissão e funções de confiança do Hospital Regional de Telêmaco Borba.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014 e o Decreto Estadual n.º 12.093/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 4/2022, tomada em sessão extraordinária de 17 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a estrutura organizacional de unidade, cargo, sigla da unidade, símbolo, vagas e remuneração para o Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução, tendo a seguinte estrutura base:

§ 1.º DIRETORIA GERAL DE UNIDADE – Porte III (DGU);

I – Ouvidoria Local (OUV);

II – Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH);

§ 2.º GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE (GAM);

I – Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços (NSMS);

II – Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar (NFFH);

§ 3.º DIRETORIA TÉCNICA DE UNIDADE – Porte III (DTU);

I – Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica (NIOP/EC);

II – Coordenação de Fisioterapia (COFI);

III – Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF).

§ 4.º GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DE UNIDADE (GENF);

I – Núcleo de Hotelaria e Nutrição (NHN);

- II – Núcleo Interno de Regulação e Internação (NIR);
III - Coordenação de Unidade de Terapia Intensiva (CUTI);
IV – Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado (NCCCME);

Art. 2.º Os cargos instituídos no artigo anterior desta Resolução, ficam sujeitos à livre nomeação e exoneração da Diretoria Executiva da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, com fulcro no § 4.º, artigo 15 do Decreto Estadual n.º 12.093/2014.

Parágrafo único. No caso de servidor com vínculo em outros órgãos da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, quando cedido à FUNEAS para desempenhar a função, receberá gratificação conforme o estabelecido no art. 4.º da Resolução FUNEAS n.º 13/2021.

Art. 3.º A descrição das competências das unidades administrativas, das atribuições dos cargos, e o organograma deverão ser normatizadas no prazo de máximo de 120 dias.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 30 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO N.º 7/2022

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE UNIDADE, CARGO, SIGLA DA UNIDADE, SÍMBOLO, VAGAS E REMUNERAÇÃO

UNIDADE / CARGO	SIGLA DA UNIDADE	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO R\$
1. DIRETORIA GERAL DE UNIDADE – Porte III	DGU			
Diretor Geral de Unidade Porte III		DGU	01	10.598,24
Ouvidoria Local	OUV			
Assistente Nível III		AN-3	01	1.897,26
Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	NCIH			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
2. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE	GAM			
Gerente Administrativo de Unidade		GER	01	7.949,18
Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços	NSMS			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar	NFFH			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
3. DIRETORIA TÉCNICA DE UNIDADE – Porte III	DTU			
Diretor Técnico de Unidade Porte III		DTU	01	12.658,24
Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica	NIOP/EC			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Coordenação de Fisioterapia	COFI			
Coordenador		CD	01	5.665,00
Coordenação de Assistência Farmacêutica	CAF			
Coordenador		CD	01	5.665,00
4. GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DE UNIDADE	GENF			
Gerente de Enfermagem de Unidade		GER	01	7.949,18
Núcleo de Hotelaria e Nutrição	NHN			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo Interno de Regulação e Internação	NIR			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Coordenação de Unidade de Terapia Intensiva UTI	CUTI			
Coordenador		CD	01	5.665,00
Núcleo de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	NCCCME			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Total de vagas			15	

30985/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 8 – 30 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Cria a estrutura organizacional e cargos em comissão e funções de confiança do Hospital Adalto Botelho.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014 e o Decreto Estadual n.º 12.093/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 4/2022, tomada em sessão Extraordinária de 17 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a estrutura organizacional de unidade, cargo, sigla da unidade, símbolo, vagas e remuneração para o **Hospital Adalto Botelho (HAB)**, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução, tendo a seguinte estrutura base:

§ 1.º DIRETORIA GERAL DE UNIDADE – Porte III (DGU);

I – Ouvidoria Local (OUV);

II – Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH);

§ 2.º GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE (GAM);

I – Núcleo de Recursos Humanos (NRH)

II – Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços (NSMS);

III – Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar (NFFH);

§ 3.º DIRETORIA TÉCNICA DE UNIDADE – Porte III (DTU);

I – Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica (NIOP/EC);

II – Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF);

§ 4.º GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DE UNIDADE (GENF);

I – Núcleo de Hotelaria e Nutrição (NHN);

II – Núcleo Interno de Regulação e Internação (NIR);

III – Núcleo de Ambulatório (NAM);

Art. 2.º Os cargos instituídos no artigo anterior desta Resolução, ficam sujeitos à livre nomeação e exoneração da Diretoria Executiva da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, com fulcro no § 4.º, artigo 15 do Decreto Estadual n.º 12.093/2014.

Parágrafo único. No caso de servidor com vínculo em outros órgãos da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, quando cedido à FUNEAS para desempenhar a função, receberá gratificação conforme o estabelecido no art. 4.º da Resolução FUNEAS n.º 13/2021.

Art. 3.º A descrição das competências das unidades administrativas, das atribuições dos cargos, e o organograma deverão ser normatizadas no prazo de máximo de 120 dias.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 30 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO N.º 8/2022

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE UNIDADE, CARGO, SIGLA DA UNIDADE, SÍMBOLO, VAGAS E REMUNERAÇÃO

UNIDADE / CARGO	SIGLA DA UNIDADE	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO RS
1. DIRETORIA GERAL DE UNIDADE – Porte III	DGU			
Diretor Geral de Unidade Porte III		DGU	01	10.598,24
Ouvidoria Local	OUV			
Assistente Nível III		AN-3	01	1.897,26
Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	NCIH			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
2. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE	GAM			
Gerente Administrativo de Unidade		GER	01	7.949,18
Núcleo de Recursos Humanos	NRH			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo de Suprimentos de Materiais e Serviços	NSMS			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo Financeiro e de Faturamento Hospitalar	NFFH			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
3. DIRETORIA TÉCNICA DE UNIDADE – Porte III	DTU			
Diretor Técnico de Unidade Porte III		DTU	01	12.658,24
Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica	NIOP/EC			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03

Coordenação de Assistência Farmacêutica	CAF			
Coordenador		CD	01	5.665,00
4. GERÊNCIA DE ENFERMAGEM DE UNIDADE	GENF			
Gerente de Enfermagem de Unidade		GER	01	7.949,18
Núcleo de Hotelaria e Nutrição	NHN			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo Interno de Regulação e Internação	NIR			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Núcleo de Ambulatório	NAM			
Assistente Nível I		AN-1	01	4.628,03
Total de vagas			14	

30986/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0245/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.377.009-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Bruna dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Bruna dos Santos**, RG nº 14447643-MG, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Nutricionista, lotada no Hospital Regional São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Roseli Froese	6.069.397-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Paula Cynthia Alexandrino	9.447.934-7	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor
Maria Cristina Gimenes de Dio	4.272.747-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0205/2021**.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30537/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0246/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.377.722-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Henrique Pinto Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Henrique Pinto Santos**, RG nº 9.327.842-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Fisioterapeuta, lotado no Hospital Regional São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Roseli Froese	6.069.397-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Rafaela Ruthes	8.418.890-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor

Paula Cynthia Alexandrino	9.447.934-7	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pela Chefia Imediata
---------------------------	-------------	--------------------------------	----------------	--------------------------------------

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0211/2021**.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30541/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0247/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.377.823-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Thaimoty Augusto de Carvalho Medeiros.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Thaimoty Augusto de Carvalho Medeiros**, RG nº 433799018-SP, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Fisioterapeuta, lotado no Hospital Regional São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Roseli Froese	6.069.397-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Maria Cristina Gimenes de Dio	4.272.747-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Paula Cynthia Alexandrino	9.447.934-7	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0204/2021**.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30542/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0248/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.709.801-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Marcia Maria Arenhart Soares.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Marcia Maria Arenhart Soares**, RG nº 9.090.641-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Nutricionista, lotada no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alceu Bosi	958.049-2	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Vanessa Chodur	8.504.805-8	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Membro indicado pelo servidor
Patricia Paz Hermel da Rosa	14.895.961-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0124/2021**.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30543/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0249/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.879.016-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Pabla Viviana Jungblut.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Pabla Viviana Jungblut**, RG nº 10.098.194-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ricardo Teixeira dos Santos	14.930.797-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Barbara de Andrade Alves Dorneles	9.775.079-3	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Luciana Alves Soares Tamura	4.003.516-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1131/2020**.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

30544/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0250/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.948.503-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Felipe Berto.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Felipe Berto**, RG nº 6.742.137-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança no Trabalho, lotado na Equipe da 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Roseli Martins da Silva	7.256.067-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Maria dos Anjos Pereira de Souza	4.942.581-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Marilene Aparecida Padeski Lacerda	1.846.800-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1265/2020**.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

30545/2022

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho****DELIBERAÇÃO Nº 015/2022 – CEDCA/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 30/03/2022;

Considerando a Deliberação nº 56/2021 – CEDCA/PR que aprovou o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação projeto "Pelo Direito à Vida III", da OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, protocolo nº 17.999.670-7, no valor de R\$ 7.811.521,14 (sete milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais e catorze centavos) do Banco de Projetos;

Considerando a inserção de recursos pelo proponente para a execução do objeto indicado, no valor de R\$ 395.679,09 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e nove centavos);

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da alteração do Plano de Trabalho do projeto "Pelo Direito à Vida III", da OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, protocolo nº 17.999.670-7, no valor de R\$ R\$ 8.207.200,23 (oito milhões, duzentos e sete mil, duzentos reais e vinte e três centavos) do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais, com a revogação da Deliberação nº 056/2021 – CEDCA/PR.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 30 de março de 2022.

Ângela Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

31231/2022

Secretaria da Segurança Pública

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – UNIDADE DE
PROGRESSÃO**

PORTARIA Nº 028/2021

O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina-II, Emerson das Chagas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores JOAO LUIS DALL'ACQUA ROSA, RG nº 10.406.665-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; ALLAN WAGNER PENA DA CUNHA, RG nº 7.319.715-5, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo e LADISLAS SILVEIRA, RG nº 10.428.861-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante dos fatos descritos no protocolo nº 18.349.918-1.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a par-

tir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 23 de novembro de 2021.

Emerson das Chagas
Diretor da PEL II

31132/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO**

PORTARIA Nº 031/2021 – PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9849, de 09/07/2015, **RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, PEDRO COSTA DE ARAÚJO, RG. nº 3.532.873-4; lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina; ALLAN WAGNER PENA CUNHA, R.G. nº 7.319.715-5, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II, os dois ocupantes do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo; e JEFERSON DE MEDONÇA, R.G. nº 5.633.575-7, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a Presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR-PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor THIAGO RAMOS DE OLIVEIRA, RG. 8.676.427-0/PR, ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, contratado por prazo determinado através do Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter, em tese, descumprido normas legais e regulamentares constantes nos protocolo sob nº 18.292.778-3.

Art. 2º. Conforme Instrução Normativa nº 01/2018, poderão ser adotados recursos de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

31127/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

O senhor Jair Cesar Nunes, RG: 3.277.810-0, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcideo, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de março de 2022

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

22644/2022

RESULTADO DO EDITAL DE REMOÇÃO nº 002/2022 IC

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, no uso de suas atribuições:

TORNA PÚBLICO:

O resultado final do concurso de remoção regido pelo edital 002/2022:

CAMPO MOURÃO				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Exercício
1º	André Garcias da Rosa	Telêmaco Borba	Perito Criminal – Área 3	20/04/2021
PONTA GROSSA				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Exercício
1º	João Paulo Luna Woitexen	Francisco Beltrão	Perito Criminal – Área 3	12/08/2019
2º	Jefferson Alves Lopes	Telêmaco Borba	Perito Criminal – Área 6	13/10/2020

TELÊMACO BORBA				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Exercício
Não houve interessados				

FOZ DO IGUAÇU				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Exercício
Não houve interessados				

PARANAÍ				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Exercício
Não houve interessados				

PATO BRANCO				
Classificação	Nome	Seção de Origem	Função	Exercício
Não houve interessados				

Curitiba, 31 de março de 2022.

CIRO JOSÉ CARDOSO PIMENTA
DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

30943/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 17.964.364-2

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0496/2022 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 030/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.122.224/0002-21, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba – 18ª SDP, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 24,8733%, referente ao IGP-M acumulado de 12 meses (mês de referência setembro de 2021), passando o valor diário atual de R\$ 3.691,32 (três mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), para R\$ 4.609,32 (quatro mil seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos), conforme Minuta do Sexto Termo de Apostilamento juntada às fls. 252/253.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 31 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

30974/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 18.697.759-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 0975/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **TORRE E FORTE ATACADO E VAREJO LTDA**, CNPJ nº 05.247.406/0001-97, visando a aquisição de capa sanfonada para vídeo câmera e fibra ótica para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, em adesão a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0259/2021, **sendo o valor total da contratação pretendida R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 325/333;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de abril 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

31278/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 18.717.197-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0966/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.924.940/0001-26, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, do tipo carne suína e derivados, para atender as necessidades da Escola Superior da Polícia Civil, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 535/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 3.287,10 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 205 à 214).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 31 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

30981/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 18.793.866-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0984 /2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0251/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria

de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TEXTIL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.247.343/0001-20, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar com locação de enxoval para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **13/05/2022 até 12/05/2023**, mantendo-se o valor mensal atual do contrato de **R\$ 64.322,92 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)** perfazendo o valor total de **RS771.875,00 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, nos termos da minuta de fls. 110/111;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 1 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

31460/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.797.887-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0982/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 0995/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.913.443/0001-73, cujo objeto é a aquisição de veículos, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CBB, mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 569.332,00 (quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais)**, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **06/04/2022 até 05/06/2022**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 77/78;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 1 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

31468/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.797.939-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0981/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 0972/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.913.443/0001-73, cujo objeto é a aquisição de veículos, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CBB, mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 75.134,13 (setenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e treze centavos)**, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **06/04/2022 até 04/06/2022**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 76/77;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 1 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

31313/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.798.242-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 0978/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0161/2019 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, que tem por objeto a prestação de serviços de cozinha, auxiliar de cozinha, limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da Escola da Polícia Civil – EPC, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 03/04/2022 até 02/04/2023, mantendo-se o valor mensal de contrato em **R\$ 27.823,21 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)**, conforme Minuta de fls. 146/147.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 31 de março de 2022,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

30994/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.941.805-7

I – CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo militar estadual 2º SGT. QPM 1-0, IVOLI FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do 6.204.021-1, com fulcro no artigo 58, inciso III da Lei 5.490/1969, pelas razões expostas na Informação nº 0573/2022 – AT/SESP, para o fim de deferir a implantação dos efeitos da Promoção do Ato de Bravura a partir da sua concessão, qual seja, 26/02/2019, devendo o feito retornar à origem para os ajustes necessários e adequações de carreira, decorrentes;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento e ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

30989/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.951.730-4

I. APLICO, nos termos do artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, com base na Informação nº. 0957/2022 AT/SESP e no Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo de fls.224/255 e Relatório Complementar de fls.270/271, a penalidade de **MULTA** em desfavor da empresa **ALTA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.076.619/0001-01, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo nº. 119/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº.143/2019, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar, perfazendo, assim, o valor da multa em **R\$ 294,19 (duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)**;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

31130/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.591.056-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº

1317/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares para as atividades da 33ª Delegacia Regional de Polícia de São Jerônimo da Serra, em veículo devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 31 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

31001/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Eliel Wagner Garbossi, RG: 8.578.344-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 051, de 16 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.501.562-9)

24855/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Alex Perna, RG: 9.338.325-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.534.653-6)

31047/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Nilton Jucelino da Silva, RG: 8.236.362-9, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.521.321-8)

31036/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Debora Cristine de Lima, RG: 9.879.901-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.510.925-9)

24733/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Juliana Falkenbach da Costa Dyck, RG: 10.349.155-0, que foi ocupante do cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 044, de 7 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.489.301-2)

24857/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jefferson Massanares de Souza, RG: 9.928.187-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.218-7)

24740/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **LINCOLN FERNANDO DA LUZ**, RG 8723096-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas após a 10ª (décima) publicação em Diário Oficial do Estado**, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

29122/2022

P O R T A R I A Nº 251-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 23/02/2022, **JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS**, RG 9670328-7, Delegado de Polícia de 2ª classe, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da 60.ª Delegacia Regional de Polícia de DOIS VIZINHOS e pelas Delegacias de Polícia de VERÊ, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e CRUZEIRO DO IGUAÇU, da 19ª

Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior,

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 252-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 17.350.211-7, resolve,

L O T A R

a partir de 19/02/2022, **PAOLO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA**, RG 9433281-8, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): 16ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CAMPO MOURÃO/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 19/02/2022 a 18/02/2023, conforme Protocolo nº 17.350.211-7, publicado no Diário Oficial nº 11139, de 28/03/2022.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 253-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.632.048-4, resolve,

L O T A R

JUSSARA GOTTARDI DE CARVALHO, RG 895586-7, AGENTE PROFISSIONAL;
VLADIMIR LUIS DE OLIVEIRA, RG 4437829-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 254-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 17.435.065-5, resolve,

L O T A R

a partir de 29/03/2022, **PAOLO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA**, RG 9433281-8, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CIANORTE/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 29/03/2022 a 28/03/2023, conforme Protocolo nº 17.435.065-5, publicado no Diário Oficial nº 11140, de 29/03/2022.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 255-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.799.012-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia

Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JANILSON PACHE MOREIRA, RG 12705927-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 256-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.799.012-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ALEXANDRE GERALDI DA ROSA, RG 12908851-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 257-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.770.296-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

NILTON HARRY BRONEMANN JUNIOR, RG 7680138-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: PROTOCOLO GERAL, da Divisão de Infraestrutura.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos, conforme Avaliação do DPM, realizada em 08/03/2022.

Curitiba, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 258-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.806.415-9, resolve,

DESIGNAR

JAIME DA SILVA LUZ, RG 6998265-4 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para responder cumulativamente como Corregedor de Área da referida UNIDADE, da mesma Corregedoria, durante férias do titular ALFREDO DIB JUNIOR, RG 1440251-9– Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 04/04/2022 à 03/05/2022.

Curitiba, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 259-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.801.127-6, resolve,

MATRICULAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso “VIII CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – COTE, ministrado pelo Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial – TIGRE, com início em 04/04/2022, nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil:

Nº	NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
01	BRUNO SILVA ROCHA	14037964-6	DEL	DPI
02	VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES	14022145-7	DEL.	DHPP
03	THIAGO DA SILVA TEIXEIRA	14032696-8	DEL.	DPI
04	FELIPE SILVA DE SOUZA	15256160-1	DEL.	DPI
05	LEANDRO ALBERTO ALBUQUERQUE STABILE	8627715-8	DEL.	DPI
06	HENRIQUE NICOLAU ZANELLO SEVERINO ALVES	8798322-6	ESCR.	CGPC
07	ERASMO ARRUDA VAZ	8835133-9	ESCR.	DENARC
08	WANDERSON RODRIGUES VIEIRA	15935980-8	ESCR.	DPMETRO
09	DIOGO FANTI SILVA	8919001-0	INV.	DPI
10	RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA	8861329-5	INV.	DPI
11	RODRIGO BRAGA MICHON	5172811-4	INV.	DCCP
12	LUIS GUSTAVO BERTUOL	7108825-1	INV.	DCCP
13	RODRIGO RODRIGUES DE MORAES	13307714-6	INV.	DCCP
14	FLAVIO ROCHA ALVES DOS SANTOS	12494973-4	INV.	DENARC
15	MARCELO DE CAMPOS	6253943-7	INV.	DENARC
16	JOSE ALBERTO ESPER NICOLETTI	6462229-3	INV.	DPMETRO
17	DIRAN SAMERI PINTO	5405392-4	INV.	COPE
18	BRUNO AUGUSTO LEITE	8722800-2	INV.	DENARC
19	VINICIUS TADEU BERNARDES BUCCI	14172270-0	INV.	TIGRE
20	GIOVANNI MARTELLO	4774971-9	INV.	DPI
21	CRISTIANO PINHATTI	6623710-9	INV.	COPE
22	LUCAS DANIEL IANESKO	8683845-1	INV.	DPI
23	MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALCANTI	14208808-8	INV.	AIPC

Curitiba, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 260-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 28 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

NEUZELI GONÇALVES, RG 6409670-2, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CAMPO MOURÃO - SRI 800, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE LONDRINA - SRI 500, do mesmo Instituto, "conforme Ofício nº 029.2022.27 do Instituto de Identificação e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 18.750.314-0".

Curitiba, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

31416/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 092/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: revogar os poderes conferidos ao Agente da Autoridade de Trânsito, abaixo nominado, em razão do mesmo ter sido transferido para a Reserva Remunerada (R.R.).

Graduação	Nome	RG.	Designado
SubTen. QPMG1	Sérgio Ricardo da Silva	4.361.460-4	DER 0813
1º Sgt. QPMG1	Claudemir Inocêncio de Araújo	2.379.240-0	DER 0377
3º Sgt. QPMG1	Hilário Vieira	5.018.727-6	DER 0275
3º Sgt. QPMG1	Luciano Aparecido Leme	6.238.676-2	DER 0209
Cb. QPMG1	Flávio Henrique Gomes de Araújo	8.028.285-0	DER 0951
Cb. QPMG1	Fernando de Oliveira Garbeto	10.721.708-8	DER 0932

Curitiba, 30 de março de 2022.

(assinado e datado eletronicamente)
Fernando Furiatti Sabaio,
Diretor-Geral do DER/PR.

31139/2022

PORTARIA Nº 093/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Lidiane Gaida RG 5.917.745-1	DAF/CET	Para responder pela Coordenação de Educação e Trânsito do	30/03/2022

			Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, durante as férias, ausências e impedimentos da titular Maria Lucia Alvis Kutianski, RG. 1.613.762-6.	
--	--	--	--	--

Curitiba, 31 de março de 2022.
(assinado e datado eletronicamente)
Fernando Furiatti Sabaio,
Diretor-Geral do DER/PR.

31175/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10433/2022/OD-GOUT. Prot. 16.872.477-2. Captação superficial. Outorgado(s) VALDIR PASQUALI - CPF/CNPJ 698.851.689-15. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.442.823,00 N 360.354,15 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraná.

31027/2022

Portaria nº 11191/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.355.743-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) JAMES FERNANDO DE MORAIS - CPF/CNPJ 451.271.159-72. Piquiri. Coordenadas UTM 7.282.398,14 N 272.711,78 E. Validade 3 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 16:40 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria cancela a declaração nº 14577/2021/DUIO-GOUT.

31239/2022

Portaria nº 10450/2022/OP-GOUT. Prot. 17.685.579-7. Captação superficial. Outorgado(s) ERMESON PAULO GONCALVES - CPF/CNPJ 793.385.189-49. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.308.571,00 N 256.141,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas.

31003/2022

Portaria nº 10453/2022/OD-GOUT. Prot. 18.376.516-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) SAMUEL MAZZOTTI GONGORA - CPF/CNPJ 060.800.699-89. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.479.468,00 N 290.858,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 55.00 m³/h 08:06 horas/dia 30 dias/mês. Município Marilena.

31254/2022

Portaria nº 10429/2022/OD-GOUT. Prot. 17.487.779-3. Captação superficial. Outorgado(s) RENATO ANTONIO SCOMMEGNA BERTOCCO - CPF/CNPJ 375.926.688-66. Represa Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.433.607,00 N 294.719,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 220.11 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Planaltina do Paraná.

30913/2022

Portaria nº 11231/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.190.306-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) AUTO POSTO MODELO LTDA - CPF/CNPJ 04.692.210/0001-49. Rio Itaquí. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.182.983,73 N 643.291,97 E. Validade 3 anos. Finalidade Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.20 m³/h 22:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Largo.

31071/2022

Portaria nº 10436/2022/OP-GOUT. Prot. 18.174.268-2. Captação superficial. Outorgado(s) Arlete Maria Lodi Machado - CPF/CNPJ 043.046.199-26. Mina/Nascente Rato. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.534,91 N 200.795,81 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

31068/2022

Portaria nº 10435/2022/OP-GOUT. Prot. 18.129.490-6. Captação superficial. Outorgado(s) Luiz Antônio Bordini - CPF/CNPJ 407.446.639-20. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.445,00 N 223.951,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 25.90 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 3066/2019.

31062/2022

Portaria nº 10444/2022/OP-GOUT. Prot. 18.129.482-5. Barragem. Outorgado(s) Agropecuária Santa Francisca Ltda - CPF/CNPJ 03.021.833/0001-27. Represa Sem denominação na base. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.460.743,00 N 248.057,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Querência do Norte.

31050/2022

Portaria nº 10443/2022/OP-GOUT. Prot. 18.129.473-6. Barragem. Outorgado(s) Agropecuária Santa Francisca Ltda - CPF/CNPJ 03.021.833/0001-27. Represa Sem denominação na base. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.461.084,01 N 247.499,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Querência do Norte.

31040/2022

PARECER NEGATIVO nº 10039/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.124.529-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de EUGENIO PAULO ROGISKI - CPF/CNPJ 025.081.209-60. Córrego Ansolin. Coordenadas UTM 7.194.845,71 N 529.353,25 E. Município Irati. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

31039/2022

Portaria nº 10451/2022/OP-GOUT. Prot. 18.001.567-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - CPF/CNPJ 78.956.968/0074-39. Ribeirão Pedregulho. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.476.610,13 N 474.420,85 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1.79 m³/h 20:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Alvorada do Sul.

31034/2022

Portaria nº 10440/2022/OP-GOUT. Prot. 17.964.206-9. Captação superficial. Outorgado(s) RICARDO SHIBUYA - CPF/CNPJ 694.788.649-04. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.306.253,18 N 255.759,17 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 3429/2019.

31033/2022

Portaria nº 10434/2022/OP-GOUT. Prot. 17.727.801-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Mauro Dias Lima - CPF/CNPJ 324.863.249-68. Ivaí. Coordenadas UTM 7.447.549,65 N 326.177,06 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 65,60 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 167/2011-DPCA.

31031/2022

Portaria nº 10460/2022/OD-GOUT. Prot. 17.427.707-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) A.F. VIANA E CIA LTDA - CPF/CNPJ 07.529.976/0001-03. Ivaí. Coordenadas UTM 7.452.731,00 N 334.146,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Criação animal. Vazão máxima outorgada 30,00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai.

31030/2022

Portaria nº 10447/2022/OP-GOUT. Prot. 18.326.510-5. Travessia. Outorgado(s) CIRO PERAZZOLI CARLETO - CPF/CNPJ 338.060.719-34. Rio Chopim. Iguacu. Coordenadas UTM 7.104.104,60 N 346.903,22 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Clevalândia.

31182/2022

PARECER NEGATIVO nº 10038/2022/PN-GOUT. Protocolo 17.685.646-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Laudinei Ramos da Cruz - CPF/CNPJ 022.958.179-00. Rio Encantado. Coordenadas UTM 7.289.621,00 N 238.202,00 E. Município Assis Chateaubriand. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

31029/2022

Portaria nº 10462/2022/OP-GOUT. Prot. 18.660.581-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) SELINA OPERATION HOSPEDAGEM EIRELI - CPF/CNPJ 31.939.942/0008-30. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.172.297,28 N 743.195,13 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 36,50 m³/h 10:16 horas/dia 30 dias/mês. Município Foz do Iguaçu.

31028/2022

Portaria nº 11150/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.336.777-3. Captação superficial. Outorgado(s) IZOLDE ROECKER - CPF/CNPJ 029.024.299-16. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.281.939,48 N 263.778,20 E. Validade 3 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1,31 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria cancela a declaração nº 14502/2021/DUIO-GOUT.

31230/2022

Portaria nº 10433/2022/OD-GOUT. Prot. 16.872.477-2. Captação superficial. Outorgado(s) VALDIR PASQUALI - CPF/CNPJ 698.851.689-15. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.442.823,00 N 360.354,15 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 30,00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraná.

30966/2022

Portaria nº 10432/2022/OP-GOUT. Prot. 16.814.492-0. Captação superficial. Outorgado(s) JONAS GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 20.657.347/0001-19. Ribeirão Veríssimo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.365.115,15 N 337.925,93 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 200,00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte.

30961/2022

Portaria nº 11190/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.174.275-5. Captação superficial. Outorgado(s) Mauro de Araujo - CPF/CNPJ 021.861.559-07. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.372.298,20 N 365.773,77 E. Validade 3 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0,10 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Engenheiro Beltrão.

30951/2022

Portaria nº 10430/2022/OP-GOUT. Prot. 17.954.388-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FRIGOVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - CPF/CNPJ 09.583.641/0001-90. Rio Imbaú. Tibagi. Coordenadas UTM 7.267.594,63 N 512.764,97 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente sanitário, Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 8,47 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Reserva.

30939/2022

Portaria nº 10431/2022/OP-GOUT. Prot. 17.878.880-9. Captação superficial. Outorgado(s) ADELAR EGGERS - CPF/CNPJ 614.915.511-00. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.271.261,54 N 789.620,92 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

30919/2022

Portaria nº 10445/2022/OP-GOUT. Prot. 18.259.214-5. Proteção de Margem. Outorgado(s) VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ 15.644.295/0001-06. Córrego Guaiapo. Pirapó. Coordenadas UTM 7.410.313,12 N 412.140,36 E. Validade 2 anos. Finalidade Contenção de margem, Contenção de taludes. Município Sarandi.

31075/2022

Portaria nº 10442/2022/OP-GOUT. Prot. 18.644.434-5. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CPF/CNPJ 76.995.414/0001-60. Córrego Sem denominação na base. Iguacu. Coordenadas UTM 7.138.862,00 N 349.145,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Chopinzinho.

30905/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 090, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.755.258-3,

RESOLVE

Art. 1º. Realocar o servidor Edinei das Chagas Lima, RG nº 1.673.495-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, da Diretoria de Licenciamento e Outorga/Gerência de Monitoramento e Fiscalização-DILIO/GEMF para a Diretoria de Gestão Territorial-DIGET, para o exercício de suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

30977/2022

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 617/2022 GOUT. Prot. 17.146.000-0. Outorgado São Leopoldo Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 06.149.288/0001-47. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7340829N 222246E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 22,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 618/2022 GOUT. Prot. 17.552.786-9. Outorgado Edna Maria de Matos Lessa. CPF/CNPJ 404.024.959-34. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7339478N 206291E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Francisco Alves.

Portaria nº 619/2022 GOUT. Prot. 16.536.368-0. Outorgado Curtume Noroeste Eireli. CPF/CNPJ 32.756.560/0001-67. Manancial Poço 03. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7472174N 400375E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 531/2018 – DPCA. Município Colorado.

Portaria nº 620/2022 GOUT. Prot. 16.496.588-0. Outorgado Curtume Noroeste Eireli. CPF/CNPJ 32.756.560/0001-67. Manancial Poço 02. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7472209N 400360E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 530/2018 – DPCA. Município Colorado.

Portaria nº 621/2022 GOUT. Prot. 16.661.317-5. Outorgado William Lopes Gomes. CPF/CNPJ 037.872.079-10. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7468521N 493790E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 13,20 m³/h. Município Primeiro de Maio.

Portaria nº 622/2022 GOUT. Prot. 16.689.882-0. Outorgado Françolim Empreendimentos Imobiliários Ltda. CPF/CNPJ 02.484.398/0001-04. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7372298N 266128E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 623/2022 GOUT. Prot. 17.123.435-2. Outorgado Françolim Empreendimentos Imobiliários Ltda. CPF/CNPJ 02.484.398/0001-04. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7370539N 267960E (22). Validade 3 (três)

anos. Vazão outorgada 4,50 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 624/2022 GOUT. Prot. 16.709.372-8. Outorgado Cargill Agrícola S/A. CPF/CNPJ 60.498.706/0041-44. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7213896N 592800E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 625/2022 GOUT. Prot. 16.289.854-0. Outorgado Senhor Cereais Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 18.608.540/0001-18. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7431744N 378601E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Nova Esperança.

Portaria nº 626/2022 GOUT. Prot. 16.830.184-7. Outorgado Echo Organica Ltda - Me. CPF/CNPJ 11.412.360/0001-17. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7420390N 396858E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 627/2022 GOUT. Prot. 16.655.281-8. Outorgado Ademir Ferreira de Padua e Outros. CPF/CNPJ 758.945.999-20. Outros: : Fernando Volpato Marques – CPF: 602.147.169-53, Edson Volpato Marques – CPF: 602.147.169-53, Fernando Volpato Marques – CPF: 571.060.299-04, Wagner José Rodrigues da Silva CPF: 688.231.939-15, Altair Donizete de Padua – CPF: 391.385.779-68, Jean Caelos Neri – CPF: 779.546.029-15, Andreia Volpato Marques da Silva – CPF: 026.042.979-14. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7330361N 793839E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,40 m³/h. Município Terra Roxa.

Portaria nº 628/2022 GOUT. Prot. 17.175.722-3. Outorgado Indústria e Comércio Laticínios União Ltda. CPF/CNPJ 12.919.808/0001-56. Corpo Hídrico Receptor Rio dos Micos. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7145596N 273941E (22). Vazão máx. efluente 10 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 90 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Salto do Lontra.

Portaria nº 629/2022 GOUT. Prot. 17.035.505-9. Outorgado Edio Marino Sartori. CPF/CNPJ 825.150.189-04. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7305191N 212421E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 9,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 630/2022 GOUT. Prot. 16.245.627-0. Outorgado Antonio Negri. CPF/CNPJ 281.006.119-04. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7362792N 219945E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Pérola.

Portaria nº 631/2022 GOUT. Prot. 17.060.198-0. Outorgado Carlos Henrique Teodoro Shinmi e Outros. CPF/CNPJ 070.299.119-89. Outros: Roberto Nubuyuki Shinmi – CPF: 071.370.678-32. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7360205N 201301E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Altônia.

Portaria nº 632/2022 GOUT. Prot. 16.177.059-0. Outorgado Dalila Gasparetto. CPF/CNPJ 029.132.639-09. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7354315N 214096E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Altônia.

Portaria nº 633/2022 GOUT. Prot. 17.231.608-5. Outorgado Paulo Alves Dias. CPF/CNPJ 324.215.329-49. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7469721N 493531E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 12,98 m³/h. Município Primeiro de Maio.

Portaria nº 634/2022 GOUT. Prot. 16.611.844-1. Outorgado Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. CPF/CNPJ 76.175.884/0001-87. Curso d'água Córrego Sem Nome. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7225331N 584818E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 14180,00 L/s. Área da seção: 3,54 m². Geometria da seção: Seção Circular - BDTC $\theta = 1,50$ m. Município Ponta Grossa.

Portaria nº 635/2022 GOUT. Prot. 16.408.663-1. Outorgado Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata. CPF/CNPJ 76.093.731/0039-63. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7325079N 297432E (22). Vazão máx. efluente 9 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 36 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Goioerê.

Portaria nº 636/2022 GOUT. Prot. 13.539.870-5. Outorgado Ademir Zago. CPF/CNPJ 191.425.609-34. Manancial Rio Pioneiro. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7302260N 213240E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 637/2022 GOUT. Prot. 13.539.870-5. Outorgado Ademir Zago. CPF/CNPJ 191.425.609-34. Manancial Mina 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7302313N 213044E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 638/2022 GOUT. Prot. 17.374.771-3. Outorgado Adriana Paludo. CPF/CNPJ 033.631.869-32. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7333797N 213449E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Francisco Alves.

Portaria nº 639/2022 GOUT. Prot. 16.999.699-7. Outorgado Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. CPF/CNPJ 07.483.401/0001-99. Manancial Poço 01.

Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7174256N 668323E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,60 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 640/2022 GOUT. Prot. 17.308.194-4. Outorgado Z. P. Bicaio – Indústria, Comércio e Exportação Eireli. CPF/CNPJ 05.689.380/0001-37. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7364565N 263713E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 11,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 641/2022 GOUT. Prot. 17.308.223-1. Outorgado Z. P. Bicaio – Indústria, Comércio e Exportação Eireli. CPF/CNPJ 05.689.380/0002-18. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7364330N 263994E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Umuarama.

Portaria nº 642/2022 GOUT. Prot. 17.323.310-8. Outorgado Nutrijara Nutrição Animal Ltda. CPF/CNPJ 07.869.318/0003-14. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7371154N 309638E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Tapejara.

Portaria nº 643/2022 GOUT. Prot. 17.088.224-5. Outorgado Sonia de Fátima Pissinati Biava. CPF/CNPJ 453.523.139-72. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7341996N 224213E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 644/2022 GOUT. Prot. 17.244.638-8. Outorgado Condomínio Edifício Fujiyama. CPF/CNPJ 84.782.358/0001-03. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7409813N 405387E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,93 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 645/2022 GOUT. Prot. 16.596.727-5. Outorgado Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. CPF/CNPJ 48.295.562/0014-50. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7465340N 404238E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 12,00 m³/h. Município Colorado.

Portaria nº 646/2022 GOUT. Prot. 16.707.144-9. Outorgado Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. CPF/CNPJ 48.295.562/0014-50. Manancial Poço 02. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7463700N 403263E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 19,00 m³/h. Município Colorado.

Portaria nº 647/2022 GOUT. Prot. 14.462.306-1. Outorgado Industria Missiato de Bebidas Ltda. CPF/CNPJ 02.295.098/0001-87. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7390185N 432527E (22). Vazão máx. efluente 3,9 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 0,98 m³/h. Validade 3 (três) anos. Obs: Conforme estabelece o Art. 25, IV, §2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento de meta progressiva intermediária com apresentação de nova alternativa para o lançamento de efluentes para atendimento ao enquadramento do corpo hídrico. Município Jandaia do Sul.

Portaria nº 648/2022 GOUT. Prot. 16.931.342-3. Outorgado Alvenir Colcinski. CPF/CNPJ 021.242.409-27. Manancial Córrego Sem Nome. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7294928N 213187E (22). Validade até 22/12/2023. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Fica revogada a Portaria nº 1246/2021 – GOUT. Município Maripá.

Portaria nº 649/2022 GOUT. Prot. 16.481.549-8. Outorgado Pontalti - Indústria e Comércio de Resíduos de Madeira Ltda. CPF/CNPJ 02.224.840/0001-63. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7415918N 459278E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Arapongas.

Portaria nº 650/2022 GOUT. Prot. 16.253.710-5. Outorgado Pioneira Alimentos de Mandioca Ltda. CPF/CNPJ 07.531.062/0001-79. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7453766N 335637E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Paranavai.

Portaria nº 651/2022 GOUT. Prot. 16.333.705-3. Outorgado Comércio de Derivados de Petróleo Borgio Ltda. CPF/CNPJ 80.846.595/0001-30. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7270432N 341182E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Nova Cantu.

Portaria nº 652/2022 GOUT. Prot. 16.472.017-9. Outorgado Valdo José Carreira. CPF/CNPJ 446.424.239-15. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7399072N 239919E (22). Validade até 21/05/2029. Vazão outorgada 17,00 m³/h. Fica revogada a Portaria 557/2018 – DPCA Município Icaraima.

Portaria nº 653/2022 GOUT. Prot. 16.745.578-6. Outorgado Helton Carlos Milani e Outros. CPF/CNPJ 527.307.869-53. Outros: Moacir Carlos Milani – CPF: 527.307.869-53, Luzinete Moizes de Oliveira Milani – 667.477.599-15. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7360823N 219227E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h. Município Pérola.

Portaria nº 654/2022 GOUT. Prot. 16.066.215-8. Outorgado Jair Moreno. CPF/CNPJ 009.017.799-11. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7337186N 217982E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 655/2022 GOUT. Prot. 17.258.639-2. Outorgado Antonio Tadeu Correia Niser. CPF/CNPJ 317.245.909-87. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 2. Coordenadas UTM 7408541N 229380E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Icaraima.

Portaria nº 656/2022 GOUT. Prot. 17.374.916-3. Outorgado Jean Carlos Bottini e Outros. CPF/CNPJ 029.890.209-50. Outros: Otávio Benjamim Bottini – CPF: 314.010.409-00, Wilson Bottini – CPF: 804.464.349-49, Patricia Paludo Rodrigues Bottini – CPF: 028.738.539-64, Ronize Petry Bottini – CPF: 852.909.639-87. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7309358N 227124E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 9,60 m³/h. Município Assis Chateaubriand.

Portaria nº 657/2022 GOUT. Prot. 16.176.675-5. Outorgado Monique Pawlak. CPF/CNPJ 007.990.649-47. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7335053N 209325E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Francisco Alves.

Portaria nº 658/2022 GOUT. Prot. 16.290.424-8. Outorgado Roberto Luis Schneider. CPF/CNPJ 762.115.929-49. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7284769N 204321E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 659/2022 GOUT. Prot. 17.374.882-5. Outorgado Marilena de Fátima Acosta Fernandes. CPF/CNPJ 075.164.289-49. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7401074N 296470E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Cidade Gaúcha.

Portaria nº 660/2022 GOUT. Prot. 17.139.952-1. Outorgado Wadis Nandi. CPF/CNPJ 517.321.149-00. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7341728N 208505E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Iporã.

Portaria nº 661/2022 GOUT. Prot. 17.244.598-5. Outorgado Clossivaldo Regílio de Souza. CPF/CNPJ 424.683.379-72. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7471144N 402189E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Colorado.

Portaria nº 662/2022 GOUT. Prot. 11.511.359-3. Outorgado Arauco Forest Brasil S.A. CPF/CNPJ 00.198.057/0003-09. Manancial Poço 03. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7121943N 636015E (22). Validade até 13/11/2022. Vazão outorgada 11,00 m³/h. Fica revogada a portaria nº 925/2012 – DPCA. Município Campo do Tenente.

Portaria nº 663/2022 GOUT. Prot. 11.511.358-5. Outorgado Arauco Forest Brasil S.A. CPF/CNPJ 00.198.057/0003-09. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7121844N 636154E (22). Validade até 23/08/2022. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Fica revogada a portaria nº 866/2012 – DPCA. Município Campo do Tenente.

Portaria nº 664/2022 GOUT. Prot. 11.511.326-7. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 05. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7464348N 379650E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 90,00 m³/h. Município Paranacity.

Portaria nº 665/2022 GOUT. Prot. 14.008.564-2. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 09. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7399612N 436006E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 150,00 m³/h. Município Mandaguari.

Portaria nº 666/2022 GOUT. Prot. 15.249.238-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 10. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7399231N 435703E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 150,00 m³/h. Município Mandaguari.

Portaria nº 667/2022 GOUT. Prot. 13.925.085-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 06. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7398100N 434960E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 45,00 m³/h. Município Mandaguari.

Portaria nº 668/2022 GOUT. Prot. 14.090.116-4. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 05. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7360992N 308678E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 32,00 m³/h. Município Tuneiras do Oeste.

Portaria nº 669/2022 GOUT. Prot. 12.195.055-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7196113N 595991E (22). Validade até 02/05/2023. Vazão outorgada 5,40 m³/h. Município Palmeira.

Portaria nº 670/2022 GOUT. Prot. 13.496.672-6. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 03. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7360071N 309062E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Tuneiras do Oeste.

Portaria nº 671/2022 GOUT. Prot. 10.997.734-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 04. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7188046N 599651E (22). Validade até 02/05/23. Vazão outorgada 30,00 m³/h. Município Palmeira.

Portaria nº 672/2022 GOUT. Prot. 17.557.939-7. Outorgado Trombini Embalagens S/A. CPF/CNPJ 11.252.642/0010-95. Manancial Poço 03. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7188727N 670490E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,50 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 673/2022 GOUT. Prot. 17.557.991-5. Outorgado Trombini Embalagens S/A. CPF/CNPJ 11.252.642/0010-95. Manancial Poço 04. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7188546N 670400E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 674/2022 GOUT. Prot. 13.418.512-0. Outorgado Companhia De Saneamento Do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 08. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7424898N 334059E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 70,00 m³/h. Município Paraíso do Norte.

Portaria nº 675/2022 GOUT. Prot. 17.557.754-8. Outorgado Trombini Embalagens S/A. CPF/CNPJ 11.252.642/0010-95. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7188557N 670601E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,40 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 676/2022 GOUT. Prot. 17.557.817-0. Outorgado Trombini Embalagens S/A. CPF/CNPJ 11.252.642/0010-95. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7188651N 670411E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Curitiba.

Portaria nº 677/2022 GOUT. Prot. 13.162.392-5. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Poço 01. Bacia Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7463597N 381350E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 28,00 m³/h. Município Paranacity.

Portaria nº 678/2022 GOUT. Prot. 15.955.194-6. Outorgado José Machado. CPF/CNPJ 116.598.319-20. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7369968N 238241E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Xambrê.

Portaria nº 679/2022 GOUT. Prot. 15.507.253-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Isabel Alves. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7160624N 647204E (22). Vazão máx. efluente 72 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 360 m³/h. Validade 3 (três) anos. Município Contenda.

Portaria nº 680/2022 GOUT. Prot. 16.709.608-5. Outorgado C M Soluções Tecnológicas. CPF/CNPJ 17.935.869/0001-20. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7404978N 415037E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Marialva.

Portaria nº 681/2022 GOUT. Prot. 16.521.102-2. Outorgado João Teles Morilha. CPF/CNPJ 368.407.429-20. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7297373N 227951E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 18,00 m³/h. Município Palotina.

Portaria nº 682/2022 GOUT. Prot. 11.960.551-2. Outorgado Mineração Tapiorã Ltda. CPF/CNPJ 79.066.841/0001-51. Curso d'água: Córrego Sem Nome. Vazão máxima calculada: 400,00 l/s; Área da seção: 27,00 m²; Geometria da seção: Retangular; Extensão: 18,00 m. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7186557N 661685E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Município Campo Largo.

Portaria nº 683/2022 GOUT. Prot. 13.729.796-5. Outorgado Prefeitura Municipal de Campo Largo. CPF/CNPJ 76.105.618/0001-88. Curso d'água Córrego Ferrari Trecho 2. Vazão Max. De projeto: 6,1 m/s; Área da seção: 1,76 m²; Diâmetro da seção: 31,2 e 1,5 m; Extensão: 127,6 m; Geometria da seção do canal: Circular. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7185335N 648196E (22) a 7185466N 648357E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Canalização. Município Campo Largo.

Portaria nº 684/2022 GOUT. Prot. 14.253.019-8. Outorgado Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. Curso d'água Arroio da Lança. Bacia Tibagi. Vazão Max. Projetada: 18.640,00; Área da seção: 7,07 m²; Diâmetro da seção: 33,0 m; Extensão: 7 m e Geometria da seção de canal: Circular. Coordenadas UTM 7289048N 610202E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Município Piraí do Sul. Outras: BUEIRO - BSTM - PR 151 - Km 253 - Estaca 4.598+6,31.

Portaria nº 685/2022 GOUT. Prot. 15.117.218-0. Outorgado Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7293461N 5264530E (22). Vazão máx. projetada: 49.118,7 L/s; Área da seção: 14,58 m², Extensão: 9,12 m; Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Município: Imbaú. Outras: BUEIRO - BSTC - BR 376 - km 387+850 a Km 394+500 - Estaca 9.081+17,5.

Portaria nº 686/2022 GOUT. Prot. 15.117.218-0. Outorgado Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. Curso d'água Arroio Charquea. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7291947 N 527026 E Validade 5 (cinco) anos. Município Imbaú. Intervenção: Tipo: Ponte Finalidade: Travessia de corpo hídrico. Duplicação da Rodovia. Vazão máxima de projeto: 49.118,70 L/s; Área da seção de escoamento referente à vazão de projeto calculada: 14,58 m²; Distância entre a lâmina d'água máxima e a estrutura inferior da obra: 7,00 m. Travessia/ Ponte - BR 376 - Km 387+850 a Km 394+500 - Estaca 9.165+1,7.

Portaria nº 687/2022 GOUT. Prot. 15.117.218-0. Outorgado Rodonorte - Concessionária De Rodovias Integradas S.A. CPF/CNPJ 02.221.531/0001-30. Curso d'água Rio Sem Nome. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7294764N 526692E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Município Imbaú. Finalidade:

Bueiro - 376 - Km 387+850 a Km 394+500 – Estaca: 9.118+3,3.

Portaria nº 688/2022 GOUT. Prot. 14.396.386-1. Outorgado Auto Posto Catuai Ltda. CPF/CNPJ 07.900.742/0003-84. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7410991N 455072E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Arapongas.

Portaria nº 689/2022 GOUT. Prot. 15.975.901-6. Outorgado Seara Alimentos Ltda. CPF/CNPJ 02.914.460/0299-90. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7423135N 456437E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Rolândia.

Portaria nº 690/2022 GOUT. Prot. 16.392.709-8. Outorgado Coopavel Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 76.098.219/0019-66. Manancial Poço 09. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7197148N 249561E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 16,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 691/2022 GOUT. Prot. 16.392.738-1. Outorgado Coopavel Cooperativa Agroindustrial. CPF/CNPJ 76.098.219/0019-66. Manancial Poço 10. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7197028N 250022E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 26,00 m³/h. Município Cascavel.

Portaria nº 692/2022 GOUT. Prot. 15.378.114-1. Outorgado Carlos Roberto Pupin. CPF/CNPJ 317.929.879-00. Manancial Ribeirão Ariranha (Ponto 1). Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7371617N 393304E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 413,00 m³/h. Município Quinta do Sol.

Portaria nº 693/2022 GOUT. Prot. 16.005.499-9. Outorgado José Antonio Pacor. CPF/CNPJ 199.385.359-68. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7335746N 287106E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Moreira Sales.

Portaria nº 694/2022 GOUT. Prot. 16.003.614-1. Outorgado Willem Berend Bouwman. CPF/CNPJ 676.562.859-20. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7292273N 564401E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Tibagi.

Portaria nº 695/2022 GOUT. Prot. 15.792.359-5. Outorgado Lavebras Gestão de Textéis S.A. CPF/CNPJ 06.272.575/0011-11. Corpo Hídrico Receptor Córrego Sem Nome. Finalidade: Diluição. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7240014N 589926E (22). Vazão máx. efluente 8 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 2 m³/h. Validade 3 anos. Município Carambeí. Outras: “Conforme estabelece o Art. 25, IV, §2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação desta outorga está condicionada ao cumprimento de metas progressivas intermediárias com apresentação de nova alternativa para o lançamento de efluentes e atendimento ao enquadramento conforme Deliberação Nº 11 CBH - TIBAGI, até o ano de 2025.

Portaria nº 696/2022 GOUT. Prot. 15.959.761-0. Outorgado Rodrigo Grigio. CPF/CNPJ 042.428.799-46. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7309900N 269357E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Quarto Centenário.

Portaria nº 697/2022 GOUT. Prot. 9.656.916-5. Outorgado Albino João Pante. CPF/CNPJ 135.755.709-49. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7343352N 368859E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 1,80 m³/h. Município Campo Mourão.

Portaria nº 698/2022 GOUT. Prot. 15.996.893-6. Outorgado Eduardo Kenji Yasuda. CPF/CNPJ 713.413.239-00. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7248128N 566349E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 2,00 m³/h. Município Tibagi.

Portaria nº 699/2022 GOUT. Prot. 15.988.378-7. Outorgado Cornélio Jacob Aardoom. CPF/CNPJ 441.216.959-68. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7286702N 559178E (22). Validade 1 (um) ano. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Tibagi.

Portaria nº 700/2022 GOUT. Prot. 15.580.457-2. Outorgado Prefeitura Municipal De Pato Bragado. CPF/CNPJ 95.719.472/0001-05. Manancial Poço 02. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7271939N 783148E (21). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 25,00 m³/h. Município Pato Bragado.

Parecer Negativo nº 24/2022-GOUT, Protocolo 15.235.546-7, indefere o pedido de outorga de AMANDO MOLINARI. CNPJ/CPF: 125.954.979-87. Manancial: Mina 02. Coordenadas UTM: 7.338.836 N 203.640, fuso 22. Município de: Francisco Alves. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Parecer Negativo nº 25/2022-GOUT, Protocolo 15.235.546-7, indefere o pedido de outorga de AMANDO MOLINARI. CNPJ/CPF: 125.954.979-87. Manancial: Mina 01. Coordenadas UTM: 7.338.816 N 203.705, fuso 22. Município de: Francisco Alves. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

Parecer Negativo nº 26/2022-GOUT, Protocolo 14.988.673-7. Indefere o pedido de outorga de Companhia de Saneamento do Paraná. CNPJ/CPF: 76.484.013/0001-45. Manancial: Rio Lontra. Coordenadas UTM: 7.147.147 N 269.461 E, fuso 22. Município Salto do Lontra. Motivo: As análises de DBO e DQO de 2019, 2020 e 2021 não atenderam aos limites máximos outorgados.

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 068 /2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, em função do exposto no processo/protocolado nº 18.732.867-5,

RE SOLVE :

ART.1º INSTAURAR Processo de Sindicância para averiguação de denúncia referente a possível comportamento inadequado de Servidor Público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no trato com funcionários terceirizados, com eventual infração ao Artigo 279, inciso III da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970 e legislação correlata, conforme constante do processo protocolado sob nº 18.732.867-5.

ART.2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Sindicante:

- Presidente: Sirlei Fernandes, RG 21421464/PR

- Membro 1: Thiago de Oliveira, RG 91078317/PR;

- Membro 2: Marco Antônio da Silva Reis, RG 88282191/PR .

Art.3º. ANULAR a Portaria nº 054/2022, publicada no Diário Oficial nº 11138, de 17 de março de 2022.

Curitiba, 31 de março de 2022

Registre-se e Publique-se.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

31287/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 069/2022 Dispõe sobre a designação do pesquisador André Luis Finkler da Silveira, RG no 12.567.378-3, para ser o Coordenador da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, para o mandato 2022/2024, designando-o também como responsável pela manutenção do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, e no perfil Institucional, junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

31289/2022

AGEPAR

PORTARIA Nº 019/2022-AGEPAR

Designa servidora para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT, no período referente a fruição de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) o disposto no Art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020); e

b) o contido no processo de protocolo nº 18.491.453-0;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Cintia Rubim de Souza Netto**, RG nº 9.765.222-8 /PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT/DRE-AGEPAR, no período de 31/03/2022 a 17/04/2022, referente a fruição de saldo de férias do titular, Thiago Petchak Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de abril de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

31308/2022

31330/2022

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos menores aprendizes admitidos e demitidos* durante o mês de Fevereiro de 2022.

ADMITIDOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Adrienne Rodrigues	Menor Aprendiz	07/02/2022	Empregado CLT
Anthony Zgierski da Silva	Menor Aprendiz	07/02/2022	Empregado CLT
Julia Vitoria Braz Goncalves	Menor Aprendiz	07/02/2022	Empregado CLT
Maria Rita de Campos	Menor Aprendiz	07/02/2022	Empregado CLT
Matheus Henrique dos Santos	Menor Aprendiz	07/02/2022	Empregado CLT
Rayane Moraes Gomes de Lima	Menor Aprendiz	07/02/2022	Empregado CLT
Yasmin Nataly de Oliveira Santos	Menor Aprendiz	07/02/2022	Empregado CLT

*Não houve demissões neste período.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

30971/2022

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos empregados admitidos* e demitidos durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2022.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
1761	Cristiano dos Santos Badluk	Agente Administrativo I	13/01/2022	Empregado CLT
2052	Keylla Cristina Pestana de Moraes	Agente Administrativo I	13/01/2022	Empregado CLT
958	Jacira Aparecida Silveira	Assistente Administrativo	02/02/2022	Empregado CLT

*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

30969/2022

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos colaboradores comissionados nomeados e exonerados durante o mês de Fevereiro de 2022.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Pedro Henrique de Oliveira do Carmo	Assessor Estratégico II	18/02/2022	Cargo em Comissão
NOMEADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Carine Rafael Marcondes	Assessor Estratégico II	21/02/2022	Cargo em Comissão

Curitiba, 31 de março de 2022.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

30973/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 146

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 4512/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, titular junto à 4ª Promotoria de Justiça de Castro, protocolado sob nº 4880/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Bianca Godoi Pasqual, RG nº 42.470.883-8/SP, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de março de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 147

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 5908/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora HELOISA FERNANDA ZANETTI, RG nº 8.269.683-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2022.

Curitiba, 24 de março de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 148

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 5908/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JOÃO CARLOS NEGRÃO, titular junto à 5ª Promotoria de Justiça de Araucária, protocolado sob nº 5268/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Thayna Kauana Moreira, RG nº 12.357.282-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 149

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 5913/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora CAMILA ARAÚJO VIEIRA, RG nº 12.788.878-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Promotora, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2022.

Curitiba, 24 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 150

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 20116, de 19 de dezembro de 2019, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.0502.0002374/2022-26 e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN, titular junto à 2ª Promotoria de Justiça de Londrina, protocolado sob nº 5914/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Camila Araújo Vieira, RG nº 12.788.878-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 151

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 5936/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MAGNA CARVALHO DE MENEZES THIELE, RG nº 51411846/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2022.

Curitiba, 24 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 152

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 5933/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora KEITY FABIANE DA CRUZ, RG nº 89013291 PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo CMP-6, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2022.

Curitiba, 28 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 153

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 5936/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Procuradora de Justiça, Dra. MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO, Coordenadora junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Assistência Social, protocolado sob nº 5933/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Keity Fabiane da Cruz, RG nº 89013291 PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de abril de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 154

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6028/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora LUCINÉIA CRISTINA SANTOS DA SILVA, RG nº 14.874.919-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 28 de março de 2022.

Curitiba, 29 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 155

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6100/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor FABIO JOSE HOMANN CORDEIRO, RG nº 10.215.780-0/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 29 de março de 2022.

Curitiba, 30 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça